REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVIII — Nº 193 | CAPITAL FEDERAL | TERÇA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 1970

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI Nº 1.127 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1970

Autoriza a instituição de regime especial de trabalho e de retribuição para servidores civis do Poder Executivo destacados para o desempenho de atividades compreendidas na primeira etapa do Programa de Integração Nacional.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item I, da Constituição, e considerando o caráter prioritário e o relevante interêsse público do Programa de Integração Nacional criado pelo Decreto-lei nº 1.106, de 16 de junho de 1970, decreta

Art. 1º O Poder Executivo poderá instituir regime especial de trabalho para os servidores civis da Administração direta e de Autarquias designados para prestação de serviços de campo inerentes à implantação das rodovias Transamazônica e Cuiabá-Santarém e de outros projetos incluídos na primeira etapa do Programa de Integração Nacional.

Art. 2º O servidor submetido ao regime de trabalho a que se refere o artigo 1º fará jus a gratificação especial, segundo critérios fixados em ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na concessão da gratificação a que se refere êste artigo serão considerados, entre outros fatôres o vencimento ou salário do servidor e a natureza da atividade a ser desempenhada no regime especial.

Art. 3º O servidor que perceber a gratificação prevista neste decreto-lei não poderá receber diárias, ou quaisquer gratificações, excetuada a adicional por tempo de serviço.

Parágrafo único. As importâncias pagas a título de gratificação especial não serão computadas para efeito de aposentadoria ou benefício concedido por instituição de previdência, nem incorporadas ao salário de contribuição do servidor, para fim de desconto.

Art. 4º O pagamento da gratificação de que trata êste decreto-lei cessará automàticamente com a conclusão do trabalho para o qual o servidor tenha sido designado em regime especial, não ensejando quaisquer ônus de natureza trabalhista.

Art. 5º O servidor que estiver sujeito a regime de tempo integral e dedicação exclusiva ou a regime de serviço extraordinário a êle vinculado será retirado das respectivas fôlhas de pagamento, durante todo o período em que perceber a gratificação especial prevista neste decreto-lei, sem prejuízo do disposto no § 2º do artigo II da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 6º A gratificação especial prevista neste decreto-lei não será computada para efeito do limite legal de retribuição do servidor público.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução dêste decreto-lei correrão à conta dos recursos próprios consignados no Orçamento Geral da União ou das entidades da Administração Indireta.

Art. 8º Êste Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid
Adalberto de Barros Nunes
Orlando Geisel
Mário Gibson Barboza
Antônio Delfim Netto
Mario David Andreazza
L. F. Cirne Lima
Jarbas G. Passarinho
Júlio Barata
Márcio de Souza e Mello
F. Rocha Lagôa
Marcus Vinicius Pratini de Moraes
Antônio Dias Leite Júnior
João Paulo dos Reis Velloso
José Costa Cavalcanti
Hygino C. Corsetti

DECRETO N.º 67.369 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1970

Redistribui, com os respectivos ocupantes, para o Quadro de Pessoal — Parte Especial — da Universidade Federal do Rio de Janeiro, cargos originários dos extintos Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional — e Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 99, § 2º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º Ficam redistribuídos para o Quadro de Pessoal — Parte Especial — da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com os respectivos cargos, integrantes do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar — do Ministério dos Transportes, os servidores autárquicos:

I — Originários do extinto Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional

Marinheiro-Mercante — Cr$ 378,80
José Laurentino da Silva

Padeiro — Cr$ 335,43
Valdi Vieira da Silva

II — Originários da extinta Companhia Nacional de Navegação Costeira

Oficial de Administração — Cr$ 508,03
1 — Antonio da Silva Mattos Filho
2 — Hélio Carvalhal
3 — João Baptista Piedade
4 — Luiz Frotte da Rocha
5 — Luiz Vicente
6 — Sebastião Gomes dos Santos
7 — Walter dos Santos
8 — Wilson Falcão Fortuna

Oficial de Administração — Cr$ 432,00
1 — Carlito Ribeiro
2 — Nestor Pereira da Fonseca

Oficial de Administração — Cr$ 371,52
1 — Everardo Figueiredo
2 — Nilson Gomes da Silva
3 — Oelmo Alves Pacheco
4 — Paulo de Araujo Góes

Operário de Reparo e Construção Naval de 3ª Classe — Cr$ 400,03
1 — Joel Dionysio
2 — Maurício Luiz de Lemos
3 — José Carlos de Matos

Art. 2º O Ministério dos Transportes remeterá ao órgão de pessoal da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação dêste Decreto, os assentamentos individuais dos servidores ora movimentados.

Art. 3º A redistribuição de que trata êste Decreto não altera o regime jurídico dos servidores que continuarão vinculados ao mesmo sistema previdenciário que usufruíam no órgão de origem.

Art. 4º O disposto neste Decreto não homologa situação que, em virtude de sindicância, inquérito administrativo ou revisão de enquadramento, venha a ser considerada nula, ilegal ou contrária às normas administrativas aplicáveis à espécie.

Art. 5º Os servidores ora distribuídos continuarão percebendo à conta do crédito do órgão de origem até que o orçamento da Universidade Federal do Rio de Janeiro consigne recursos necessários ao pagamento da despesa resultante do cumprimento dêste ato.

Art. 6º Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário David Andreazza
Jarbas G. Passarinho

DECRETO Nº 67.370 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1970

***Abre** ao Ministério do Exército o crédito suplementar de Cr$ 5.000.000,00, para refôrço de dotação consignada no vigente Orçamento.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e da autorização contida no artigo 6º do Decreto-lei nº 727, de 1º de agôsto de 1969, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério do Exército, o crédito suplementar de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para refôrço de dotação orçamentária consignada ao subanexo 16.00.00, a saber:

		Cr$
16.00.00	— MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	
16.01.00	— MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	
00.05.2.010	— Funcionamento das Organizações Militares do Exército	
4.1.2.0	— Serviços em Regime de Programação Especial	5.000.000

Art. 2º Os recursos necessários à execução dêste Decreto decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento ao subanexo 28.00.00, a saber:

28.00.00	— Encargos Gerais da União	
28.02.00	— Recursos sob supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral	
	Atividade — 18.00.2 006	
3.2.6.0	— Fundo de Reserva Orçamentária	5.000.000

Art. 3º Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel
Antônio Delfim Netto
João Paulo dos Reis Velloso

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL
SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários	
Semestre	*Cr$ 30,00*	*Semestre*	*Cr$ 22,50*
Ano	*Cr$ 60,00*	*Ano*	*Cr$ 45,00*
Exterior		*Exterior*	
Ano	*Cr$ 65,00*	*Ano*	*Cr$ 50,00*
PORTE AÉREO			
Semestre	*Cr$ 102,00*	*Ano*	*Cr$ 204,00*

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial, quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de êrro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subseqüente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valôres para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita sòmente por cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidade não servida por êsse meio de transporte, a Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura e do porte aéreo poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subseqüente. O prazo das assinaturas para o Exterior é sòmente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

DECRETO Nº 67.371 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1970

Fixa os preços mínimos básicos relativos à safra de 1971, para Juta e Malva da Região Amazônica.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III da Constituição, e de acôrdo com o disposto no Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, decreta:

Art. 1º Fica assegurada à Juta e Malva, da safra 1971, produzida na Região Amazônica, a garantia de preços mínimos de que trata o referido Decreto-lei, atendidas as condições do presente Decreto.

Art. 2º O preço mínimo básico fica estabelecido em Cr$ 1,02 (um cruzeiro e dois centavos) por quilo de fibra do tipo 5 seca.

§ 1º A fibra de juta e malva deverá estar acondicionada em fardos de, aproximadamente, 200 (duzentos) quilos, à densidade mínima de 400 (quatrocentos) quilos por metro cúbico, postos nos portos fluviais de embarque, FOB, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive remedição.

§ 2º Os ágios e deságios para diversos tipos de juta e malva serão estabelecidos de acôrdo com os seguintes percentuais relativos ao tipo 5 básico:

Tipos	Percentuais
1	Nominal
3	117
5 básico	100
7	92
9	75

Art. 3º As operações de aquisição ou financiamento serão realizadas com produtores ou suas cooperativas, podendo, entretanto, as de financiamento, com opção de venda, em caráter excepcional, ser estendidas a beneficiadores, desde que comprovem ter pago aos produtores preço nunca inferior a Cr$ 0,70 (setenta centavos) por quilo de fibra do tipo 5, posta no pôrto da prensa, livre de quaisquer despesas adicionais, inclusive Impôsto de Circulação de Mercadorias e Taxa de Previdência Social Rural.

§ 1º Nas aquisições — restritas a produtores e/ou suas cooperativas — e nos financiamentos, o preço a ser observado será o constante do art. 2º, deduzidas as despesas relativas a ônus eventuais, comissões, despesas necessárias à retirada do produto do armazém até sua colocação FOB nos portos fluviais de embarque e Impôsto de Circulação de Mercadorias.

Art. 4º Para efetivação das operações previstas neste Decreto, terão que ser cumpridas as seguintes exigências:

I — Classificação do produto de acôrdo com as especificações baixadas pelos Decretos nºs 6.825 e 6.826, ambos de 7 de fevereiro de 1941; 7.137, de 8 de maio de 1941; 92, de 30 de outubro de 1961; e 588, de 6 de fevereiro de 1962.

II — Colocação do produto em armazéns com requisitos para sua perfeita conservação e segurança, sito nos portos fluviais de embarque incluídos na escala normal de vapôres;

III — Que o produto a ser financiado ou adquirido não contenha mais de 30% e 10% de fardos dos tipos 7 e 9 respectivamente.

Art. 5º O prazo para a realização das operações de que trata o presente Decreto expirara em 1º de março de 1972 para a juta e 1º de junho de 1972 para a malva.

Art. 6º Os limites, prazos e demais condições de financiamento, inclusive normas e padrões de classificação, serão fixados pela Comissão de Financiamento da Produção, que expedirá as instruções necessárias à execução dêste Decreto.

Art. 7º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial*, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Antônio Delfim Netto
L. F. Cirne Lima
João Paulo dos Reis Velloso

DECRETO Nº 67.372 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1970

Institui e disciplina a aplicação de regime especial de trabalho para o desempenho de atividades compreendidas na primeira etapa do Programa de Integração Nacional.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto-lei n.º 1.127, de 12 de outubro de 1970, decreta:

Art. 1º Fica instituído regime especial de trabalho para os servidores civis da Administração direta e de Autarquias que, no exercício de seus cargos, funções ou emprêgos, forem designados para prestação de serviços de campo na área de implantação das rodovias Transamazônica e Cuiaba-Santarém e de desenvolvimento dos projetos previstos nos itens II e IV do artigo 1º do Decreto nº 67.113, de 26 de agôsto de 1970.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo considerar-se-á, estritamente, a faixa que se estende até 10 (dez) quilômetros à direita e à esquerda do eixo das rodovias Transamazônica e Cuiabá-Santarém e as áreas delimitadas para implantação dos demais projetos referidos.

Art. 2º A duração e o horário de trabalho dos servidores no regime especial de que trata êste Decreto serão estabelecidos de acôrdo com a natureza da atividade e a conveniência do serviço.

Art. 3º O servidor submetido ao regime de trabalho instituído por êste Decreto fará jus, mensalmente, a gratificação de acôrdo com os seguintes valores:

	Cr$
Categoria A — Direção e Chefia.	3.600,00
Categoria B — Assessoramento.	3.200,00
Categoria C — Formação profissional de nível superior.	2.800,00
Categoria D — Formação profissional de nível médio.	2.200,00
Categoria E — pessoal administrativo.	1.600,00
Categoria F — pessoal auxiliar.	800,00

Art. 4º O servidor que fizer jus à gratificação de que trata o artigo anterior não poderá perceber diárias ou quaisquer gratificações, excetuada a gratificação adicional por tempo de serviço e ajuda de custo.

§ 1º Além da gratificação de que trata êste artigo, ao servidor designado na forma do artigo 1º será concedido transporte, inclusive, quando fôr o caso, para a respectiva família.

§ 2º Ao servidor e respectiva família será assegurado, igualmente, transporte para retôrno à sede originária quando ocorrer o seu desligamento do regime especial.

Art. 5º A gratificação prevista neste Decreto será devida a partir do dia em que se iniciar o efetivo exercício do servidor na região a que se refere o artigo 1º, ressalvados os afastamentos por motivo de férias, nojo ou

gala, e seu pagamento cessará automàticamente com o retôrno do servidor à sede originária ou seu desligamento do regime especial de trabalho, do que não poderá resultar ônus qualquer de natureza trabalhista para a Administração.

Art. 6º O servidor que estiver sujeito a regime de tempo integral e dedicação exclusiva ou serviço extraordinário a êle vinculado será retirado da respectiva fôlha de pagamento durante o período em que perceber a gratificação especial, sem prejuízo do disposto no § 2º do artigo 11 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 7º A gratificação especial prevista neste regulamento não será computada para efeito do limite legal de retribuição do servidor público.

Art. 8.º As despesas decorrentes da execução dêste Decreto correrão à conta dos recursos orçamentários próprios de cada Ministério ou Autarquia federal.

Art. 9º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid
Adalberto de Barros Nunes
Orlando Geisel
Mário Gibson Barbosa
Antônio Delfim Netto
Mário David Andreazza
L. F. Cirne Lima
Jarbas G. Passarinho
Júlio Barata
Márcio de Souza e Mello
F. Rocha Lagôa
Marcus Vinicius Pratini de Moraes
Antônio Dias Leite Júnior
João Paulo dos Reis Velloso
José Costa Cavalcanti
Hygino C. Corsetti

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA MARINHA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.297 DE 28 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º, item VI do Decreto nº 61 464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Nomear Segundos-Tenentes no Corpo de Fuzileiros Navais, de acôrdo com o artigo 39, do Regulamento para Escola Naval, aprovado pela Portaria nº 326, de 14 de março de 1969, publicada no *Diário Oficial* da União de 14 de baril de 1969, os Guardas-Marinha Homero Queiroz da Silva, José Carlos Ribeiro da Silva, Renato Lins Furtado, Antonio Eduardo de Santa Cruz Abreu, José Eustáquio da Silva Filho, Jorge Ferreira da Rocha, Thompson Alves Filho, Fernando Parodi Neto, José Joaquim Pires, Lucilio Soares Teixeira, Carlos Alberto Amim Torres Quintanilha, Pedro Martins de Vargas Filho, Eduardo Martins Franklin, Carlos Roberto Alves de Mendonça Motta, Jean Jules Eleutério, Francisco José Marques Peixoto, Jorge Ferreira Viana e Lenine Horta. — *Adalberto de Barros Nunes*, Ministro da Marinha.

PORTARIAS DE 7 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 1º, Inciso II, Alínea d) da Lei número 4.967, de 11 de maio de 1966, resolve:

Nº 1.308 — Nomear o Capitão-de-Mar-e-Guerra — Evandro de Uzeda para exercer o cargo de Comandante do Centro de Reparos Navais Almirante Cox.

O Ministro de Estado, nos têrmos do disposto no artigo 33 do Decreto nº 62.860, de 18 de junho de 1968 combinado com os artigos 3º § 1º, e 4º do Decreto nº 66.682, de 10 de junho de 1970, resolve:

Nº 1.309 — Nomear o Subchefe do Planejamento Estratégico do Estado-Maior da Armada, Contra-Almirante Carlos Henrique Rezende de Noronha para exercer a Presidência da Comissão Interministerial de Estudos dos Assuntos relacionados com a Política Brasileira para os Recursos do Mar. — *Adalberto de Barros Nunes*, Ministro da Marinha.

ATOS DO CHEFE DO GABINETE

PORTARIAS DE 7 DE OUTUBRO DE 1970

O Chefe do Gabinete do Ministro da Marinha, usando da atribuição que lhe confere o § 2º do artigo 3º do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969 e tendo em vista a tabela publicada no *Diário Oficial* de 5 de junho de 1970, resolve:

Nº 95 — Designar para exercer as funções abaixo especificadas com direito a percepção da gratificação pela representação de Gabinete declarada ao lado dos respectivos nomes os seguintes servidores civis e militares dêste Gabinete:

I) A partir de 2 de setembro de 1970.

Auxiliar

Of. Adm. — Celina Mendonça Belo — Cr$ 300,00.

II) A partir de 2 de setembro de 1970

Ajudante:

Op. de Carga — Francisco José Gonçalves — Cr$ 240,00.

III) A partir de 16 de setembro de 1970

Auxiliar

Motorista — Ary Santana da Silva — Cr$ 300,00.

IV) — A partir de 25 de setembro de 1970

Auxiliar

3º SG-TL — Guido Aquino de Souza — Cr$ 360,00.

O Chefe do Gabinete do Ministro da Marinha resolve:

Nº 96 — Cancelar a gratificação pela representação de Gabinete, concedida ao 3º-SG-ES — Francisco Silva Pereira pela Portaria número 55 de 8 de junho de 1970, a partir de 5 de outubro de 1970, por haver sido dispensado das funções que exercia no Gabinete do Ministro da Marinha.

Nº 97 — Cancelar a gratificação pela representação de Gabinete, concedida ao CB-CO — Francisco Guedes de Oliveira pela Portaria número 0055, de 8 de junho de 1970, a partir de 5 de outubro de 1970, por haver sido dispensado das funções que exercia no Gabinete do Ministro da Marinha.

O Chefe do Gabinete do Ministro da Marinha, usando da atribuição que lhe confere o § 2º do Artigo 3º do Decreto nº 64.238 de 20 de março de 1969 e tendo em vista a tabela publicada no *Diário Oficial* de 5 de junho de 1970, resolve:

Nº 98 — Designar para exercer a função abaixo especificada com direito a percepção da gratificação pela representação de Gabinete declarada ao lado do respectivo nome o militar abaixo mencionado, a partir de 22 de setembro de 1970:

Auxiliar:

MN-ST — 68.1.376.4 — José Lourenço dos Santos — Cr$ 300,00.

Nº 99 — Designar para exercerem as funções abaixo especificadas com direito a percepção da gratificação pela representação de gabinete declarada ao lado dos respectivos nomes, os seguintes militares dêste Gabinete, ficando sem efeito as gratificações concedidas anteriormente:

I) De 1 de fevereiro a 6 de abril de 1970

Auxiliar:

	Cr$
CB-AR-46.5083.4 — Eurípedes Francisco de Lima	300,00

II) De 1 de fevereiro a 10 abril de 1970

Auxiliar:

CB-IF-60.1297.6 — Hilson Cristovão Pacheco	300,00
CB-MO-61.1708.6 — Orlando Bezerra da Silva	300,00

Nº 100 — Designar para exercer a função abaixo especificada com direito a percepção da gratificação pela representação de Gabinete declarada ao lado do respectivo nome o militar abaixo mencionado, a partir de 1 de outubro de 1970:

Auxiliar:

	Cr$
3ºSG-ES — Luiz Ratis Martins	360,00

O Chefe do Gabinete do Ministro da Marinha resolve:

Nº 101 — Cancelar a gratificação pelo representação de Gabinete, concedida ao Operador de Carga — Francisco José Gonçalves, pela Portaria nº 090, de 2 de setembro de 1970, a partir de 2 de setembro de 1970, por haver sido dispensado das funções que exercia no Gabinete do Ministro da Marinha.

O Chefe do Gabinete do Ministro da Marinha, usando da atribuição que lhe confere o § 2º do artigo 3º do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969 e tendo em vista a tabela publicada no *Diário Oficial* de 5 de junho de 1970, resolve:

Nº 102 — Designar para exercer a função abaixo especificada com direito a percepção da gratificação pela representação de Gabinete declarada ao lado do respectivo nome o militar abaixo mencionado, a partir de 1 de outubro de 1970:

Subchefe do Gabinete:

	Cr$
CMG — Telmo Becker Reifschneider	960,00

Elmar de Mattos Dias, Vice-Almirante.

Retificação

No *Diário Oficial* do dia 2 de outubro de 1970 página 8.535

Onde se lê: Portaria nº 1.296 — Segundos-Tenentes do Carpo de Intendentes;

Leia-se: Portaria nº 1.296 — Segundos-Tenentes do Corpo de Intendentes.

COLEÇÃO DAS LEIS
1970
VOLUME III
ATOS DO PODER LEGISLATIVO
ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO
Leis de abril a junho
Divulgação n.º 1.145
PREÇO Cr$ 5,00
VOLUME IV
ATOS DO PODER EXECUTIVO
Decretos de abril a junho
Divulgação n.º 1.144
PREÇO Cr$ 20,00
A VENDA:
Na Guanabara
Coção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal
Em Brasília
Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 6 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Fazenda, tendo em vista o disposto no Decreto nº 66.597, de 20 de maio de 1970 e a tabela aprovada por ato presidencial, publicada no *Diário Oficial* de 29 de maio de 1969, resolve:

Nº GB-271 — Designar Lucy Rodrigues da Silva para exercer a função de Assistente do seu Gabinete, com a gratificação de representação mensal de Cr$ 540,00 (quinhentos e quarenta cruzeiros) a que se refere o item IV, do artigo 145, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 4º do Decreto nº 59.443, de 1 de novembro de 1966, resolve:

Nº GB-272 — Declarar que serão os seguintes os valôres nominais dos Títulos da Divida Agrária para o trimestre de outubro a dezembro de 1970.

Valor de Referência	*Valor Nominal Reajustado*
Cr$ 50,00	Cr$ 238,05
Cr$ 100,00	Cr$ 476,10
Cr$ 200,00	Cr$ 952,20
Cr$ 500,00	Cr$ 2.380,50
Cr$ 1.000,00	Cr$ 4.761,00

Antônio Delfim Netto.

PROCESSOS DESPACHADOS PELO MINISTRO

Em 7 de outubro de 1970

M.F.-S.C. nº 34.971-70 — Secretaria da Receita Federal. — "Aprovo o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Restitua-se o processo ao órgão jurídico para, juntamente com a Secretaria da Receita Federal, elaborar os expedientes que se fizerem necessários".

M.F.-S.C. nº 51.630-70 — Toyobo do Brasil S. A. Fiação e Tecelagem. — "À vista do solicitado no expediente de fls. 1, homologo a Recomendação nº 40, de 23-9-70, do Conselho Nacional do Comércio Exterior (CONCEX), de interêsse da emprêsa Toyobo do Brasil S. A. Fiação e Tecelagem. Encaminhe-se o processo à Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A. (CACEX)."

M.F.-S.C. 51.681-70 — Braswey S. A. Indústria e Comércio. — "À vista do solicitado no expediente de fls. 1, homologo a Recomendação nº 36, de 23-9-70, do Conselho Nacional do Comércio Exterior ... (CONCEX), de interêsse da emprêsa Braswey S. A. Indústria e Comércio. Encaminhe-se o processo à Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A. (CACEX)."

M.F.-S.C. nº 51.682 70 — Bruckner do Brasil Indústria de Máquinas Ltda. — "À vista do solicitado no expediente de fls. 1, homologo a Recomendação n.º 37, de 23 de setembro de 1970, do Conselho Nacional do Comércio Exterior ..... (CONCEX), de interesse da emprêsa Bruckner do Brasil Indústria de Máquinas Ltda. Encaminhe-se o processo à Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A. (CACEX)".

M.F.-S.C. nº 51.683-70 — Fujiwara Hisato S. A. Comércio e Indústria. — "À vista do solicitado no expediente de fls. 2, homologo a Recomendação nº 38, de 23 de setembro de 1970, do Conselho Nacional do Comércio Exterior (CONCEX), de interêsse da emprêsa Fujiwara Hisato S. A. Comércio e Indústria. Encaminhe-se o processo a Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A. (CACEX)".

M.F.-S.C. nº 51.684-70 — Indústria Térmica Brasileira S. A. — "À vista do solicitado no expediente de fls. 1, homologo a Recomendação número 39, de 23-9-70, do Conselho Nacional do Comércio Exterior ... (CONCEX), de interêsse da emprêsa Indústria Térmica Brasileira S. A. Encaminhe-se o processo à Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A. (CACEX)".

M.F.-S.C. nº 51.679-70 — S. A. Indústria Zillo. — "À vista do solicitado no expediente de fls. 1, homologo a Recomendação nº 41, de 23-9-70, do Conselho Nacional do Comércio Exterior (CONCEX), de interêsse da emprêsa S. A. Industria Zillo. Encaminhe-se o processo à Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A. (CACEX)".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Centro de Informações Econômico-Fiscais

NORMA DE EXECUÇÃO CIEF Nº 17 DE 26 DE AGÔSTO DE 1970

Aprova especificações para impressão do Documento Único de Arrecadação (DUA).

O COORDENADOR DO CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS, no uso de suas atribuições e tendo em vista a determinação contida no item III da Instrução Normativa do SRF nº 28, de 29 de maio de 1970, e

CONSIDERANDO os Objetivos nºs. 8, 14 e 40 do PLANGEF 69/71 e a necessidade de padronização do Documento Único de Arrecadação (DUA),

R E S O L V E

baixar as seguintes instruções:

1. As Superintendências da Receita Federal, nos têrmos do item IV da Instrução Normativa nº 32, de 8 de julho de 1970, poderão autorizar emprêsas ou firmas interessadas em imprimir e vender modelos do Documento Único de Arrecadação (DUA), desde que atendam, estritamente, às especificações básicas discriminadas nestas instruções e às condições gerais do modêlo aprovado, em anexo.

1.1 - As emprêsas e firmas autorizadas deverão imprimir, no rodapé do verso do recibo do Documento Único de Arrecadação, as indicações exigidas no item V da Instrução Normativa nº 32/70.

2. Características do Documento Único de Arrecadação (DUA):

2.1 - Composição:

2.1.1 recibo do contribuinte à esquerda;

2.1.2 documento de arrecadação, pròpriamente dito, à direita;

2.1.3 divisão de cada uma das partes supracitadas em campos e subcampos, numerados e titulados, conforme Anexo I;

2.1.4 área destinada à autenticação, abrangendo tôda a parte inferior do recibo e do documento de arrecadação pròpriamente dito.

2.2 - Papel:

2.2.1 tipo: apergaminhado branco;

2.2.2 pêso: 75g por m^2, com tolerância de mais ou menos 5%;

2.2.3 espessura: 0,1mm, com tolerância de mais ou menos 5%;

2.2.4 composição química: não deverá ter quaisquer traços de metais magnetizáveis.

2.3 - Impressão:

2.3.1 caractéres: côr e tipo de acôrdo com o Anexo I (mostruário a ser remetido às S.R.R.F.);

2.3.2 fundo: reticulado em azul claro nos campos 02 e 05 do recibo e nos campos 01, 02, 04, 05, 06 e 07 do documento pròpriamente dito, excetuada a área destinada à aposição do carimbo identificador do contribuinte que deverá ser em côr branca.

'O campo 08 terá fundo homogêneo com tonalidade mais escura do azul;

2.3.3 tinta: não deverá conter, em sua composição, quaisquer traços de metais magnetizáveis;

2.3.4 área de autenticação: não deverá conter qualquer impressão.

2.4 - O corte das arestas deverá ser obtido por meio de guilhotina.

2.4.1 O recibo do contribuinte deverá ser destacável do documento de arrecadação, pròpriamente dito, por meio de picote ou processo semelhante.

2.5 - Medidas:

2.5.1 as medidas do DUA deverão ser precisamente as constantes nos Anexos I e II.

3. O contribuinte poderá mandar confeccionar o Documento Único de Arrecadação, para seu uso próprio, em emprêsas ou firmas devidamente autorizadas, caso em que os elementos exigidos na Portaria Ministerial nº GB-16/70, poderão ser impressos, atendidas as normas ali estabelecidas.

4. As Superintendências Regionais da Receita Federal manterão mostruário do Documento Único de Arrecadação (DUA), à disposição das emprêsas interessadas em sua impressão.

5. As especificações do Documento Único de Arrecadação (DUA) aprovadas por esta Norma de Execução terão validade até 31 de dezembro do corrente ano.

ass. ARTHUR S. XAVIER FERREIRA
Coordenador

ANEXO I

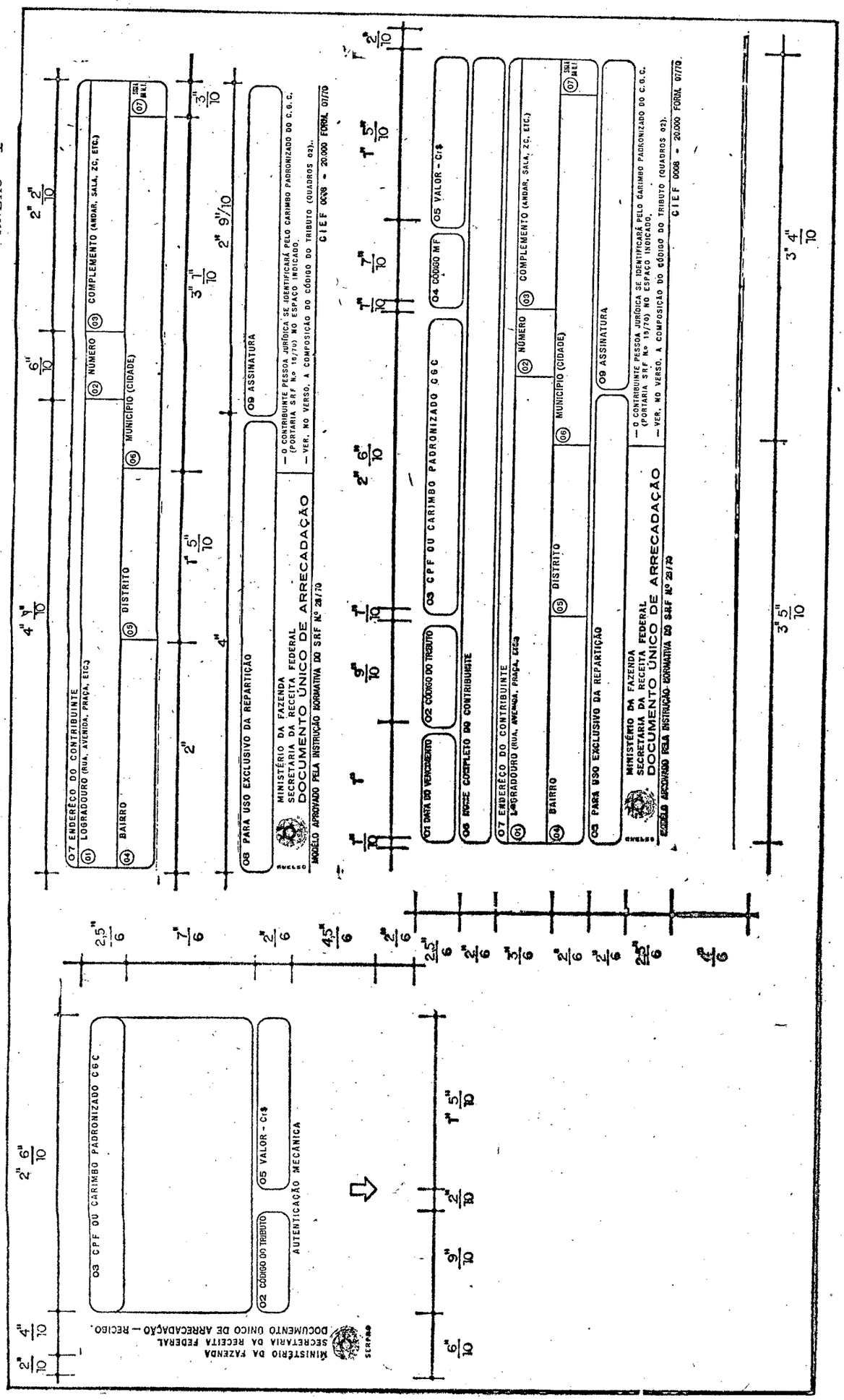
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO
MODELO APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF Nº 28/70
CIEF 0008 - 20.000 FORM. 07/70
01 DATA DO VENCIMENTO
02 CÓDIGO DO TRIBUTO
03 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO C.G.C.
04 CÓDIGO MF
05 VALOR - Cr$
06 NÚMERO DE REFERÊNCIA
07 ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE
01 LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)
02 NÚMERO
03 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ZC, ETC.)
04 BAIRRO
05 DISTRITO
06 MUNICÍPIO (CIDADE)
07 UF
08 PARA USO EXCLUSIVO DA REPARTIÇÃO
09 ASSINATURA
— O CONTRIBUINTE PESSOA JURÍDICA SE IDENTIFICARÁ PELO CARIMBO PADRONIZADO DO C.G.C. (PORTARIA S.R.F. Nº 19/70) NO ESPAÇO INDICADO.
— VER, NO VERSO, A COMPOSIÇÃO DO CÓDIGO DO TRIBUTO (QUADROS 02).
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO — RECIBO

ANEXO II

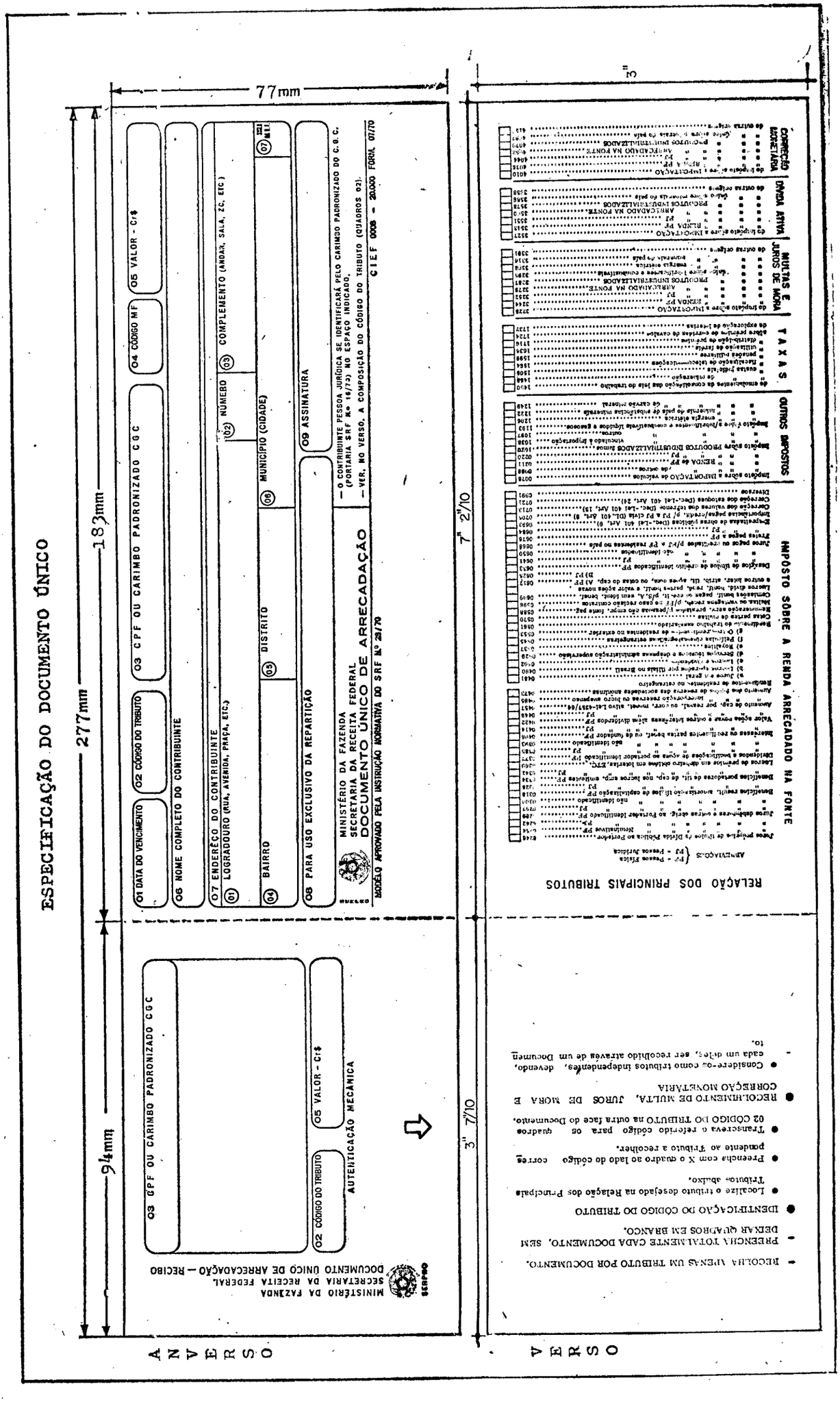
ESPECIFICAÇÃO DO DOCUMENTO ÚNICO
277mm
183mm
94mm
77mm
7" 2/10
3" 7/10
ANVERSO
VERSO
01 DATA DO VENCIMENTO
02 CÓDIGO DO TRIBUTO
03 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO CGC
04 CÓDIGO MF
05 VALOR - Cr$
06 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE
07 ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE
(01) LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)
(02) NÚMERO
(03) COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ZC, ETC.)
(04) BAIRRO
(05) DISTRITO
(06) MUNICÍPIO (CIDADE)
(07) UF
08 PARA USO EXCLUSIVO DA REPARTIÇÃO
09 ASSINATURA
— O CONTRIBUINTE PESSOA JURÍDICA SE IDENTIFICARÁ PELO CARIMBO PADRONIZADO DO C.G.C. (PORTARIA SRF Nº 16/72) NO ESPAÇO INDICADO.
— VER, NO VERSO, A COMPOSIÇÃO DO CÓDIGO DO TRIBUTO (QUADROS 02).
CIEF 0008 - 20.000 FORM. 07/70
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO
MODÊLO APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF Nº 29/70
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO — RECIBO
03 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO CGC
02 CÓDIGO DO TRIBUTO
05 VALOR - Cr$
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
- RECOLHA APENAS UM TRIBUTO POR DOCUMENTO.
- PREENCHA TOTALMENTE CADA DOCUMENTO, SEM DEIXAR QUADROS EM BRANCO.
● IDENTIFICAÇÃO DO CÓDIGO DO TRIBUTO
● Localize o tributo desejado na Relação dos Principais Tributos abaixo.
● Preencha com X o quadro ao lado do código correspondente ao tributo a recolher.
● Transcreva o referido código para os quadros 02 CÓDIGO DO TRIBUTO na outra face do Documento.
● RECOLHIMENTO DE MULTA, JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA
- Considere-os como tributos independentes, devendo cada um deles, ser recolhido através de um Documento.
RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS TRIBUTOS
IMPÔSTO SÔBRE A RENDA ARRECADADO NA FONTE
OUTROS IMPÔSTOS
TAXAS
MULTAS E JUROS DE MORA
DÍVIDA ATIVA
CORREÇÃO MONETÁRIA

1ª REGIÃO FISCAL DF-GO-MT

Delegacia da Receita Federal em Mato Grosso

PORTARIAS DE 24 DE SETEMBRO DE 1970

O Delegado da Receita Federal em Cuiabá, Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acôrdo com o artigo 68, combinado com o de número 61, item 5, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Ministerial GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

N.º 148 — Dispensar Alair de Almeida, Exator Federal nível 17, matrícula n.º 1.582.978, da função de Chefe da Seção de Administração, símbolo 4-F, detsa Delegacia, tendo em vista a sua designação para outra função.

N.º 149 — Dispensar Eugênia Antonia Neves, Escrevente-Datilógrafa nível 7, matrícula n.º 1.032.262, da função gratificada símbolo 6-F, de Encarregada da Turma de Pessoal e Material, da Seção de Administração, desta Delegacia, tendo em vista a sua designação para outra função.

O Delegado da Receita Federal em Cuiabá, Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acôrdo com o artigo 68, combinado com os de números 61, item 4, e 86, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Ministerial GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

N.º 150 — Designar Alair de Almeida, Exator Federal nível 17, matrícula n.º 1.582.978, para exercer, a título provisório, a função gratificada, símbolo 3-F, de Assessor desta Delegacia, Quadro III, classe C, de que trata o Decreto nº 64.041, de 31 de janeiro de 1969.

N.º 151 — Designar Eugênia Antonia Neves, Escrevente-Datilógrafa nível 7, matrícula n.º 1.032.262, para exercer, a título provisório, a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Administração, desta Delegacia, Quadro III, classe C, de que trata o Decreto n.º 64.041, de 31 de janeiro de 1969. — *Gilberto de Carvalho*, Delegado da Receita Federal.

REGIÃO FISCAL — GB-ES-RJ

Superintendência Regional da Receita Federal

DECISÃO Nº 294-70

Proc. 43.215-68

Recorrente: Delegacia da Receita Federal no Rio de Janeiro — GB.

Recorrida: Cia. Brasileira de Petróleo Ipiranga S.A.

I. Renda — Tributação de 7% incidente sôbre lucros distribuídos a título de dividendo e participação da Diretoria. Excluem-se as sociedades anônimas de capital aberto. Nega-se provimento ao recurso "ex officio".

O Delegado da Receita Federal no Rio de Janeiro — GB, recorre "ex officio", da decisão proferida às fôlhas 575, que determinou o cancelamento de lançamento reclamado, por ser totalmente improcedente.

Discute-se no presente processo, a tributação de 7% sôbre lucros distribuídos a título de dividendo e participação da diretoria, no exercício financeiro de 1965.

Nestas condições, e

Considerando que, aplicava-se à espécie, à época, o art. 191, do Decreto nº 55.866, de 25 de março de 1965, que reproduziu o art. 39, da Lei número 4.506, de 30 de novembro de 1964;

Considerando que foram observadas as cautelas legais para o recolhimento ao pedido pleiteado;

Considerando que a decisão recorrida, amparada na lei e na prova dos autos merece acolhida pelos seus fundamentos e solução adequada;

Considerando tudo mais que do processo consta;

Nego provimento ao recurso *ex officio*".

Publique-se e restitua-se à Delegacia da Receita Federal no Rio de Janeiro — GB, para os devidos fins.

DECISÃO (A) Nº 288-70

Processo nº 49.716-70.

Recurso "ex officio".

Recorrente: Delegacia da Receita Federal em Niterói — RJ.

Recorirda: Companhia Comércio e Navegação.

Indústria de construção e reparos navais. Restituição do impôsto sôbre produtos industrializados pago na aquisição de matérias-primas, ante a impossibilidade de recuperação do tributo pelo sistema de crédito. Amparada em lei a restituição, nega-se provimento ao recurso de ofício.

O Delegado da Receita Federal em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, interpõe, nos têrmos do item 4, letra "d", da Portaria Ministerial número GB-227, de 25 de junho de 1969, recurso de ofício de sua decisão de fôlhas 18, com a qual reconheceu, em favor da Companhia Comércio e Navegação, estabelecida na Rua Dr. Paulo Frumêncio, nº 28, Ponta d'Areia, em Niterói, o direito à restituição da quantia de Cr$ 723.911,82 (setecentos e vinte e três mil, novecentos e onze cruzeiros e oitenta e dois centavos), referente ao impôsto sôbre produtos industrializados pago, pela referida emprêsa, durante o período de janeiro a julho de 1969, na aquisição de matérias-primas destinadas à industrialização de produtos em suas atividades de construção e reparos navais, os quais estão amparados pela isenção prevista no Decreto-lei nº 244, de 28 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto número 60.883, de 21 de junho de 1967, e no item XLI, do art. 10, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.514, de 12 de outubro de 1967.

Nestas condições e,

Considerando que, mediante verificação da escrita e documentário fiscal da emprêsa requerente, efetuada pela fiscalização, ficou comprovada a aquisição das matérias-primas e produtos intermediários bem como a legitimidade do crédito indicado no quadro de fls. 15;

Considerando que o direito à restituição pleiteada está assegurado pelo disposto no parágrafo único do artigo 34, combinado com o artigo 48, item II, do Regulamento do Impôsto sôbre Produtos Industrializados (Decreto nº 61.514-67), uma vez caracterizada a impossibilidade de utilização do crédito pelo estabelecimento industrial interessado;

Considerando que, na tramitação do processo, foram observadas as normas e cautelas legais para o reconhecimento do direito creditório;

Considerando o mais que do processo consta;

Nego provimento ao recurso "ex officio".

Publique-se e restitua-se à Delegacia da Receita Federal em Niterói, para os devidos fins.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 560, DE 21 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado dos Transportes, atendendo ao que propõe o Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, através da Resolução nº 733-1/70, de 14 de agôsto de 1970, e que consta do Processo nº MT-14.934-70, e nos têrmos do § 1º do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, resolve.

I — Aprovar o Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo de Melhoramento dos Portos, para o Pôrto de Mucuripe, que com esta baixa devidamente rubricado pelo Chefe da Secretaria do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, relativo ao exercício de 1970, no valor global de Cr$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil cruzeiros).

II — Estabelecer que:

a) os recursos do Programa de Aplicação do Fundo de Melhoramento dos Portos, para 1969, continuem a ser aplicados nas obras, aquisições e serviços contratados ou em fase de contratação com base naquele Programa;

b) o presente Programa de Aplicação tenha validade até a data da homologação de outro que o substitua. — *Mário David Andreazza.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Diretoria de Planejamento e Coordenação

Estado: Ceará — Pôrto: Mucuripe

Programa de aplicação dos recursos do Fundo de Melhoramento do Pôrto, de acôrdo com os §§ 1º e 2º do artigo 15, da Lei nº 3.421, de 10 de julho de 1958 e legislação em vigor, em substituição ao aprovado pela Portaria nº 74, de 21 de janeiro de 1970, *Diário Oficial* de 2 de fevereiro de 1970, do Ministério dos Transportes:

Item	DISCRIMINAÇÃO	Importância a aplicar Cr$ 1.000
3.	*Obras de Acostagem*	
3.1	*Cais*	
3.1.1	Recuperação dos cais antigo e o de 8,00 m, inclusive colocação de defesas.....	150
4.	*Obras de Terraplenos e Urbanização*	
4.3	*Urbanização*	
4.3.1	Pavimentação de ruas e áreas do pôrto.....	100
7.	*Equipamentos para Movimentação de Cargas*	
7.2	*Empilhadores e Transportadores*	
7.2.1	*Empilhadores*	
7.2.1.1	Aquisição de empilhadeiras	140
9.	*Instalações e Equipamentos Ferroviários*	
9.3	*Linhas Férreas e Pátios de Triagem*	
9.3.1	Construção de linhas férreas para os guindastes, inclusive reforço do cais.....	60
10.	*Equipamentos Auxiliares*	
10.1	*Caminhões e demais Veículos Auxiliares*	
10.1.1	Aquisição de um caminhão e uma camioneta.	30
10.3	*Balanças*	
10.3.1	Aquisição de balança rodoviária para 30 t, inclusive a construção de abrigo com as respectivas fundações	20
11.	*Instalações Gerais e de Suprimento*	
11.1	*Captação, Tratamento e Rêde de Abastecimento de Água*	
11.1.1	Ampliação e melhoria da rêde de abastecimento de água	120
11.6	*Instalações e Equipamentos contra Incêndio*	
11.6.1	Aquisição e instalação de extintores de incêndio	10
12.	*Construções e Equipamentos para Serviços Gerais e Administrativos*	
12.3	*Oficinas e Garagens*	
12.3.1	Construção de prédio para oficinas e garagem	50
12.5	*Diversos*	
12.5.1	Construção de pôsto de vigilância de guarda portuário	10
16.	*Diversos*	
16.2	*Outros*	
16.2.1	Complementação de itens da programação...	20

PORTARIA Nº 553, DE 6 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b" do parágrafo único do artigo 23 do Decreto-lei nº 200, de 1967, resolve:

Designar o Dr. Luiz Carlos Parreira, Procurador-Geral da Superintendência Nacional da Marinha Mercante, para Representante da União Federal na Assembléia Geral Extraordinária da Emprêsa de Navegação da Amazônia — ENASA, a ser realizada no dia 8 de outubro do corrente ano. — *Mario David Andreazza.*

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

PORTARIAS DE 5 DE OUTUBRO DE 1970

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, usando da atribuição que lhe confere o art. 11 § 2º, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 47.694, de 11 de março de 1960, resolve:

Nº 3 962 — Dispensar o Técnico de Mecanização AF-401.14.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério Maria Nazareth Pinheiro Ribeiro, da função de substituta do Encarregado da Turma de Pagamento e Controle (T.P.C.), símbolo 7-F, da Seção Financeira (DP-4), da mesma Divisão.

Nº 3 963 — Designar Francisco de Jesus Miranda, Escriturário (ex-SNAPP) — deste Ministério, para substituir o Encarregado da Turma de Crédito e Finanças (T.C.F.), símbolo 7-F, da Seção Financeira (DP-4), da mesma Divisão, em seus impedimentos ocasionais.

Nº 3.964 — Designar Licínio Dias de Souza, Oficial de Administração — Cr$ 371,52, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (ex-Lloyd Brasileiro-Patrimônio Nacional) — deste Ministério, para substituir o Encarregado da Turma de Pagamento e Controle (T.P.C.), símbolo 7 F, da Seção Financeira (DP-4) da mesma Divisão, em seus impedimentos ocasionais. — *Fabio Pereira.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DEPARTAMENTO DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA

Serviço de Defesa Sanitária Vegetal

PORTARIA Nº 35, DE 30 DE JULHO DE 1970

O Diretor do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, atual Equipe Técnica de Defesa Sanitária Vegetal,

Designa, de acôrdo com o artigo 73 parágrafo 2º da Lei 1.711 de 23 de outubro de 1952, combinados com o item XXII, do artigo 61 do Regimento do antigo Departamento de Defesa e Inspeção Agropecuária, aprovado pelo Decreto nº 52.662, de 11 de outubro de 1963, Francisco de Borja Santos, Engenheiro Agrônomo TC.101.20.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Agricultura, para exercer a função gratificada 1-F, de Chefe da Inspetoria de Defesa Sanitária Vegetal no Estado de Mato Grosso, durante o impedimento legal, eventual ou temporário do respectivo titular. — *Helio Teixeira Alves*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.534 DE 6 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Educação e Cultura no uso de suas atribuições e considerando, ainda, os têrmos da Portaria Ministerial nº 3.312 de 16 de junho de 1970, resolve:

Aprovar, conforme o quadro em anexo, o Orçamento Sintético para o exercício de 1970, da Fundação Casa de Rui Barbosa. — *Jarbas Gonçalves Passarinho*

FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA
ORÇAMENTO PARA O EXERCICIO DE 1970
- Cr$ 1,00 -

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	Sub-Total	TOTAL
1.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES			
			3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO			
1.3.0.00 - RECEITA INDUSTRIAL	4.000		3.1.1.0 - Pessoal	229.000		
			3.1.2.0 - Material de Consumo	25.000		
1.4.0.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			3.1.3.0 - Serviços de Terceiros	167.980		
			3.1.4.0 - Encargos Diversos	15.000		
1.4.6.00 - Contribuições da União	391.500		3.1.5.0 - Despesas de Exercícios Anteriores	3.000	439.980	
			3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
1.5.0.00 - RECEITAS DIVERSAS	83.980	479.480	3.2.3.0 - Transferências de Assistência e Previdência Social			
			3.2.3.3 - Salário-Família	5.800		
			3.2.5.0 - Contribuições de Previd. Social	28.700	34.500	474.480
"SUPERAVIT" do Orçam. Corrente		5.000	"SUPERAVIT"			5.000
						479.480
2.0.0.00 - RECEITAS DE CAPITAL			4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL			
			4.1.0.0 - INVESTIMENTOS			
2.4.0.00 - TRANSFERENCIAS DE CAPITAL			4.1.1.0 - Obras Públicas	6.000		
2.4.1.00 - Auxílios da União	21.000	21.000	4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações	15.000		
		26.000	4.1.4.0 - Material Permanente	5.000	26.000	26.000

RESUMO

RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	479.480	474.480
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	21.000	26.000
T O T A I S	500.480	500.480

Rio de Janeiro, GB, em 14 de fevereiro de 1970.

a) Iroperm Cavalcanti de Lyra
Diretor-Executivo

PORTARIA Nº 3.535 DE 6 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Educação e Cultura no uso de suas atribuições, e, considerando, ainda, os têrmos da Portaria Ministerial nº 3.312, de 16 de junho de 1970, resolve:

Aprovar, conforme quadro em anexo, o Orçamento Sintético para o exercício de 1970, da Fundação Centro Brasileiro de TV-Educativa. — *Jarbas G. Passarinho.*

ORÇAMENTO SINTETICO PARA O EXERCICIO DE 1970

FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO DE TV - EDUCATIVA

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES			
			3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO			
			3.1.1.0 - PESSOAL	400.000		
1.4.0.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO	120.000		
			3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS			
			3.1.3.1 - REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	350.000		
1.4.8.00 - CONTRIBUIÇÕES DA UNIÃO	1.100.000	1.100.000	3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	100.000		
			3.1.4.0 - ENCARGOS DIVERSOS	30.000		
2.0.0.00 - RECEITAS DE CAPITAL			3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		1.000.000	
			3.2.5.0 - CONTRIBUIÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	100.000	100.000	1.100.000
2.4.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL			
			4.1.0.0 - INVESTIMENTOS			
			4.1.1.0 - OBRAS PÚBLICAS	100.000		
2.4.1.00 - AUXÍLIOS DA UNIÃO	400.000	400.000	4.1.3.0 - EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	100.000		
			4.1.4.0 - MATERIAL PERMANENTE	200.000	400.000	400.000

RESUMO

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	1.100.000	1.100.000
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	400.000	400.000
TOTAIS	1.500.000	1.500.000

PORTARIA Nº 3.536 DE 6 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Educação e Cultura no uso de suas atribuições, e, considerando, ainda, os têrmos da Portaria Ministerial nº 3.312 de 16 de junho de 1970, resolve:

Aprovar, conforme quadro em anexo, o Orçamento Sintético para o exercício de 1970, da Fundação Universidade do Maranhão. — *Jarbas G. Passarinho.*

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO MARANHÃO

ORÇAMENTO PARA O EXERCICIO DE 1970

(Legislação: Lei nº 5.152, de 12 de outubro de 1966).

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES			
			3.1.0.0 - Despesas de Custeio			
1.1.0.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	274.861		3.1.1.0 - Pessoal	4.474.200		
			3.1.2.0 - Material de Consumo	427.088		
1.4.0.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			3.1.3.0 - Serviços de Terceiros	462.340		
1.4.8.00 - Contribuições da União	6.657.200		3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais	100.000		
			3.1.4.0 - Encargos Diversos	291.020		
1.5.0.00 - Receitas Diversas	43.128	6.975.189	3.1.5.0 - Desp. Exerc. Anteriores	29.541	5.784.189	
			3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			3.2.3.1 - Inativos	23.000		
			3.2.3.3 - Salário-Família	40.000		
			3.2.5.0 - Contribuições de Previdência Social	910.000	1.191.000	
2.0.0.00 - RECEITAS DE CAPITAL						
2.3.0.00 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	2.000		3.2.7.0 - Diversas Transferências Correntes		218.000	6.975.189
			4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL			
2.4.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			4.1.0.0 - Investimento			
2.4.1.00 - Auxílios da União	4.177.500		4.1.1.0 - Obras Públicas		3.577.500	
			4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações		452.000	
2.5.0.00 - Outras Receitas de Capital	50.000	4.229.500	4.1.4.0 - Material Permanente		200.000	4.229.500

RESUMO

DISCRIMINAÇÃO	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	6.975.189	6.975.189
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	4.229.500	4.229.500
TOTAIS	11.204.689	11.204.689

SECRETARIA GERAL

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO

PLANO DE APLICAÇÃO - EXERCÍCIO DE 1 970

ÓRGÃO: 15.04.17 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CLASSIFICAÇÃO: 28.00.00 - ENCARGOS GERAIS DA UNIÃO
28.02.00 - Recursos sob a supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral
09.06.1.008 - Contribuição financeira à Universidade
3.2.7.0 - Diversas Transferências Correntes
3.2.7.2 - Entidades Federais
60.00 - Diversas.

PROCESSO n. 237822-70 / ____
Data da Aprovação 02 / 10 / 70 . a)

DISCRIMINAÇÃO	CR$
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.2.0 - Material de Consumo	77.400
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros	200.000
3.1.4.0 - Encargos Diversos	619.600
T O T A L	897.000

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.572, DE 7 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, no exercício das atribuições delegadas no Decreto nº 61.775, de 24 de novembro de 1967, alterado pelo Decreto número 63.012, de 18 de julho de 1968, e tendo em vista, ainda, o que consta do processo MTPS-133.536-70, resolve:

Autorizar Victorino Spinelli Toscano Barreto, Médico do Instituto Nacional de Previdência Social, a prorrogar seu afastamento do País, no período de 1º de setembro de 1970, a 31 de agôsto de 1971, acrescido do tempo correspondente à viagem de volta pelo meio de transporte utilizado, a fim de concluir bôlsa de estudo sôbre Gastroenterologia, na Universidade de Yale Estados Unidos sem ônus para os cofres públicos, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 2º do Decreto número 61.775-67.

PORTARIA Nº 3.573, DE 7 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, no exercício das atribuições delegadas no Decreto nº 61.775, de 24 de novembro de 1967, alterado pelo Decreto número 63.012, de 18 de julho de 1968, e tendo em vista, ainda, o que consta do processo MTPS-133.538-70, resolve:

Autorizar Anita da Silva Pinheiro, Assistente Social do Instituto Nacional de Previdência Social, a afastar-se do País, no período de 28 de setembro a 4 de novembro de 1970, acrescido do tempo correspondente à viagem de ida e volta pelo meio de transporte utilizado, a fim de participar do Seminário de Liderança para Administradores Públicos, sob o patrocínio da USAID-SUDENE, na Universidade de Loyola, New Orleans USA, sem ônus para os cofres públicos, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 61.775-67.

PORTARIA Nº 3.574, DE 7 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, no exercício das atribuições delegadas no Decreto nº 61.775, de 24 de novembro de 1967 e 63.012, de 18 de julho de 1968, e tendo em vista, ainda, o que consta do processo nº MTPS-133.473-70, resolve:

Autorizar Raimundo Sotero de Menezes, Assistente Técnico da Secretaria Executiva de Pessoal do Instituto Nacional de Previdência Social, a afastar-se do País pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir de 1º de dezembro do ano em curso, acrescido do tempo correspondente à viagem de ida e volta pelo meio de transporte utilizado, a fim de cooperar junto à República Oriental do Uruguai em assunto de Previdência Social, por solicitação da Organização Internacional do Trabalho, em Genebra, sem ônus para os cofres públicos, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 61.775-67.

PORTARIA Nº 3.575, DE 7 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social no exercício das atribuições delegadas no Decreto número 61.775, de 24-11-67, alterado pelo Decreto nº 63.012, de 18-7-68 e tendo em vista, ainda, o que consta do processo nº 134 561-70, resolve:

Autorizar a homologação de afastamento do País, de João Afonso Moreira Filho Médico do Instituto Nacional de Previdência Social, no período de 7 a 13 de dezembro de 1969, quando compareceu ao IV Congresso Sul Americano de Cardiologia, em Punta del Este Uruguai sem ônus para os cofres públicos, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 61.775-67.

PORTARIA Nº 3.576, DE 7 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, no exercício das atribuições delegadas no Decreto número 61.775 de 24-11-67, alterado pelo Decreto nº 63.012, de 18-7-68, e tendo em vista, ainda, o que consta do processo MTPS 133.539-70, resolve:

Autorizar Aurelio Baltser Burse, Cirurgião-Dentista do Instituto Nacional de Previdência Social, a prorrogar seu afastamento do País, no período de 1º de setembro a 31 de outubro de 1970, acrescido do tempo correspondente à viagem de volta pelo meio de transporte utilizado, a fim de concluir bolsa de estudo concedida pela Universidade Indiana, para especialização em prótese dental, em Indianópolis, ... U.S A sem ônus para os cofres públicos, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 61.775-67.

PORTARIA Nº 3.577, DE 7 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, no exercício das atribuições delegadas no Decreto número 61.775, de 24-11-67, alterado pelo Decreto nº 63.012, de 18-7-68, e tendo em vista, ainda, o que consta do processo MTPS-129.500-70, resolve:

Autorizar Miguel Iuchtman, Médico do Instituto Nacional de Previdência Social a afastar-se do País, no período de 1º de janeiro de 1971 a 1º de janeiro de 1972, acrescido do tempo correspondente à viagem de ida e volta pelo meio de transporte utilizado, a fim de usufruir bolsa de estudo concedida pela Agência Judaica de Jerusalém, sôbre Cirurgia Geral, no Hospital Hadassa da Universidade Hebraica de Jerusalém, Israel, sem ônus para os cofres públicos, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 61.775-67. — *Júlio Barata.*

DESPACHOS DO MINISTRO

Nº 315.312-70-(D.2-10-R) — Interessado: Eduardo Davino. Procedência: Tribuna Federal de Recursos. Mandado de Segurança nº 67.475, do Distrito Federal) Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Eduardo Davino, contra a decisão ministerial que o destituiu do cargo de diretor — 1º Secretário, no exercício da presidência do "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Extração de Petróleo nos Estados de Alagoas e Sergipe". — Aprovo o Parecer número 296 de 1970, do Dr. Consultor Jurídico e determino seja encaminhado ao Tribuna. Federal de Recursos. Em 28 de setembro de 1970. — *Julio Barata*

Nº 154.346-69-(D.2-10-R) — Interessado: Universidade Católica de Pelotas. Procedência: Instituto Nacional de Previdência Social. (Previdência. Pedido de avocatória ministerial. Contribuição de entidades filantrópicas. Tôdas as entidades vinculadas ao núcleo central devem satisfazer, de per si, as exigência da Lei nº 3.577-59. Improcedência). A Universidade Católica de Pelotas sediada na cidade do mesmo nome no Estado do Rio Grande do Sul, vinculada à Mitra Diocesana de Pelotas solicita ao Ministro de Estado seja avocado o presente processo em que o Conselho de Recursos da Previdência Social, pela decisão de sua 1ª Turma, não reconheceu à Universidade a isenção de contribuição pretendida por não se tratar de entidade filantrópica propriamente dita. Conclusão do Parecer nº 270-70 item 8: A Assessoria Jurídica do C.R.P.S., em seu parecer de fls. 29 do processo apenso nº 49 412-64, estuda minuciosamente a situação da Universidade, e conclui, com muito acêrto, que a isenção pretendida não tem amparo legal. Reportamo-nos ao citado parecer para esclarecer que à Universidade não cabe a isenção reclamada, não só por não satisfazer as exigências da Lei nº 3.577 59, como também, principalmente, porque o documento de fls. 9, consiste num certificado fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social em que reconhece, apenas, a Mitra Diocesana de Pelotas como entidade de fins filantrópicos, *mas não estende essa condição à Universidade,* que figura sòmente como entidade mantida pela Mitra. Item 9: Diante do exposto, e tendo em vista que não há qualquer circunstância causadora de nulidade jurídica, nos autos, opinamos contràriamente à admissão do presente pedido de avocatória. Despacho: Aprovo o Parecer nº 270-70, do Dr. Consultor Jurídico Substituto, e, em conseqüência, indefiro o pedido de avocatória formulado pela Universidade Católica de Pelotas. Não comprovou a recorrente sua condição de entidade filantrópica, não se lhe podendo estender, por ter personalidade jurídica própria, aquela qualidade conferida à sua entidade mantenedora, a Mitra Diocesana. Ao Conselho de Recursos da Previdência Social. Em 23 de setembro de 1970. — *Júlio Barata.*

Nº 102.374-70-(D.2-10-R) — Interessado: Sérgio Hamilton Sepulveda Ribeiro. Procedência: D.R.T. do Estado da Guanabara. (Registro de Jornalista Indeferimento). Sérgio Hamilton Sepulveda Ribeiro recorre à instância ministerial (fls. 3) da decisão do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Mão-de-Obra que indeferiu o seu pedido de registro de Jornalista profissional (fls. 10, ... MTPS — 102.374-70). Esclarece o interessado, como justificativa de seu pedido que exercia as suas atividades na Federação das Indústrias do Estado da Guanabara, na "Revista Guanabara Industrial" órgão oficial daquela Federação juntando como comprovante os documentos de fls. 5 e 14. Conclusão do Parecer nº 272-70 item 4º Conforme se verifica na definição referida, não podemos enquadrar a Federação das Indústrias do Estado da Guaanbara e nem mesmo por mera equiparação à emprêsa jornalística. Item 5: Trata-se de uma entidade sindical de segundo grau, cujo conceito se acha definido na própria legislação trabalhista, que lhe defere direitos e deveres, todos pertinentes à assistência e defesa da respectiva categoria. Item 6: Pode manter, como no caso presente, para efeito de divulgação, órgão especializado de publicação sem que entretanto, dela faça uso com fins lucrativos, diferindo por êste só motivo da emprêsa jornalística que entre outras finalidades comercial visando o lucro. A vista do exposto opinamos pela improcedência do recurso e conseqüente manutenção da decisão recorrida. Despacho: De acôrdo com o Parecer nº 272-70, do Dr. Consultor Jurídico Substituto, nego provimento ao recurso de Sérgio Hamilton Sepulveda Ribeiro, que pleiteia a reforma da decisão do Diretor Geral do Departamento Nacional de Mão-de-Obra que indeferiu o seu pedido de registro de jornalista profissional. Ao D.N.M.O Em 23 de setembro de 1970. — *Júlio Barata.*

PORTARIA Nº 74, DE 2 DE SETEMBRO DE 1970

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 15 de setembro de 1970, página 8.011,

Onde se lê: "Períodos de 20.8.70-a 30.1.71 e 20.9.70 a 30.1.71"

Leia-se: "Períodos de 22.8.70 a 30.1.71 e 22.9.70 a 30.1.71".

DELEGACIAS REGIONAIS

Delegacia Regional no Distrito Federal

PORTARIA Nº 96, DE 21 DE SETEMBRO DE 1970

A Delegada Regional do Trabalho no Distrito Federal, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, item XI, do Regimento aprovado pelo Decreto número 41.578, de 8 de maio de 1957, resolve:

Designar o Eletricista Instalador, nível 9-B, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, Gilberto Klotz Vieira, matrícula nº 2.269.596 para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de Encarregado da Turma de Transportes e Manutenção, da Seção de Serviços Gerais, desta Delegacia, em virtude da dispensa de Erandi Araújo Almeida.

PORTARIA Nº 114, DE 5 DE OUTUBRO DE 1970

A Delegacia Regional do Trabalho no Distrito Federal, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, item XI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 41.578, de 8 de maio de 1957, resolve:

Dispensar, a pedido, a Oficiala de Administração, código AF-201-12-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, dêste Ministério, Maria Helena Martins de Moraes, matrícula nº 2.126.881 da função gratificada, símbolo 8-F, de Encarregada da Turma de Orçamento da Seção de Orçamento e Contabilidade, desta Delegacia, a partir de 1 de outubro de 1970.

Delegacia Regional no Estado da Bahia

PORTARIA Nº 52, DE 1 DE SETEMBRO DE 1970

O Delegado Regional do Trabalho e Previdência Social no Estado da Bahia, usando da competência que lhe é atribuída no parágrafo 2º do artigo 3º, do Decreto-lei nº 789, de 26 de agôsto de 1969; e

Considerando o disposto no Artigo 4º do referido Decreto-lei nº 789-69, que determina ao Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, proceder o lançamento e cobrança da contribuição sindical aos integrantes das categorias profissionais e econômica da agricultura;

Considerando o disposto no Artigo 8º, parágrafo 2º, do Decreto-lei número 789-69, que determina que a contribuição sindical seja paga juntamente com o Impôsto Territorial Rural (ITR) do imóvel a que se referir;

Considerando que o IBRA já arrecada o ITR desde 1966 através da Rêde Bancária composta em sua totalidade, para os municípios do Estado da Bahia, de agências pertencentes a diversos estabelecimentos de crédito que não o Banco do Brasil S. A.;

Considerando que o ITR e a contribuição sindical, referentes ao exercício de 1970, serão arrecadados pelo IBRA em uma só guia e nos mesmos moldes dos exercícios anteriores;

Considerando que o IBRA como lançador e cobrador da Contribuição Sindical, a partir do corrente exercício de 1970, realizará um contrôle global dos créditos a serem efetuados aos diversos sindicatos rurais das categorias Econômica (CNA) e Profissional (CONTAG), resolve:

1 — Autorizar, para os municípios do Estado da Bahia onde não existam agências do Banco do Brasil S. A. ou da Caixa Econômica Federal que as agências pertencentes aos diversos Bancos que mantêm convênio com o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA para a arrecadação do Impôsto Territorial Rural e Contribuição Sindical recebam, ela própria, as transferências de que trata o Artigo 8º, item II, do Decreto-lei 789, de 26 de agôsto de 1969, em conta-corrente aberta em favor de cada entidade sindical credora.

2 — Determinar que nos Municípios onde existam agências do Banco do Brasil S. A.; os créditos das parcelas da Contribuição Sindical devidas aos sindicatos das categorias Econômica (CNA) e Profissional ..... (CONTAG), sejam efetuados em conta-corrente movimento a favor dos respectivos sindicatos na agência local do Banco do Brasil S. A. de acôrdo com o parágrafo 1º do Artigo 8º do Decreto-lei nº 789, de 26 de agôsto de 1969, ou da Caixa Econômica Federal nos têrmos do parágrafo único do artigo 1º do Decreto-lei nº 161, de 9 de fevereiro de 1967.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Conselho Diretor

SESSÃO REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 1970

MTPS — 120.390-70 — Resolução nº 387-70 — Assunto: Alienação de terrenos do INPS a Agente do Sistema Financeiro de Habitação. Interessado: Instituto Nacional de Previdência Social. Relator: Conselheiro Clóvis Matos de Sá. Presidente-substituto: Godofredo Henrique Carneiro Leão. — O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por maioria, vencido o Senhor Conselheiro Leova Bernstein. Considerando que as razões em que se fundamentou a Resolução número CD-DNPS 275-70, são aplicáveis ao caso de que trata o presente processo; Considerando que o Conselho Fiscal do INPS, em sua Resolução número 6.572-70, já homologou a operação; Considerando os pronunciamentos emitidos no processo pela Divisão de Contrôle Patrimonial, resolve: homologar, na conformidade da competência outorgada pelo art. 6 do Decreto-lei número 262, de 28 de fevereiro de 1967, a operação realizada, de acôrdo com o disposto no Decreto número 62.698, de 14 de maio de 1968, entre o INP e as Cooperativas Habitacionais dos Contabilistas de São Paulo, Intersindical Progresso, Intersindical Paulistana, União Sindical, Intersindical Getúlio Vargas, Tibiriçá, Bandeirantes e Engenheiro Prestes Maia, com a interveniência do Banco Nacional de Habitação, para alienação do terreno situado na Avenida Engenheiro Armando Arruda Pereira, no bairro da Saúde, na Capital do Estado de São Paulo, com área total de ..... 62.510,00 m2 e área útil de ..... 57.410,00 m2, ficando ressalvado o preço de venda por ter sido êste fixado em ato Ministerial. Ausente: Consº Lauro Fabiano de Almeida. M.T.P.S. — 118.869-70 — Resolução nº 388-70 — Assunto: Alienação de terreno do INPS a Agente do Sistema Financeiro de Habitação. Interessado: Instituto Nacional da Previdência Social. Relator: Conselheiro Clóvis Matos de Sá. Presidente-Substituto: Godofredo Henrique Carneiro Leão. — O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por maioria, vencido o Conselheiro Leova Bernstein. Considerando que as razões em que se fundamentou a Resolução número SD-DNPS número 275-70, são aplicáveis ao caso de que trata o presente processo; Considerando que o Conselho Fiscal do INPS, em sua Resolução número 6.517-70, já homologou a operação; Considerando os pronunciamentos emitidos no processo pela Divisão de Contrôle Patrimonial, resolve: homologar, na conformidade da competência outorgada pelo art. 6º do Decreto-lei número 262, de 28 de fevereiro de 1967, a operação realizada, de acôrdo com o disposto no Decreto nº 62.698, de 14 de maio de 1968, entre o INPS e as Cooperativas Habitacionais dos Contabilistas de São Paulo, Intersindical Progresso, Intersindical Paulistana, União Sindical, Intersindical Getúlio Vargas, Tibiriçá, Bandeirantes e Engenheiro Prestes Maia, com a interveniência do Banco Nacional de Habitação, para alienação do terreno situado no Parque São Domingos — Pirituba — São Paulo, com a área de 78.001,20 m2, ficando ressalvado o preço de venda por ter sido êste fixado em ato Ministerial. Ausente: Cons. Lauro Fabiano de Almeida. M.T.P.S. — 116.880-70 — Resolução nº 389-70 — Assunto: Alienação de terreno do INPS a Agente do Sistema Financeiro de Habitação. Interessado: Instituto Nacional de Previdência Social. Relator: Conselheiro José Francisco da Silva. Presidente-Substituto: Godofredo Henrique Carneiro Leão. — O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por maioria, vencido o Conselheiro Leova Bernstein. Considerando que as razões em que se fundamentou a Resolução CD-DNPS número 275-70, são aplicáveis ao caso de que trata o presente processo; Considerando que o Conselho Fiscal do INPS, em sua Resolução nº 3.778-70, já homologou a operação; Considerando os pronunciamentos emitidos no processo pela Divisão de Contrôle Patrimonial, resolve: homologar, na conformidade da competência outorgada pelo art. 6º do Decreto-lei número 262, de 28 de fevereiro de 1967, a operação realizada, de acôrdo com o disposto no Decreto nº 62.698, de 14 de maio de 1968, entre o INPS e as Cooperativas Habitacionais dos Operários, Industriários, Comerciários e Rodoviários, Habitacional dos Operários Servidores Públicos do Estado de Goiás e Habitacional dos Trabalhadores Bancários, Radialistas, Jornalistas e em Minérios e Combustíveis de Goiás, com a interveniência do Banco Nacional de Habitação, para alienação das Quadras nºs 60 e 61, situadas no Setor Pedro Ludovico, na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, com a área de 28.883,44m2, ficando ressalvado o preço de venda por ter sido êste fixado em ato Ministerial. Ausente Lauro Fabiano de Almeida. — *Dinah Xavier de Brito*, Chefe da Secretaria.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

PORTARIAS DE 2 DE OUTUBRO DE 1970

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, usando da atribuição que lhe confere o artigo 50, alínea "i", do Decreto número 47.035, de 15 de outubro de 1959.

Nº 109 — Concede dispensa à Oficiala de Administração, Código AF — 201-12-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — dêste Ministério, Noêmia Cardoso da Silva, matr. número 1.149.855, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Classificação de Cargos, desta Divisão, por ter sido nomeada para exercer o cargo, em comissão, de Diretora da Divisão do Material do mesmo Departamento.

Nº 110 — Designa a Oficiala de Administração, código AF — 201-14-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente dêste Ministério, Maria do Perpétuo Socorro Ferreira, matr. número 1.199.462, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Classificação de Cargos, desta Divisão, em virtude da nomeação da titular, Noêmia Cardoso da Silva, para exercer o cargo, em comissão, de Diretora da Divisão do Material do mesmo Departamento.

Divisão do Material

PORTARIA Nº 5, DE 5 DE OUTUBRO DE 1970

A Diretora da Divisão do Material do Departamento de Administração do Ministério do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere a letra "i" do artigo 50 do Decreto nº 47.035, de 15 de outubro de 1959, resolve:

Conceder dispensa à Oficiala de Administração, AF — 201.14-A, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar dêste Ministério, Olga Oliveira Gomes Mendes, matr. nº 1.080.767, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção Administrativa.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 7 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Saúde resolve:

Nº 297 — Designar o Dr. José Fonseca da Cunha, Chefe do seu Gabinete, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela direção da Secretaria de Assistência Médica do Ministério da Saúde, criada pelo Decreto nº 66.623, des 22 de maio de 1970.

Nº 298 — Dispensar o Dr. Aldo Villas Bôas, da função de Supervisor Geral de Saúde Coletiva, tendo em vista a sua nomeação para o cargo de Superintendente de Campanhas de Saúde Pública do Ministério da Saúde. — *Francisco de Paula da Rocha Lagoa.*

SUPERINTENDÊNCIA DE CAMPANHAS DA SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº 143, DE 6 DE OUTUBRO DE 1970

O Responsável pela Direção da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 222, de 31 de julho de 1970, resolve:

Designar o Dr. Osvaldo José da Silva, Médico Sanitarista do Quadro de Pessoal Contratado da Fundação de Serviços de Saúde Pública, ocupando a função de Assessor Técnico da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública, para responder pela direção da Campanha de Erradicação da Malária.

PORTARIA Nº 146, DE 6 DE OUTUBRO DE 1970

O Responsável pela Direção da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, item 9, da Portaria Ministerial nº 222, de 31-7-70 e tendo em vista o Processo nº 14.715-70-CNEE, resolve:

Conceder dispensa a Haroldo de Oliveira, ocupante do cargo de nível 20, da Série de Classes de Técnico de Administração da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, da função de Secretário do Instituto Nacional de Endemias Rurais, símbolo 9-F. — *Aldo Villas Bôas.*

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 404 DE 23 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 15 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP-16.193-69, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da "A Inconfidência" — Companhia Nacional de Seguros Gerais, com sede na cidade do Rio de Janeiro, GE, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social, de Cr$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) para Cr$ 665.000,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil cruzeiros), conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária, realizada a 30 de junho de 1969. — *Marcus Vinicius Pratini de Moraes.*

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30 de junho de 1969

Aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às quinze horas, reuniram-se os acionistas da A Inconfidência — Companhia Nacional de Seguros Gerais, em sua sede social, situada na Avenida Graça Aranha, 416 — salas 101 a 109, nesta Cidade, em assembléia geral extraordinária, representando número legal, conforme se verifica das assinaturas constantes do Livro de Presença, às fôlhas 40. Dando início aos trabalhos o Diretor-Presidente Senhor Antonio Hildebrando Silva solicitou aos presentes indicassem quem deveria presidir a assembléia. Por aclamação foi indicado o acionista Alfons Jacob Maurer, que agradecendo, convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os Senhores Washington Hildebrando Esteves da Silva e Aristides da Silva Vieira. Constituída assim a mesa o Presidente solicitou ao primeiro secretário que procedesse à leitura do Edital de Convocação, regularmente publicado no "Diário Oficial" do Estado e no "Jornal do Comércio", dos dias 20, 23, 24 e 20. 2. 22, respectivamente, ambos do corrente mês e que é do seguinte teor: "A Inconfidência — Companhia Nacional de Seguros Gerais. C. G. C. nº 33 017.096. Assembléia Geral Extraordinária. Primeira Convocação. São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 30 de junho corrente, às 15 horas, na sede da Companhia à Avenida Graça Aranha, 416 — salas 101 a 109, nesta Cidade, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem acêrca dos seguintes assuntos: a) — aumento do capital social da Companhia com o aproveitamento da reserva resultante da correção monetária do ativo imobilizado e demais reservas estatutárias livres, conforme recomendação aprovada na Assembléia Geral Ordinária de 31 de março de 1969, b) — alteração dos estatutos sociais; c) — assuntos do interêsse geral. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1969. — a) Antonio Hildebrando Silva, Diretor-Presidente; Erony Moraes Rodrigues, Aristides da Silva Vieira, João Alberto Inácio Coimbra Azevedo Neves, Diretores". Terminada a leitura o Presidente declarou que de acôrdo com as alíneas "a" e "b" da convocação achavam-se sôbre a mesa, para deliberação dos senhores acionistas, uma proposta apresentada pela Diretoria e um parecer do Conselho Fiscal ambos versando sôbre o aumento do capital e reforma dos estatutos, tendo pedido ao segundo secretário que procedesse à leitura dos documentos, cujo teor é o seguinte: "Proposta da Diretoria. Senhores Acionistas. Em cumprimento à Vossa recomendação feita na última assembléia, vimos propor o aumento do capital social da Companhia em NCr$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil cruzeiros novos), passando de NCr$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos) para NCr$ 665.000,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil cruzeiros novos), a ser procedido com o aproveitamento das seguintes parcelas: a) NCr$ .... 107.005,29 (cento e sete mil, cinco cruzeiros novos e vinte e nove centavos), representada pela Reserva de Correção Monetária (Lei nº 4.357-64); b) NCr$ 108.120 97 (cento e oito mil, cento e vinte cruzeiros novos e noventa e sete centavos), representada pelo Fundo de Bonificação aos Acionistas; e c) NCr$ 99.373,74 (noventa e nove mil, oitocentos e setenta e três cruzeiros novos e setenta e quatro centavos), representada pelo Fundo de Aumento de Capital, que somadas perfazem o total de NCr$ 315.000,00. Assim sendo, e como decorrência do aumento ora proposto, o possuidor de cada grupo de dez ações antigas receberá nove ações novas, como resultado da incorporação ao capital das parcelas acima descritas. Propomos, também, as seguintes modificações a serem introduzidas nos Estatutos Sociais: I) — Em cumprimento às condições constantes da Portaria de 6 de junho de 1969, do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, que são: a) nova redação ao artigo 3º, que passará a ser: "Artigo 3º — A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares, como definidos na legislação em vigor"; b) nova redação ao artigo 5º, que passará a ser: "Artigo 5º — O capital social é de NCr$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos), dividido em 350.000 (trezentas e cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas de NCr$ 1,00 (hum cruzeiro nôvo) cada uma"; c) supressão da alínea "b" do artigo 30, reordenando-se as demais. II) — Que em conseqüência do aumento de capital proposto, o artigo 5º passe a ter a seguinte redação: "Artigo 5º — O capital é de NCr$ 665.000,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil cruzeiros novos), dividido em 665.000 (seiscentos e sessenta e cinco mil) ações ordinárias, nominativas, de NCr$ 1,00 (hum cruzeiro nôvo) cada uma." III) — A supressão da alínea "e" do artigo 30, que criou o Fundo de Previdência, por já existir a Reserva de Contingência, no grupo das reservas técnicas, com a mesma finalidade do referido fundo, qual seja a de garantir possíveis deficiências verificadas no cálculo das reservas exigidas em lei, sendo o seu saldo levado integralmente ao Fundo de Aumento de Capital. Aprovada a supressão das alíneas "e" proposta neste item e "b" proposta no item I, que o artigo 30 dos Estatutos tenha a seguinte ordenação: a atual alínea "c" passará a ser alínea "b"; a atual alnea "d" passará a ser alínea "c"; e a atual alínea "f" passará a ser alínea "d", tôdas conservando a mesma redação. Esta a proposta que julgamos convenientes levar à apreciação dos Senhore Acionistas. Rio de Janeiro, 27 de junho de 1969. aa) Antonio Hildebrando Silva: João Alberto Inácio Coimbra Azevedo Neves; Erony Moraes Rodrigues; Aristides da Silva Vieira." "Parecer do Conselho Fiscal. Senhores Acionistas. Os membros do Conselho Fiscal da A Inconfidência — Companhia Nacional de Seguros Gerais, tendo no desempenho de suas atribuições examinado detalhadamente a nova proposta apresentada pela Diretoria, em substituição à anteriormente aprovada em reunião de dezeito do corrente mês e que é composta dos seguintes itens: I) — nova redação aos artigos 3º, 5º e supressão da alínea "b" do artigo 30 dos estatutos em obediência às condições estipuladas na Portaria de 6.6.69, do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, publicada no *Diário Oficial* da União de 26.6.69; II) — aumento do capital social de NCr$ 350.000,00 para NCr$ 665.000,00, com o aproveitamento da Reserva de Correção Monetária (Lei nº 4.357-64) e outras reservas estatutárias livres; III) — supressão da alínea "e" do artigo 30 dos estatutos e, como conseqüência, nova ordenação do mesmo; são de parecer que a referida proposta é oportuna, principalmente por atender às condições estabelecidas pelas autoridades governamentais no anterior processo de aumento de capital, e tendo em vista à isenção constante do Decreto-Lei nº 401-68, motivos pelos quais, recomendam a sua aprovação. Rio de Janeiro, 27 de junho de 1969. aa) Geraldo Caldas da Silva; Alberto Souza; Félix Neumann Arraut." Terminada a leitura, o Presidente franqueou a palavra aos presentes, colocando a proposta em discussão. Como ninguém quisesse fazer uso da palavra foi a mesma proposta colocada em votação, tendo sido aprovada por unanimidade. A seguir, e como nada mais houvesse a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão foi esta mesma ata lida, aprovada e vai assinada por todos os presentes. aa) — Alfons Jacob Maurer, Presidente; Washington Hildebrando Esteves da Silva, 1º Secretário; Aristides da Silva Vieira, 2º Secretário; Erony Moraes Rodrigues; José Jeremias Monteiro; Antonio Hildebrando Silva.

Está conforme o original transcrito às Fls. 52 a 54, do Livro de Atas das Assembléias Gerais.

MINISTÉRIO DA INDUSTRIA E DO COMÉRCIO

"A INCONFIDÊNCIA"

ESTATUTOS ATUALIZADOS

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração da Sociedade

Art. 1º Sob a denominação de "A Inconfidência — Companhia Nacional de Seguros Gerais", fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes Estatutos, e, supletivamente, pela legislação em vigor a ela aplicável, em virtude do fim para o qual se organiza e forma de que se reveste.

Art. 2º A sociedade terá sede no Estado da Guanabara, podendo criar sucursais, filiais ou agências, em qualquer localidade do país.

Art. 3º A sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares, como definidos na legislação em vigor.

Art. 4º O prazo de sua duração é de 30 (trinta) anos, a contar do decreto de autorização para o seu funcionamento e prorrogável por deliberação da Assembléia Geral, mediante a necessária aprovação do Govêrno.

CAPÍTULO II

Art. 5º O capital social é de NCr$ 665.000,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil cruzeiros novos), dividido em 665.000 (seiscentas e sessenta e cinco mil) ações ordinárias, nominativas, de NCr$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma.

Art. 6º No caso de aumento do capital, terão preferência para subscrição dêsse aumento, na proporção das ações que possuirem, os acionistas que reunirem os requisitos exigidos pela lei para aquisição de ações.

Art. 7º As ações poderão pertencer, quer por subscrição, quer por transferência, a pessoa físicas ou jurídicas de qualquer nacionalidade, observadas as restrições legais.

CAPÍTULO III

Da Diretoria

Art. 8º A Diretoria será composta de três membros residentes no país sendo um Presidente e dois Diretores acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Art. 9º Como garantia de sua responsabilidade, cada diretor, eleito ou provisório, caucionará 100 (cem) ações da Sociedade, próprias ou de terceiros, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e de aprovadas as suas contas pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único. A investidura dos membros da Diretoria, far-se-á mediante têrmo lavrado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria".

Art. 10. Os membros da Diretoria perceberão a remuneração mensal que for fixada pela Assembléia Geral, não podendo exceder ao máximo permitido pela Legislação do Impôsto sôbre a Renda, além da percentagem a que se refere a alínea "c" do artigo 30.

Art. 11. Compete à Diretoria.

a) praticar todos os atos de administração da sociedade;

b) nomear e demitir funcionários fixando-lhes a respectiva remuneração;

c) resolver sôbre a aplicação dos fundos sociais, transigir, renunciar direitos, contrair obrigações, adquirir, vender, emprestar e alienar bens, observadas as restrições legais;

d) deliberar sôbre a criação ou extinção de sucursais, filiais e agências da sociedade no país;

e) conhecer e deliberar sôbre questões que lhe forem propostas pelo Presidente ou qualquer dos membros da Diretoria;

f) convocar as Assembléias Gerais;

g) organizar, anualmente, o relatório, balanços e contas da sociedade, submetendo-os à consideração das Assembléias Gerais, ouvido o Conselho Fiscal a respeito.

§ 1º Os documentos relativos aos atos e atribuições da Diretoria, que importem em obrigações para a sociedade, serão assinados pelo menos por dois Diretores.

§ 2º A representação da Sociedade perante a repartição fiscalizadora de suas operações, em juízo ou fora dêle, ativa e passivamente, caberá a qualquer dos diretores.

§ 3º As apólices de seguros e o expediente da sociedade poderão ser assinados por qualquer dos membros da Diretoria.

Art. 12. Ao Presidente compete:

a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

b) instalar as Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, de acôrdo com as prescrições legais;

c) executar, dentro de suas atribuições, os presentes Estatutos e as deliberações da Diretoria e das Assembléias Gerais;

Art. 13. Aos diretores compete, individualmente:

a) deliberar nas reuniões da Diretoria, cabendo ao Presidente, na hipótese de empate, voto de qualidade;

b) representar a sociedade nas suas relações com os segurados;

c) assinar apólices de seguros e o expediente da sociedade;

d) cooperar para o desenvolvimento das operações da sociedade.

Art. 14. No caso de impedimento temporário do Presidente será o mes-

mo substituído pelo Diretor que for designado pelos demais membros da Diretoria.

Art. 15. No caso de impedimento temporário de qualquer dos Diretores, será o mesmo substituído provisòriamente por quem a Diretoria designar.

Art. 16. No caso de vaga ou impedimento definitivo do Presidente ou de qualquer dos Diretores, os restantes designarão um substituto que servirá até a primeira Assembléia Geral, a qual deverá deliberar sôbre o preenchimento efetivo do cargo até a terminação do mandato do substituído.

CAPITULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 17. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, entre acionistas ou não, com observância das prescrições legais, permitida a reeleição.

Parágrafo Único. Os seus membros serão pessoas físicas residentes no país.

Art. 18. Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

Art. 19. Os suplentes substituirão os membros efetivos por ordem de votação, e, no caso de igualdade desta, pelo de idade mais elevada, salvo a hipótese do membro efetivo eleito por acionistas dissidentes, o qual será substituído pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO V

Do Conselho Consultivo

Art. 20. Haverá um Conselho Consultivo, eleito por 4 (quatro) anos juntamente com a Diretoria, composto de 5 (cinco) membros acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

§ 1º Compete ao Conselho Consultivo dar parecer sôbre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria, e cujo exame não esteja reservado, por lei, ao Conselho Fiscal.

§ 2º O Conselho Consultivo exercerá suas funções gratuitamente.

CAPÍTULO VI

Da Assembléia Geral

Art. 21. Os acionistas reunir-se-ão em Assembléia Geral Ordinária, anualmente, até o dia 31 de março, sob a presidência do acionista que for por êles indicado.

Parágrafo único. O presidente da Assembléia convidará dois acionistas presentes para secretarios da mesa, distribuindo os trabalhos entre êles.

Art. 2. Compete à Assembléia Geral Ordinária:

a) discutir, examinar e opinar sôbre o balanço, contas e relatórios apresentados pela Diretoria;

b) discutir, examinar e opinar sôbre os pareceres apresentados pelo Conselho Fiscal;

c) eleger, na época própria, os membros da Diretoria ou seus substitutos e fixar-lhes, anualmente, os honorários, obedecidas as limitações do artigo 10;

d) eleger o Conselho Fiscal e fixar-lhes os honorários;

e) praticar todos os atos que lhe sejam atribuídos pelas leis vigentes e presentes Estatutos;

f) eleger o Conselho Consultivo;

Art. 23. As Assembléia Gerais Extraordinárias se reunirão tôdas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a mesa na forma prescrita no art. 21.

Art. 24. Os anúncios de primeira convocação das Assembléias, serão publicados, pelo menos três vezes, no Jornal Oficial e em outro de grande circulação da sede da sociedade, com antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo Único. As demais convocações da Assembléia Geral se processarão pela forma prevista neste artigo, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 25. Uma vez convocada a Assembléia Geral, ficam suspensas a transferência de ações, até que a mesma seja realizada, ou fique sem efeito a convocação.

Art. 26. As deliberações das Assembléia serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Parágrafo Único. A cada ação corresponderá um voto.

Art. 27. Verificando-se o caso da existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representantes junto à sociedade, ficando suspenso o exercício dêsses direitos enquanto não for feita a designação.

Art. 28. Os acionistas poderão se fazer representar nas reuniões da Assembléia Geral, por mandatários que sejam acionistas e não pertençam à Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo.

Art. 29. Para que possam comparecer às Assembléia Gerais, os representantes e os procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios de sua qualidade na sede da sociedade até a vérpera das reuniões.

CAPÍTULO VII

Dos Lucros

Art. 30. Os lucros que se apurarem, anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação sôbre seguros, serão distribuídos da seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento) para a constituição do "Fundo de Reserva Legal", destinado a garantir a integridade do capital, até que o mesmo atinja 20% (vinte por cento) daquele capital;

b) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas por determinação da Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal;

c) até 20% (vinte por cento) para distribuição entre os membros da diretoria, a critério da Assembléia Geral, não cabendo percentagem alguma sempre que não se conceda aos acionistas um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano;

d) o saldo restante será dividido em duas partes iguais, sendo uma levada ao "Fundo de Bonificações", destinado à distribuição entre os acionistas, conforme deliberação da Assembléia Geral, e a outra ao "Fundo de Aumento de Capital" destinado à realização futura do aumento de capital.

Parágrafo Único. Reverterão a favor da sociedade e serão levados a crédito da conta de lucros e perdas os dividendos prescritos na forma da lei.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Art. 31. O exercício financeiro compreende o período que vai de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

(Nº 41.714 — 6.10.70 — Cr$ 375,00).

CONSELHO NACIONAL DO COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 62

O Conselho Nacional do Comércio Exterior, na forma do deliberado em sessão de 23 de setembro de 1970, tendo em vista o disposto nos artigos 2º, incisos I e II, e 3º, incisos I e II, da Lei nº 5.025, de 10.6.66, e § 2º do artigo 1º, do Decreto-lei nº 487, de 3 de março de 1969, e artigo 32, do Decreto-lei nº 289, de 28.2.67, resolve:

I — Suspender, em caráter transitório a vigência da parte final do item IV, da Resolução nº 11, de 9 de março de 1967, dêste Conselho, assim redigida:

"Findos os prazos para o cumprimento dos programas de reflorestamento, que serão fixados pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, os índices percentuais das emprêsas nas exportações do produto serão calculados, principalmente, com base nas dimensões dos reflarestamentos efetuados. Tanto maior será a participação quanto fôr o número de arvores plantadas, respeitada a relação mínima a ser estipulada."

II — Os projetos de reflorestamento apresentados pelas emprêsas consideradas habilitadas a exportar madeira de pinho, dentro dos prazos fixados pelo IBDF, para os fins previstos nas Resoluções ns. 11, de 9 de março de 1967, e 20, de 25 de agôsto de 1967 e Portarias nºs 107, de 23 de dezembro de 1967, e 1.076, de 25 de agôsto de 1969, do IBDF, passarão a ser considerados de conformidade com as normas estabelecidas neste artigo.

§ 1º Permanece em vigor a reposição florestal obrigatória mínima anual de 4 (quatro) árvores por metro cúbico de madeira de pinho exportado.

§ 2º Os percentuais de tradição que ficarem disponíveis por falta de cumprimento da obrigação mínima estabelecida no parágrafo anterior, constatada a vista do Laulo de Fiscalização da execução do reflorestamento programado nos projetos apresentados pelas emprêsas exportadoras, ficarão retidos para distribuição a critério do IBDF e da CACEX.

§ 3º Os plantios realizados e fiscalizados no ano base de apresentação dos respectivos projetos serão computados para formação dos índices a serem observados no exercício seguinte.

§ 4º Para os plantios destinados ao cumprimento da obrigação prevista no § 1º e ao cálculo dos percentuais para distribuição de contingente exportáveis, ficam estabelecidos os limites de 18 árvores por m3, em 1970, e de 12 árvores por m3, a partir de 1971.

§ 5º A emprêsa que, em 1970, executar plantio com dimensionamento que resulte em um quociente inferior a 18 (dezoito) árvores por metro cúbico de pinho por ela exportado no exercício de 1969, sofrerá a redúçao em seu índice de participação pelo fator reflorestamento.

§ 6º A emprêsa que, em 1971 e nos seguintes anos bases, realizar plantações que resultem em quocientes inteiores a 12 (doze) árvores por metro cúbico de pinho que tiver exportado em 1970 e nos exercícios subseqüentes, sofrerá redução em seu índice de participação pelo fator reflorestamento.

§ 7º Os percentuais disponíveis em razão do disposto nos parágrafos anteriores serão atribuídos às emprêsas que realizarem nos respectivos anos bases, reflorestamentos cujas dimensões resultem em quocientes superiores a 18 (dezoito) e 12 (doze) árvores por metro cúbico de pinho que tiverem exportado nos exercícios imediatamente anteriores.

§ 8º Em qualquer uma das hipóteses a que se referem os §§ 5º a 7º, observar-se-á o disposto no artigo 7º da Portaria nº 107, de IBDF.

III — Os índices de participação pelo fator Tradição serão atualizados no corrente exercício, com base nas exportações de madeira de pinho efetivamente realizadas no qüinqüênio de 1965/69, promovendo-se novas atualizações a partir de 1971, computando-se, para êsse fim, as exportações do ano anterior.

IV — Admitir a transferência dos índices de participação apurados em nome de emprêsa habilitadas a exportar madeira de pinho, na forma prevista nas Resoluções dêste Conselho e instruções baixadas para a sua execução, a requerimento de emprêsa que opera no mesmo setor de embarque, ou de emprêsa não participante que seja proprietária de serraria e de reservas florestais, instruido com instrumento público de cessão de direitos, em caráter irrevogável e irretratável, observadas as normas a serem estabelecidas pelo IBDF e a CACEX.

V — O IBDF e a CACEX baixarão as normas necessárias à execução desta Resolução.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1970. — *Benedicto Fonseca Moreira* — Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 63

O Conselho Nacional do Comércio Exterior, na forma do deliberado em sessão de 23 de setembro de 1970, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, incisos I e II, e 3º, inciso I, da Lei nº 5.025, de 10.6.66, e o que estabelece o artigo 4º do Decreto número 61.680, de 13.11.67;

Considerando a necessidade do aprimoramento e atualização do sistema de comercialização, instituído pela Resolução nº 28, de 5.1.68, dêste Conselho, para as exportações de erva-mate, resolve:

I — O sistema de rateios será aplicado sòmente às exportações de erva-mate beneficiada e cancheada para os mercados do Uruguai e Chile e às vendas de chancheada para a Argentina, sendo livre a exportação para outros mercados.

§ 1º As exportações da erva-mate produzida no Estado de Mato Grosso não estão sujeitas ao regime de contingenciamento estabelecido nesta Resolução.

§ 2º E' livre a exportação do mate solúvel, do mate tipo chá, de extratos ou essências e de quaisquer outros produtos e subprodutos do mate, inclusive para os mercados indicados neste inciso.

II — Para efeito de aplicação do disposto nesta Resolução, considerar-se-á como ano ervateiro o período compreendido entre 1º de julho e 30 de junho do ano seguinte.

III — As exportações para o Uruguai obedecerão às percentagens de 60% e 40% para o mate beneficiado e cancheado, respectivamente.

Parágrafo único. Nos embarques correspondentes às vendas previstas neste inciso não será permitida a utilização de mais de 15% do tipo PU-3.

IV — A partir de 1º de julho de 1970, o volume físico da erva-mate beneficiada e cancheada, a ser atribuído a cada exportador para as vendas destinadas aos mercados uruguaio e chileno, deverá corresponder a percentual equivalente à média das exportações efetuadas pelas firmas, no biênio imediatamente anterior ao exercício de adjudicação as quotas.

§ 1º Para efeito do cálculo de que trata êste inciso, serão também computados os embarques efetuados pelas emprêsas para os mercados não contingenciados, inclusive aquêles relativos ao mate solúvel e tipo chá.

§ 2º As firmas exportadoras que não tenham a tradição de dois anos de comércio exportador com aquêles países, terão seu percentual calculado sôbre o ano de sua efetiva participação nas vendas.

§ 3º A partir de 1º de julho de 1972, o cálculo dos percentuais a que alude êste artigo será efetuado com base nos embarques realizados pelas emprêsas no binênio ervateiro anterior.

V — Atendidos os demais requisitos, o ingresso de emprêsas no sistema estabelecido por esta Resolução obedecerá ao seguinte critério:

a) no primeiro ano de comérico de mate com o exterior, a emprêsa será contemplada com quota inicial de mate equivalente a 1% do volume médio anual das exportações efetuadas para os mercados uruguaio e chileno no biênio imediatamente anterior ao exercício da concessão do contingente;

b) no exercício seguinte, a emprêsa receberá quota equivalente ao total

dos embarques efetuados no primeiro ano, ficando, contudo, a sua adjudicação condicionada à exportação, naquêle mesmo ano, para mercados não contingenciados de quantidade correspondente a 50% do contingente com o qual a emprêsa foi contemplada inicialmente. As quantidades embarcadas por terceiros mercados acima do limite mínimo estipulado, serão acrescidas ao contingente a que a emprêsa faria jus em seu segundo ano de atividade, nos têrmos do disposto neste inciso, observando-se nos anos subseqüentes o critério aplicado às firmas tradicionais.

§ 1º Ficam assegurados os direitos das firmas exportadoras registradas no IBDF que, valendo-se do inciso IX da Resolução nº 28, dêste Conselho, tenham efetuado exportações no período compreendido entre 1º de janeiro e 30 de junho do corrente ano.

§ 2º A inclusão de novos exportadores fica sujeita à comprovação de registro na Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A. — CACEX.

VI — Os contingentes anuais de mate beneficiado e cancheado, destinados à exportação, serão fixados ao início de cada exercício com base no contingente efetivamente exportado no ano anterior e sua liberação far-se-á por trimestre, na base de 25% do total do respectivo contingente anual.

§ 1º Na hipótese de o mercado comprador apresentar condições que evidenciem sua impossibilidade de absorver as quantidades que lhe estiverem sendo oferecidas, o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF — poderá adiar a liberação dos contingentes distribuídos, ou mesmo cancelá-los.

§ 2º Os contingentes liberados não se acumularão para o exercício seguinte.

VII — Os contingentes trimestrais distribuídos a cada exportador poderão, a critério do IBDF, ser utilizados por antecipação, mantidas as percentagens estabelecidas no inciso III desta Resolução.

Parágrafo único. Só farão jus a êsse benefício as operações amparadas por carta de crédito, exigida em qualquer utilização de contingente.

VIII — Atendidas as condições vigorantes nos mercados importadores, o IBDF poderá conceder às firmas, que efetivarem a exportação de 80 % de seu contingente anual, uma suplementação de até 30% da quantidade que lhe foi deferida ao início do exercício.

Parágrafo único. As quantidades embarcadas por conta da suplementação de que trata êste inciso, serão computadas para efeito de determinação da quota da emprêsa beneficiária no exercício seguinte.

IX — Ao fim de cada semestre, os contingentes individuais não utilizados poderão, a critério do IBDF, ser considerados ociosos e, em conseqüência, cancelados.

Parágrafo único — Os contingentes eventualmente cancelados poderão, atendidas as condições dos mercados compradores, ser objeto de redistribuição entre as emprêsas que tenham cumprido suas quotas, respeitada, neste caso, a participação efetiva de cada interessado.

X — Os exportadores poderão utilizar, a partir do 4º trimestre e a critério do IBDF, o saldo do contingente de erva-mate cancheada que lhe tiver sido atribuído, para exportação de mate beneficiado, admitindo-se apenas embarques do tipo PU-1.

XI — Sòmente poderão participar das vendas externas de erva-mate as emprêsas que se enquadrarem nas exigências de capital social mínimo, instalações e outros requisitos, fixados pelo IBDF.

XII — Serão revistos pelo IBDF os preços mínimos estabelecidos para a exportação do mate.

XIII — Na hipótese de reabertura do mercado argentino, o IBDF baixará normas disciplinando a exportação do produto para aquêle País.

XIV — O Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal e a Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A. promoverão as medidas necessárias à execução desta Resolução.

XV — Fica revogada a Resolução nº 28, de 5-1-68, dêste Conselho.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1970. — *Benedito Fonseca Moreira*, Secretário-Geral.

RESOLUÇAO N.º 64

O Conselho Nacional do Comércio Exterior, na forma do deliberado em sessão de 23 de setembro de 1970, tendo em vista o disposto nos artigos 2.º, inciso I e II, e 32, incisos I e II, da Lei n.º 5.025, de 19.6.66, e no inciso "f" do item VI da Resolução nº 60, de 18-8-70, dêste Conselho, resolve:

I — Fica a Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A. — CACEX autorizada a, observadas as disposições do item VI da Resolução n.º 60, de 18-8-70, dêste Conselho, acolher para exame pedidos cobrindo a importação de máquinas, equipamentos e-ou instrumentos usados, uma vez atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) sejam destinados ao uso próprio do importador e participem diretamente do processo produtivo;

b) não sejam produzidos no País, ou não possam ser substituídos por outras máquinas ou equipamentos de fabricação nacional, capazes de atender, satisfatòriamente, aos fins a que se destina o material a ser importado;

c) não se destinem a contrôle de qualidade;

d) tenham idade inferior a 5 (cinco) anos, quando se tratar de equipamento de precisão destinado à produção seriada ou à ferramentaria; de equipamento de produção sujeito a movimentos alternativos ou contínuos; e de equipamento cujo trabalho normal seja executado sob condições desfavoráveis, que acelerem a sua deterioração física, por corrosão, choques ou vibrações.

II — Em todos os pedidos da espécie será exigida a apresentação de laudo de vistoria e avaliação firmado por organizações especializadas e idôneas, aceito pela autoridade consular brasileira, e do qual conste;

a) ano de fabricação;

b) ano de recondicionamento, reconstrução ou revisão;

c) serem as condições operacionais e tolerâncias exigidas por normas técnicas vigentes no país de origem idênticas às de unidades análogas, quando novas;

d) as diferenças tecnológicas existentes entre a unidade vistoriada e a unidade nova do gênero;

e) esperança de vida do bem usado e do bem análogo nôvo;

f) valôres de mercado, de reprodução e de unidade análoga tecnològicamente atualizada.

III — Na importação de peças e acessórios recondicionados para aviões, de origem e procedência norte-americana, o documento indicado no item II supra será substituído por Certificado de Inspeção expedido por firma autorizada pela "Federal Aviation Administration", dos Estados Unidos da América.

IV — Em cada caso, os interessados dirigir-se-ão prèviamente, por escrito, à Carteira de Comércio Exterior, encaminhando-lhe os documentos necessários à satisfação dos requisitos dos itens I e II, e prestando, ainda, as seguintes informações:

a) capital da emprêsa;

b) vinculação com emprêsas no exterior;

c) demonstração da conveniência técnica e vantagem econômica da utilização de material usado, comparativamente à de material análogo nôvo, tendo em conta, necessàriamente, nesse confronto, a vida útil esperada, gastos operacionais, gastos com manutenção e reparos, índice de refugos e rendimento.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1970. — *Benedicto Fonseca Moreira* — Secretário-Geral.

ESTÍMULOS FISCAIS

Com as alterações do Decreto-lei nº 238 de 28-2-67 e da Lei nº 5.308, de 7-7-67

DIVULGAÇAO Nº 1.022

PREÇO: Cr$ 0,20

À VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 8

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

GABINETE DO MINISTRO

ALVARÁ Nº 744, DE 30 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Pedro de Souza Lôbo a pesquisar cassiterita em terrenos devolutos no lugar denominado Alto Curuá, distrito e município de Alenquer, Estado do Pará, numa área de mil hectares .. (1.000 ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a mil quinhentos e quarenta metros (1.540m), rumo verdadeiro de oitenta graus noroeste (80º NW), da confluência do Igarapé Manancial da Serra com o Igarapé Bonito e os lados divergentes dêsse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: quatro mil metros (4.000 m), sul (S); dois mil e quinhentos metros (2.500 m), oeste (W).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1936 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica dêste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial*.

Brasília, 30 de setembro de 1970. — *Antônio Dias Leite Júnior*.

(Nº 37575 — 3-9-70 — Cr$ 30,00).

ALVARÁ Nº 745, DE 30 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Pedro de Souza Lôbo a pesquisar cassiterita em terrenos devolutos no lugar denominado Alto Curuá, distrito e município de Alenquer, Estado do Pará, numa área de mil hectares (1.000 ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a mil quinhentos e quarenta metros (1.540 m), no rumo verdadeiro de oitenta graus noroeste (80º NW), da confluência do Igarapé Manancial da Serra com o Igarapé Bonito e os lados divergentes dêsse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: dois mil e quinhentos metros (2.500 m), este (E); quatro mil metros (4.000 m), sul (S).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica dêste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial*.

Brasília, 30 de setembro de 1970. — *Antônio Dias Leite Júnior*.

(Nº 37577 — 3.9-70 — Cr$ 30,00).

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

ALVARÁ Nº 746, DE 30 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Cyro Emygdio de Oliveira Germano a pesquisar minério de cobre em terrenos de propriedade de Caraíba — Mineração e Metalurgia S. A. no lugar denominado Fazenda Caraíba, distrito e município de Jaguarari, Estado da Bahia, numa área de quatrocentos e trinta hectares, (430 ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice situado no centro do marco G, locado em ponto com coordenadas de nove graus, cinqüenta e um minutos, quarenta e três segundos e três centésimos de segundos (09º 51, 43", 03), latitude sul (S) e trinta e nove graus, cinqüenta e seis minutos, dois segundos e vinte cinco centésimos de segundos (39º 56' 02" 25), oeste Greenwich (W Gr), e os lados divergentes dêsse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: dois mil cento e cinqüenta metros (2.150 m), norte (N); dois mil metros (2.000 m), este (E).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações referidas no inciso V do artigo 25 do Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968, no que se refere à faixa de domínio da estrada de rodagem que atravessa a área descrita no artigo 1º dêste Alvará.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução número 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa que será uma via autêntica dêste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional de Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Brasília, 30 de setembro de 1970. — *Antônio Dias Leite Júnior*.

(Nº 35.652 — 21-8-70 — Cr$ 26,00)

ALVARÁ Nº 747, DE 30 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Cyro Emygdio de Oliveira Germano a pesquisar minério de cobre em terrenos de propriedade da Caraíba — Mineração e Metalúrgia S. A. no lugar denominado Fazenda Caraíba, distrito e município de Jaguari, Estado da Bahia, numa área de quatrocentos e trinta hectares, (430 ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice situado no centro do marco G, locado em ponto com coordenadas de nove graus, cinqüenta e um minutos, quarenta e três segundos e três centésimos de segundos (09º 51' 43" 03), latitude sul (S), e trinta e nove graus, cinqüenta e seis minutos e dois segundos e vinte e cinco centésimos de segundo .. .. (39º 56' 02", 25) longitude oeste Greenwich (W Gr), e os lados divergentes dêsse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: dois mil metros (2.000 m), oeste (W); (dois mil e cento e cinqüenta metros (2.150 m), norte (N).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações referidas no inciso V do artigo 25 do Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968, no que se refere à faixa de domínio da estrada de rodagem que atravessa a área descrita no artigo 1º dêste Alvará.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução número 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa que será uma via autêntica dêste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional de Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Brasília, 30 de setembro de 1970. — *Antônio Dias Leite Júnior*.

(Nº 35.655 — 21-8-70 — Cr$ 26,00)

ALVARÁ Nº 748, DE 30 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Donaldo Armelim a pesquisar minério de cobre em terrenos de propriedade da Caraíba Mineração e Metalurgia S.A., no lugar denominado Fazenda Caraíba, distrito e município de Jaraguari, Estado da Bahia, numa área de duzentos e setenta hectares (270 ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a dois mil duzentos e setenta metros ..... (2.270 m), no rumo verdadeiro Oeste (W) do marco C locado em ponto com coordenadas nove graus quarenta e nove minutos vinte seis centésimos de segundo (09º49'00",26) latitude sul (S), trinta e nove graus cinqüenta e dois minutos quarenta e três segundos e vinte e oito centésimos de segundo (39º52'43",28), oeste de Greencich (WGR), e os lados divergentes dêsse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: mil e oitenta metros .... (1.080 m), oeste (W); dois mil e quinhentos metros (2.500 m), norte (N).

II — A execução da presente autorização de Pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5 .726 de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução número 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nucletar.

III — O título da autorização de pesquisa que será em uma via autêntica dêste Alvará, pagará de emolumentos (3) três máximos salários mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Brasília, 30 de setembro de 1970. — *Antônio Dias Leite Júnior*.

(Nº 35.646 — 21.8.70 — Cr$ 23,00)

ALVARÁ Nº 749, DE 30 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração) alterado pelo Decreto n.º 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Donaldo Armelin a pesquisar minério de cobre em terrenos de propriedade da Caraíba Mineração e Metalurgia S. A., no lugar denominado Fazenda Caraíba, distrito e município de Jaguarari, Estado da Bahia, numa área de trezentos e sessenta e seis hectares e cinqüenta ares .... (366,50 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a dois mil metros (2.000 m), no rumo verdadeiro oeste (W) do marco de concreto C, locado em ponto com coordenadas nove graus quarenta e nove minutos (09º 49' 00") latitude sul (S), e trinta e nove graus cinqüenta e dois minutos quarenta e cinco segundos e vinte e oito centésimos de segundo (39'52'45",28) oeste de Greenwich (W GR), e os lados a partir dêsse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: dois mil e quinhentos metros ..... (2.500 m), sul (S); mil quinhentos e cinqüenta metros (1.550 m), oeste (W) mil quatrocentos e cinqüenta metros (1.450 m), norte (N); duzentos metros (200 m), este (E); mil e cinqüenta metros (1.050 m), norte (N); mil trezentos e cinqüenta metros (1.350 m) este (E).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações referidas no inciso V do artigo 25 do Decreto n.º 62.934 de 2 de julho de 1968, no que se refere à faixa de domínio da estrada de rodagem que atravessa a área descrita no artigo 1.º dêste Alvará.

III — A execução da presente autorização de pesquisa, fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução n.º 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, que será em uma via autêntica dêste Alvará, pagará de emolumentos (3) três máximos salários mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de

Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por (2) dois anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Brasília 30 de setembro de 1970. — *Antônio Dias Leite Júnior.*

(N.º 35.648 — 21-8-70 — Cr$ 26,00)

ALVARÁ N.º 750, DE 30 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração) alterado pelo Decreto n.º 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Donaldo Armelin a pesquisar minério de cobre em terrenos de propriedade da Caraíba — Mineração e Metalurgia S. A., no lugar denominado Fazenda Caraíba distrito e município de Jaguarari Estado da Bahia, numa área de quatrocentos e oitenta e quatro hectares e vinte cinco ares (484,25 ha), delimitada por um polígono irregular que tem um vértice situado no centro do marco de ferro "H", locado em ponto com coordenadas geográficas de nove graus, cinqüenta e um minutos e quarenta e três segundos e três centésimos de segundos (09º51'43"03) latitude sul (S), e trinta e nove graus, cinqüenta e três minutos, cinqüenta segundos e noventa e quatro centésimos de segundos (49º53'50"94) longitude oeste Greenwich (W Gr), e os lados a partir dêsse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: dois mil metros (2.000 m), oeste (W); dois mil e cento e cinqüenta metros .... (2.150 m) norte (N); quatrocentos e cinqüenta metros (450 m), este (E); trezentos e cinqüenta metros (350 m) norte (N); mil quinhentos e cinqüenta metros (1.550 m), este (E); dois mil e quinhentos metros (2.500 m), sul (S).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações referidas no inciso V do artigo 25 do Decreto n.º 62.934 de 2 de julho de 1968, no que se refere à faixa de domínio da estrada de rodagem que atravessa a área descrita no artigo 1.º dêste Alvará.

III — A execução da presente autorização de pesquisa, fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução n.º 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, que será em uma via autêntica dêste Alvará, pagará de emolumentos (3) três máximos salários mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por (2) dois anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Brasília 30 de setembro de 1970. — *Antônio Dias Leite Júnior.*

(N.º 35.647 — 21-8-70 — Cr$ 28,00)

ALVARÁ Nº 751, DE 30 DE o SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Synésio Martins Ferreira a pesquisar minério de cobre em terrenos de propriedade de Bertolino Evangelista da Silva, João Alves Cardoso, José Evangelista da Silva, e outros no lugar denominado Fazenda Bom Despacho e Quixaba, distrito e município de Jaguarari, Estado da Bahia, numa área de quinhentos hectares (500 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a mil e seiscentos metros (1.600 m), no rumo verdadeiro de setenta graus noroeste ..... (70º NW), do canto sudoeste (SW) da casa Sede da Fazenda Quixaba e os lados a partir dêsse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: mil e cem metros (1.100 m), oeste (W); seiscentos metros (600 m), norte (N); oitocentos e oitenta metros (880 m), oeste (W); três mil metros (3.000 m), norte (N); oitocentos e oitenta metros (880 m), este (E); quinhentos metros (500 m), sul (S); seiscentos metros (600 m), este (E); dois mil e cem metros (2.100 m), sul (S); quinhentos metros (500 m), este (E); mil metros (1.000 m), sul (S).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações referidas no inciso V do artigo 25 do Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968, no que se refere a faixa de domínio da estrada de rodagem que atravessa a área descrita no artigo 1º deste Alvará.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, que será em uma via autêntica dêste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País será transcrito no Livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Brasília, 30 de setembro de 1970. — *Antônio Dias Leite Júnior.*

(Nº 35.654 — 21.8.1970 — Cr$ 26,00)

ALVARÁ Nº 752, DE 30 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Augusto Gracio a pesquisar minério de cobre em terrenos de propriedade de Eufrosino Silva Duarte e outros no lugar denominado Fazenda Poço de Fora, distrito de Poço de Fora, município de Curaçá, Estado da Bahia, numa área de quatrocentos e quarenta e oito hectares, noventa e oito ares (448,98 ha), delimitada por um retângulo que tem um vértice a dois mil e novecentos metros (2.900 m), no rumo verdadeiro de vinte e sete graus e cinqüenta e cinco minutos nordeste (27º55' NE), do canto sudoeste (SW) do Armazém Flôr da Rodoviária e os lados divergentes dêsse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: dois mil e cem metros (2.100 m), oeste (W); dois mil cento e trinta e oito metros 2.138 m), sul (S).

II — A presente autorização de pesquisa, fica sujeita às restrições e limitações referidas no inciso V do artigo 25 do Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968, no que se refere à faixa de domínio da estrada de rodagem que atravessa a área descrita no artigo 1º dêste Alvará.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR

DECRETO-LEI Nº 1.002 — DE 21-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.123

PREÇO: Cr$ 5,00

A Venda:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

IV — O título da autorização de pesquisa, que será em uma via autêntica deste Alvará, pagará de emolumentos (3) três máximos salários-mínimos do País, será transcrito no Livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral, do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por (2) dois anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Brasília, 30 de setembro de 1970. — *Antônio Dias Leite Júnior.*

(Nº 35 653 — 21-8-1970 — Cr$ 21,00)

ALVARÁ Nº 753, DE 30 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Augusto Gracio a pesquisar minério de cobre em terrenos de propriedade de Eufrosin Silva Duarte, Leobino Silva Duarte, João Francisco Félix, Josino Silva e outros, no lugar denominado Fazenda Poço de Fora, distrito Poço de Fora, município de Curaçá, Estado da Bahia, numa área de quatrocentos e vinte hectares e sessenta ares (420,60 Ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a mil duzentos e trinta e três metros e oito centímetros (1.233,08m), no rumo verdadeiro de vinte e nove graus e cinqüenta e cinco minutos noroeste (29º55'NW do canto sudoeste (SW), da sede da Fazenda Capivara, e os lados a partir dêsse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: quatrocentos metros (400m), este (E); mil e quatrocentos metros (1.400 m), sul (S); seiscentos metros (600 m); este (E); mil metros (1.000 m) sul (S); mil trezentos e vinte e três metros (1.323 m), sul (S); dois mil metros (2.000 m), oeste (W); três mil setecentos e vinte e três metros)... 3.723 m) norte (N).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações referidas no inciso V do artigo 25 do Decreto nº 62.934 de 2-7-68, no que se refere à faixa de domínio da estrada de rodagem, que atravessa a área descrita no artigo 1º dêste Alvará.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita as estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto-lei nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O Título da autorização de pesquisa que será uma via autêntica dêste Alvará, pagará de emolumentos (3) três máximos salários mínimos do País será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por (2) dois anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial da União.*

Brasília 30 de setembro de 197. — *Antonio Dias Leite Júnir.*

(Nº 35.656 — 21-8-70 — Cr$ 26,00)

ALVARÁ N.º 754, DE 30 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Jacques Lima de Moraes e pesquisar minério de cobre em terrenos de pro-

priedade de José Ferreira Santos, Januário Silva, João Francisco Felix e outros no lugar denominado Esfomeado, distrito de Poço de Fora, município de Curaçá, Estado da Bahia, numa área de quatrocentos e quarenta e oito hectares, trinta ares e cinquenta centiares (448 3050 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a setecentos e trinta e cinco metros e cinquenta e cinco centímetros (735,55 m), no rumo verdadeiro de quarenta e seis graus seis minutos sudoeste (46º 06' SE), de um marco de cimento situado na margem direita do riacho Mocambo, no ponto em que êste cruza a estrada Caraíba-Poço de Fora e os lados a partir dêsse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: setecentos e trinta e sete metros (737 m), este (E); três mil e cinqüenta metros (3.050 m) sul (S); mil oitocentos e trinta e sete metros (1.837 m), oeste (W); mil oitocentos e dez metros (1.810 m), norte (N); setecentos e trinta metros (730 m), este (E); seiscentos e sessenta metros (660 m), norte (N); trezentos e setenta metros (370 m), este (E); quinhentos e oitenta metros (580 m), norte (N).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução n.º 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica dêste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos saláros-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Brasília, 30 de setembro de 1970. — *Antônio Dias Leite Júnior.*

(N.º 35.650 — 21.8.70 — Cr$ 24,00)

ALVARÁ Nº 755, DE 30 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Jasques Lima de Moraes a pesquisar minério de cobre em terrenos de propriedade de José Ferreira Santos, Januário da Silva, João Francisco Félix e outros no lugar denominado Esfomeado, distrito de Poço de Fora, município de Curaçá, Estado da Bahia, numa área de quatrocentos e cinquenta e dois hectares trinta e três ares (453,33 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a setecentos e trinta e cinco metros e cinquenta e cinco centímetros (735,55 m), no rumo verdadeiro de quarenta e seis graus seis minutos sudeste (46º $6' SE), de um marco de cimento situado na margem direita do riacho Mocambo, no ponto em que êste cruza a estrada Caraíba-Poço de Fora e os lados a partir dêsse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: setecentos e sessenta metros (760 m), norte (N); setecentos e oitenta metros (780 m), este (E); seiscentos e dez metros (610 m) norte (N), dois mil oitocentos e sessenta e nove metros (2.899 m, este (1); mil trezentos e setenta metros (1.370 m), sul (S); três mil seiscentos e quarenta e nove metros (3.649 m), oeste (W).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução n.º 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica dêste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos saláros-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Brasília, 30 de setembro de 1970. — *Antônio Dias Leite Júnior.*

(N.º 35.649 — 21.8.70 — Cr$ 24,00)

ALVARÁ Nº 758, DE 30 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Emprêsa Itambém de Mineração Ltda., a pesquisar argila em terrenos de sua propriedade nos lugares denominados Itaqui, Nova Serrinha e Invernada do Sítio, distritos e municípios de Balsa Nova e Campo Largo, Estado do Paraná, numa área de cento e trinta e seis hectares e cinqüenta e quatro ares (136,54 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a duzentos e cinqüenta e dois metros e cinqüenta e oito centímetros (252,58 m), no rumo verdadeiro de quarenta graus e vinte quatro minutos sudeste (40º 24' SE), da confluência do Ribeirão São Caetano com o Arroio da Divisa e os lados a partir dêsse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: quatrocentos e quatorze metros (414 m), este (E); cento e trinta metros (130 m), sul (S); oitenta e seis metros (86 m), este (E); cento e vinte metros (120 m), sul (S); setenta e quatro metros (74 m), este (E); setenta e dois metros (72 m), sul (S); oitenta metros (80 m), este (E); cento e vinte metros (120 m), sul (S); cento e sessenta e um metros (161 m), este (E); cento e trinta e cinco metros (135 m), norte (N); setenta e sete metros (77 m), este (E); cento e quatorze metros (114 m), norte (N); cinqüenta e seis metros (56 m), este (E); oitenta e cinco metros (85 m), norte (N); cento e dezoito metros (118 m), este (E); cento e sessenta e três metros (163 m), sul (S); setenta e oito metros (78 m), oeste (W); cento e noventa metros (190 m), sul (S); setenta e nove metros (79 m), oeste (W); duzentos e vinte quatro metros (224 m), sul (S); oitenta e oito metros (88 m), oeste (W); sessenta e cinco metros (65 m), sul (S); cento e sessenta e sete metros (167 m), oeste (W); cento e dezoito metros (118 m), sul (S); cento e oitenta e sete metros (187 m), oeste (W); cinqüenta e três metros (53 m), norte (N); cento e quarenta e sete metros (147 m), oeste (W); cinqüenta e quatro metros (54 m), sul (S); setenta e cinco metros (75 m), oeste (W); cento e sessenta e quatro metros (164 m), sul (S); cinqüenta metros (50 m), oeste (W); cento e noventa e cinco metros (195 m), sul (S); duzentos e dezesseis metros (216 m), oeste (W); duzentos e setenta e seis metros (276 m), sul (S); vinte quatro metros (24 m), oeste (W); trinta metros (30 m), sul (S); cento e trinta e cinco metros (135 m), oeste (W); setenta e seis metros (76 m), norte (N); noventa e um metros (91 m), oeste (W); setenta e oito metros (78 m), norte (N); noventa e oito metros (98 m), oeste (W); cento e cinqüenta e sete metros (157 m), norte (N); dezenove metros (19 m), este (E); oitenta e seis metros (86 m), norte (N); vinte e dois metros (22 m), oeste (W); cento e quarenta e nove metros (149 m), norte (N); setenta e quatro metros (74 m), este (E); quarenta e dois metros (42 m), norte (N); oitenta metros (80 m), este (E); quarenta e oito metros (48 m), norte (N); noventa e quatro metros (94 m), este (E); cinqüenta e um metros (51 m), sul (S); cento e setenta e três metros (173 m), este (E); oitenta e nove metros (89 m), norte (N); setenta e oito metros (78 m), este (E); cento e sessenta e nove metros (169 m), norte (N); setenta e um metros (71 m), oeste (W); oitenta metros (80 m), norte (N); cento e setenta e três metros (173 m), oeste (W); sessenta e dois metros (62 m), norte (N); cento e quarenta e quatro metros (144 m), oeste (W); cento e sete metros (107 m), norte (N); duzentos e cinqüenta e seis metros (256 m), oeste (W); sessenta e cinco metros (65 m), norte (N); cento e quarenta e nove metros (149 m), oeste (W); sessenta e seis metros (66 m), norte (N); cento e cinqüenta e seis metros (156 m), oeste (W); sessenta metros (60 m), norte (N); cento e trinta e oito metros (138 m), oeste (W); trezentos e cinqüenta e quatro metros (354 m), norte (N); cento e trinta e sete metros (137 m), este (E); quarenta metros (40 m), sul (S); trezentos e sessenta e oito metros (368 m), este (E); cento e dois metros (102 m), norte (N); quatrocentos e cinqüenta e um metros (451 m), este (E); cento e sessenta e cinco metros (165 m), sul (S).

II — A presente autorização de pesquisa deverá respeitar, obrigatòriamente a faixa de segurança, de cinqüenta metros (50 m), para cada lado, da rêde de distribuição de energia elétrica que corta a área autorizada.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título de autorização de pesquisa, que será uma via autêntica dêste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Brasília, 30 de setembro de 1970. — *Antônio Dias Leite Júnior.*

(Nº 36.732 — 27-8-70 — Cr$ 30,00).

ALVARÁ Nº 760, DE 30 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 80, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Dulce Valadares de Vasconcelos Abreu, firma individual, constituída por ato e alteração arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob nº 70.043, com sede na Cidade de Pitanguí, no referido Estado, a funcionar como emprêsa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de e seu Regulamento, baixado pelo Decreto nº 62.934, de 2-7-68, bem como as demais leis em vigor ou que venham a vigorar sôbre o Objeto da referada autorização.

II — O título desta autorização é uma via autêntica dêste Alvará que será transcrito no livro D — Registro das Emprêsas de Mineração, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, e que deverá ser registrado, em original ou certidão, no órgão de Registro do Comércio da Sede da Emprêsa.

Brasília, 30 de setembro de 1970. — *Antônio Dias Leite Júnior.*

(Nº 36.731 — 27-8-70 — Cr$ 15,00).

ALVARÁ Nº 761, DE 7 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração) alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Retificar o número I do Alvará nº 767, de três (3) de outubro de mil novecentos e sessenta e nove (1969), que passa a ter a seguinte redação: Autorizar o cidadão brasileiro Darcy de Almeida a pesquisar areia quartzosa em terrenos de propriedade de Antônio Barbosa de Souza no lugar denominado Sítio de Bananeira, Distrito e Município de Jacobina, Estado da Bahia, numa área de nove hectares quatro ares e vinte e quatro centiares (9,0424 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a duzentos e trinta e quatro metros (234 m), no rumo verdadeiro de trinta e quatro graus trinta minutos nordeste (34º 30' NE), do canto nordeste (NE) da ponte metálica da Estrada de Ferro Leste Brasileira, sôbre o Rio Itapicuru Mirim e os lados a partir dêsse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: duzentos e sessenta e oito metros (268 m), este (E); trezentos e oitenta e seis metros (386 m), sul (S); cento e noventa e dois metros (192 m), oeste (W); cento e setenta e seis metros (176 m), norte (N); setenta e seis metros (76 m) oeste (W); duzentos e dez metros (210 m), norte (N).

II — A presente retificação de Alvará, que não fica sujeita ao pagamento dos emolumentos previstos pelo Código de Mineração, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia e terá validade por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Brasília, 7 de outubro de 1970. — *Antônio Dias Leite Júnior.*

(Nº 41.043 — 30-9-70 — Cr$ 35,00)

PORTARIA Nº 614, DE 23 DE SETEMBRO DE 1970

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial* Seção I — Parte I, de 29 de setembro de 1970, página 8426:

Onde se lê:

Nº 164 — Conceder aposentadoria

. Leia-se:

Nº 614 — Conceder aposentadoria

ALVARÁ Nº 613, DE 14 DE SETEMBRO DE 1970

Na publicação feita no *Diário Oficial* Seção I — Parte I, de 29 de setembro de 1970, página 8427:

Onde se lê:

I — ... município de Yruaçú, Estado de Goiás, ...

Leia-se:

I — ... município de Uruaçú, Estado de Goiás, ...

ALVARÁ Nº 618, DE 14 DE SETEMBRO DE 1970

Na publicação feita no *Diário Oficial* Seção I — Parte I, de 30 de setembro de 1970, página 8457:

Onde se lê:

I — ... Maurício Hoflig a..... da Agro-Caieira S.A. no lugar.....

Leia-se:

I — .... Maurício Hofling a .... da Agro-Pecuária Caieira S. A. no lugar....

No Alvará nº 677, de 23 de setembro de 1970, publicado no *Diário Oficial* Seção I — Parte I, de 5 de outubro de 1970, página 8595,

Onde se lê:

I —... Arcebispo Pereira da Silva...

Leia-se:

I —... Arcelino Pereira da Silva...

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 6 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Interior, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, considerando o disposto no Decreto n.º 64.376, de 22 de abril de 1969 (in *Diário Oficial* de 24.4.69) e tendo em vista a proposta do Departamento de Administração no Processo n.º 13.216 de 1970, resolve:

N.º 129 — I — Aposentar, no Quadro de Pessoal, Parte Especial do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, de acôrdo com o artigo 176 item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Deoclecio Biserra de França, matrícula n.º 2.251.722, no cargo de Trabalhador GL.402.1 — (Processo n.º 6.247-69).

2) João Manoel Damasceno, matrícula n.º 2.274 217, no cargo de Trabalhador GL.402.1 — (Processo número 30.348-70).

II — Considerar aposentado, a partir de 7 de abril de 1969 no Quadro de Pessoal, Parte Especial, do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, de acôrdo com o art. 101, item II, combinado com o art. 102, item II da Constituição, João Claudino de Araujo, matrícula n.º 2.274.182, no cargo de Trabalhador GL.402.1 — (Processo n.º 31.038-70).

MINISTÉRIO DO INTERIOR

O Ministro de Estado do Interior, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 6.275, de 1969, do Departamento de Administração, resolve:

N.º 131 — Retificar a Portaria Coletiva n.º 425, de 12 de dezembro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 23 subsequente, na parte em que considerou aposentado no Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, de acôrdo com o art. 101, item II combinado com o art. 102, item II, da Constituição, João Batista da Costa, matrícula n.º 2.252.062, no cargo de Servente GL.104.5, para declarar que a referida aposentadoria vigora a partir de 6 de julho de 1969. — *José Costa Cavalcanti.*

DESPACHO DO MINISTRO

Processo n.º 13.302-70-MI-SCAM-BSB — A Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul — SUDESUL, submete à homologação ministerial Resolução n.º 9-70, de 28-9-70, do Conselho Deliberativo da Autarquia, que aprova composição de recursos, no montante de Cr$ ..... 5.000.000,00 e sua aplicação, no fortalecimento do processo de desenvolvimento regional, em vinculação com o Banco do Desenvolvimento do Extremo Sul — BRDE. Despacho do Senhor Ministro: "Homologo. Em 30.9.70".

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

DIVULGAÇÃO N.º 1.116

Preço: Cr$ 1,80

A VENDA

Na Guanabara

[Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1]

Agência II

Ministério da Fazenda

[Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal]

Em Brasília

[Na sede do D.I.N.]

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 37, DE 28 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário-Geral do Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições, especialmente a autorização Ministerial e tendo em vista o que consta da Portaria Interministerial nº 408, de 29 de julho de 1967, item 4, resolve:

I — Designar o Engenheiro João Ferreira Durão, como representante dêste Ministério junto ao Grupo Tarefa incumbido da execução e coordenação das atividades previstas naquela Portaria. — *Pedro Leon Bastide Schneider.*

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Departamento Nacional de Telecomunicações

PORTARIA DE 21 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações — .. DENTEL, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 728, de 16.12.69 publicada no *Diário Oficial* de 31.12.69, do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, e, tendo em vista o que consta do Processo número 3.883-70, anexo ao nº 13.767,67, resolve:

Nº 1.601 (2) Permitir à Javaés S. A. — Agro-Pecuária, executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

1) Prazo: Indeterminado

2) Locais de Transmissão e Recepção:

a) Rua Suécia 67, São Paulo — SP

b) Fazenda Ponderosa, Mun. de Pium — GO

c) Fazenda Glebas 13, 28 e 32 — Km 314 — BR-010 — Paragominas — PA.

d) Fazenda Glebas 2, 6 e 8 — km 240 BR-010 — Paragominas — PA

3) Frequência: 12.200 kHz

4) Potência: 0,100 kW

5) Horário HX — compartilhado — indeterminado

6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-CV estações fixas de correspondência privada.

7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J — BLS.

8) Sistema Irradiante: direcional

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Avotel (Eletrônica Avotel Indústria e Comércio Ltda.), modêlo SSB-150-FX, de 100 watts com especificações técnicas aprovadas pela Portaria número 453, de 12.3.70.

III — Cancelar a Portaria nº 811, de 8.12.67.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação dêsta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Kleber Rollin Pinheiro.*

(Nº 41.762 — 6-10-70 — Cr$ 37,00)

PORTARIA DE 30 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 728, de 16.12.69, publicada no *Diário Oficial* de 31.12.69 do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, e, tendo em vista o que consta do Processo n.º 4.717-70, resolve:

N.º 1.709 (2) — Permitir a Supergasbrás S. A. — Distribuidora de Gás, executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

1) Prazo: Indeterminado.

2) Locais de Transmissão e Recepção:

Rêde I:

Fixas: a) Rua Teófilo Otoni, n.º 15 — 3.º andar — sala 302-4 — Rio de Janeiro (GB);

b) Estrada João Paulo, n.º 1.080 — Honório Gurgel — Rio de Janeiro — (GB);

Repetidora: c) Morro do Sumaré — Rio de Janeiro (GB);

Móveis: d) 9 (nove) veículos.

Rede II:

Fixa: a) Rua Cadiriri, nº 160 — Mooca — São Paulo (SP);

Repetidora: b) Fazenda Thor — Município de Mairiporã (SP);

Móveis: c) 14 (quatorze) veículos.

3) Frequências: Rêde I.

Transmissão: 164,91 MHz.

Repetição: 152,39 MHz.

Rêde II:

Transmissão: 172,43 MHz.

Recepção: 168,19 MHz.

4) Potência: 0,040 kW.

5) Horário: HX — compartilhado, indeterminado.

6) Classe das estações e natureza do serviço FB — R — ML — CV — estações de base, repetidora e móveis terrestres de correspondência privada.

7) Classe das emissões e largura de faixa: 16F3.

8) Sistema Irradiante: Onidirecional.

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Byington Motorola Eletrônica S. A., modêlo BY-U43 MHT de 40 Watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria n.º 991, de 8 de outubro de 1968.

III — Cancelar tôdas as permissões anteriormente outorgadas à Companhia Brasileira de Gás, atual Supergasbrás S.A.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses, a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Kleber Rollin Pinheiro.*

(N.º 41.758 — 6.10.70 — Cr$ 47,00)

Divisão de Engenharia

PORTARIA DE 21 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Res. número 5, de 19.8.68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4.9.68. do Diretor-Geral, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3.884-70 resolve:

Nº 1.598 (2) Permitir a Indústria Biológica e Farmacêutica da Amazônia S.A. — IBIFAM, executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

1) Prazo: Indeterminado

2) Locais de Transmissão e Recepção:

a) Trav. 1º de março, 96 — Conjunto 201 — Belém (PA),

b) Nova Rodovia Belém-Icoraci, km 8 — Belém (PA).

3) Freqüência: 459,025 MHz

4) Potência: 0,015 KW

5) Horário: HX — compartilhado — indeterminado

6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-CV — estações fixas de correspondência privada

7) Classe das emissões e largura de faixa: 36F3

8) Sistema Irradiante: direcional

9) Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Eletrônica Avotel Indústria e Comércio Ltda. (AVOTEL), modêlo ..... 4501-FM de 15 watts com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 1265 (2) de 19.8.69

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses, a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e conseqüente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Roberto Mayer Müller.*

(Nº 41.764 — 6-10-70 — Cr$ 35,00)

PORTARIA DE 23 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Res. nº 5, de 19-8-68 do CONTEL lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do processo nº 13.940-69, resolve:

Nº 1.625 (2) — Permitir a Moribe Iochito executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

1) Prazo: Indeterminado

2) Locais de Transmissão e Recepção:

a) Rua Potengi, 43 — São Paulo (SP);

b) Fazenda Floresta, Município de Umuarama (PR).

3) Freqüência: 6783 kHz

4) Potência: 0,1 kW

5) Horário: HX — compartilhado, indeterminado

6) Classe das estações e natureza do serviço:

FX-CV — estações fixas de correspondência privada

7) Classe das emissões e largura de faixa:

3A3J — Banda lateral superior

8) Sistema Irradiante: Dipolo de meia onda

2. Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Eletrônica Avotel Indústria e Comércio Limitada, modêlo SSB-150-FX de 100 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 453, de 12 de março de 1970.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requer ao DENTEL a vistoria das instalações e conseqüente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Roberto Mayer Müller.*

(Nº 41.763 — 6-10-970 — Cr$ 34,00)

PORTARIA DE 28 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução número 5, de 19 de agôsto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968. do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 11.324-66, resolve:

Nº 1.674 (2) — Autorizar a Emprêsa Industrial Técnica S. A., permissionária de Serviço Limitado Provado pela Portaria nº 1.074, de 19 de junho de 1970, a transferir a estação instalada na Avenida Duque de Caxias nº 80 — 1º andar — Natal — RN para a Avenida Senador Salgado Filho nº 1.900 — Natal — RN.

II — Alterar o item 3 do parágrafo 1º da Portaria nº 1.074 de 19 de junho de 1970 para:

3) Freqüências:
5.219.0 kHz e 9.189 kHz.

III — A permissionária dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação desta Portaria deverá requerer ao DENTEL vistoria da estação no nôvo local para emissão de nôvo certificado de licença. — *Roberto Mayer Müller.*

(Nº 41.759 — 6.10.70 — Cr$ 20,00)

PORTARIA DE 29 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução número 5, de 19 de agôsto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968. do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 6.858-70 anexo ao de nº 12.989-67, resolve:

Nº 1.688 (2) — Aprovar, em caráter precário, as especificações técnicas e diagramas que constam do Processo nº 6.858-70 e que, com êste baixam, rubricadas por esta Divisão, cujas caraterísticas são as seguintes:

1) Fabricante: Eletrônica Avotel Ind. e Comércio Ltda.

2) Modêlo: SSB-150-FX

3) Faixa de operação: 2.5 — 15 .. MHz

4) Classe de emissão e largura de faixa:

3A3J e 0,1A1

5) Tipo de Estação: Estação fixa

6) Tipo de Operação: SIMPLEX

7) Número de Canais de RF: 1 (um) canal

8) Estabilidade de Freqüência: 6 Hz/MHz

9) Distorção de Intermodulação: 25 dB

10) Resposta de Audio Freqüência: 250 a 2600 Hz

11) Atenuação da Portadora: 41 dB

12) Atenuação de 2º Harmônico: — 55 dB

13) Atenuação de Emissões Espúrias: 40,5 dB

14) Atenuação da Banda Lateral Inferior: 65 dB

15) Estágio Final de RF

Válvulas: 2 (duas) 6146

Tensão de Placa: 800 volts

Corrente de Placa: 290 mA

16) Potência de Saída: 100 Watts PEP

II — Cancelar as Portarias números 273 de 10.4.67 e 453 de 12.3.70. — *Roberto Myer Müller.*

(Nº 41.765 — 6.10.70 — Cr$ 34,00)

PORTARIA DE 10 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução número 5, de 19 de agôsto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo número 35.063 de 1970, resolve:

Nº 1.691 (2) — Permitir ao João de Macêdo Linhares executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

1) Prazo: Indeterminado

2) Locais de Transmissão e Recepção:

a) Rua Siqueira do Campos número 1.193 — Sala 22 — Pôrto Alegre — RS.

b) Estância Cerrito, 2º Sub-Distrito de Pampeiro — Santana do Livramento-RS.

c) Cabanha Azul — Município de Quarai-RS.

3) Freqüência: 5.174,0 kHz

4) Potência: 0.050 Kw

5) Horário: HX — Compartilha — Indeterminado

6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-CV — Estações Fixas de Correspondência Privada

7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J — Banda Lateral Superior.

8) Sistema Irradiante: Dipolo de Meia Onda

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Laboratório Eletrônico Ltda. — LELIC — modêlo SBL-100 de 50 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 121 de 15 de janeiro de 1970.

A permissionária, dentro do prazo de seis meses, a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e conseqüente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Roberto Mayer Müller.*

(Nº 41.761 — 6.10.70 — Cr$ 36,00)

Divisão de Economia e Estatística

PORTARIA DE 25 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 1.8.68, do ..... CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral do DENTEL e. de acôrdo com o artigo 41 do Decreto nº 57.611, de 7.10.66, tendo em vista o que consta do Processo nº 11.240-, resolve:

Autorizar, a Companhia Riograndense de Telecomunicações — CRT — Registrada no DENTEL sob o número 51/0051, com sede na Avenida Borges de Medeiros nº 512, Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a colocar em funcionamento em caráter precário o enlace-rádio eb UHF, na rota Pôrto Alegre — Santo Antônio da Patrulha, no mesmo Estado.

II — Quanto às freqüências, deverá a concessionário observar o que consta do item 2 da Portaria nº 1.334 (5) de 10 de agôsto de 1970.

III — Determinar à Companhia apresentar a êste Departamento, dentro dos próximos 90 (noventa) dias, têrmo de Aceitação do equipamento a ser utilizado no referido enlace, bem como o custo final do Projeto, de acôrdo com a NTC-20. — *Francisco Silveira Médici.*

(Nº 41.760 — 6.10.70 — Cr$ 15,00)

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA Nº 64, EM 15 DE SETEMBRO DE 1970

(Sessão Ordinária)

Presidência do Sr. Ministro Ibere Gilson — Ministério Público: Dr. Octávio Gallotti — Secretário: Sr. Lourival A. Ribeiro.

Na hora regulamentar, com a presença dos Srs. Ministros Freitas Cavalcanti e Wagner Estelita e dos Senhores Ministros-Substitutos Vidal da Fontoura, Ewald Pinheiro, Juranoyr Coelho e Carlindo Hugueney, o Senhor Presidente, Ministro Iberê Gilson, declarou aberta a Sessão Ordinária, havendo o Tribunal proferido as seguintes decisões sôbre as matérias indicadas.

Discussão e votação de Ata

(Resolução nº 55-68, art. 26 nº I)

Foi aprovada a Ata nº 58, da Sessão Ordinária realizada em 25 de agôsto último, cujas cópias autenticadas haviam sido prèviamente distribuídas aos Srs. Ministros e ao representante do Ministério Público (Resolução nº 55-68, art. 27 § 2º), tendo-se adiado, com causa participada pela Presidência, a discussão das Atas números 59 a 62, das Sessões Ordinárias realizadas, respectivamente, em 27 de agôsto anteriaor, 1º, 3 e 9 de setembro corrente.

Comunicações da Presidência.

Convocação de Auditor

O Sr. Presidente, Ministro Iberê Gilson, comunicou que, na forma das disposições legais e regimentais em vigor, convocara, pela Portaria número 149, desta data, o Sr. Auditor Carlindo Hugueney, para substituir o Sr. Ministro Clóvis Pestana, que iniciara seu período de férias regulamentares.

Expediente do STM

A Presidência comunicou ao Plenário que ficaria em mesa, para conhecimento dos Srs. Ministros e do representante do Ministério Público, a cópia do anteprojeto do Código de Vencimentos e Vantagens da Magistratura Federal, dos membros dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal, e do Ministério Público da União, encaminhada a êste Tribunal por expediente da Presidência do E. Superior Tribunal Militar, com informação no sentido de que o original fôra remetido pelo Exmo. Sr. Ministro da Justiça ao Exmo. Sr. Presidente da República.

Projeto de Resolução

Foi apresentado pela Presidência, tendo ficado em mesa, para exame, projeto de Resolução que "cria o Grupo de Trabalho, destinado à instrução de processos referentes às contas dos Administradores das entidades autárquicas, anteriores a 1967, e expede normas especiais, sôbre o exame e julgamento dêsses processos".

Processos relacionados

Resoluções números 75 e 85-69)

O Tribunal, ao acolher os votos proferidos pelos Relatores, Ministros Freitas Cavalcanti, Wagner Estelita, Vidal da Fontoura, Ewald Pinheiro e Jurandyr Coelho, sôbre as matérias indicadas, resolveu homologar as Relações submetidas a Plenário, consoante o disposto nas Resoluções números 75 e 85-69 (v. Anexo a esta Ata).

Contrôle da entrega das quotas

(Fundo de Participação dos Municípios)

Relator, Ministro Freitas Cavalcanti:

O Tribunal, após o relatório do processo pelo Sr. Ministro Freitas Cavalcanti, resolveu, a requerimento do Sr. Ministro Wagner Estelita, solicitar parecer do Ministério Público, quanto à legitimidade da elaboração e remessa a êste Tribunal, pela Malves S. A. — Comércio e Indústria de Máquinas, da minuta de contrato para venda de máquinas, em que se vinculam, como garantia, quotas do FPM, à vista do disposto no art. 23 da Resolução nº 90-70, com a redação dada pela Resolução nº 93-70 (P. 24.974-70).

Prestação de contas

(Fundo de Participação dos Municípios)

Relator, Ministro Ewald Pinheiro:

O Tribunal resolveu converter em diligência o julgamento da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Camacan, BA, atinente ao exercício de 1969, para que fôsse remetido pela Prefeitura, no prazo de trinta dias, sob pena de suspensão da entrega das quotas do FPM, o comprovante da entrega das contas daquele exercício ao Tribunal de Contas do Estado (TC 10.294-70).

Pensão

Relator, Ministro Jurandyr Coelho:

O Tribunal julgou legais as concessões a Amélia Bernardina, Judith e Francisca Firmo dos Santos; Alcinda Galdina e Elisa Lucília dos Santos; e Josefina Raimunda da Costa Santos (P. 24.469-69); e a Glória Fontoura Fleury (P. 9.088-70).

Aposentadoria

Relator, Ministro Ewald Pinheiro:

O Tribunal, ante o pedido de vista formulado pelo Sr. Ministro-Substituto Carlindo Hugueney, resolveu adiar a discussão do processo de Kutuko Nunes Galvão (Processo número 39.413-668).

Reforma

Relator, Ministro Vidal da Fontoura:

O Tribunal, tendo em vista a orientação adotada na Sessão de 16.6.70, quanto ao processo nº 44.187-62 (Ata nº 37-70, Anexo III, *in D. O.* de 16.7.70, páginas 5.307 e 5.313), resolveu, no tocante ao processos de José Nivaldo Pereira Pinto, reconsiderar a decisão de 22-11-66 (Ata número 128-66, *in D. O.* de 30.12.66, páginas 15.113), para julgar legal a concessão de reforma, ficando, em conseqüência, prejudicados os efeitos do venerando despacho presidencial (P. 41.254-66).

Tomadas e prestações de contas

(diversas)

— Relator, Ministro Freitas Cavalcanti:

O Tribunal mandou restituir à repartição de origem, para observância do disposto nos artigos 41, letra *b*, do Decreto-lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967, e 82, § 1º do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, os processos de tomadas de contas de Lydia Burler responsável pelo Almoxarifado do Hospital de Neuro-Psiquiatria Infantil, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1969 (Processo nº 32.082.70), e de David Lima Côrtes, responsável pelo Almoxarifado do Instituto Professor Adauto Botelho no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1968 (Processo nº 32.081-70), vinculados ao Ministério da Saúde. Ficou ainda assente que seria dado conhecimento desta decisão ao titular daquela pasta.

O Tribunal solicitou nova audiência do Ministério Público, quanto ao processo de tomada de contas de Nicesio Nogueira, Exator Federal em Patrocínio Paulista, SP, referente ao exercício de 1968. (Processo número 32.077-70).

Relator, Ministro Jurandyr Coelho:

O Tribunal, à vista do disposto no art. 4º da Lei nº 5.421, de 1968, considerando cancelalos os débitos imputados aos seguintes responsáveis, mandou arquivar os respectivos processos: Aloísio de Almeida Sampaio e Antônio Jacinto da Silva, da Coletoria Federal em Colônia Leopoldina, AL, nos períodos de 29 de março a 20 de dezembro de 1954 e de 21 de dezembro a 31 de dezembro de 1954, respectivamente (Processo nº 27.249 de 1970), Benedito de Albuquerque Menezes e Mário Peixoto Costa, da Coletoria Federal em Santana do Ipanema, AL, nos períodos de 1 de maio a 18 de dezembro de 1953 e de 23 de novembro a 18 de dezembro de 1953, respectivamente (Processo número 27.251-70), e Pedro Viana de Morais, João de Araújo Góis e Francelino Calheiros Casado Lima, da Coletoria Federal em São José da Laje, AL, em períodos do exercício de 1951 (Processo nº 27.253-70).

Manifestou-se, nos referidos processos sob ns. 27.249, 27.251 e 27.253 de 1970, o representante do Ministério Público, como segue.

Parecer

"Pela Lei nº 5.257-67, os débitos dos Exatores anteriores ao exercício de 1967, desde que inferiores à metade do maior salário-mínimo vigente, são considerados prescritos, dando-se *quitação* aos responsáveis e autorizando-se o levantamento das cauções dos que não estiverem mais no exercício dos cargos.

Os dispositivos desta lei não se aplicam aos que, em qualquer época, fôr imputado desfalque, alcance ou desvio de bens da União.

Sobreveio a Lei nº 5.421-68, que mandou cancelar os débitos existentes para com a Fazenda Nacional na data da publicação da referida lei, de valor originário até Cr$ 100,00, *arquivando-se* o processo.

No caso, trata-se, especificamente, de débitos de exatores, anteriores a 1967, não tendo sido aos responsáveis em qualquer época, imputados desfalques, alcances, ou desvios de dinheiros da União, daí acharmos que o caso é de *quitação*, de acôrdo com a Lei nº 5.257-67 pelo que reiteramos o nosso parecer le fls. ....

Procuradoria, 2 de setembro de 1970. — *Heribaldo Dantas Vieira*, — Adjunto de Procurador.

Inspeções Ordinárias

— Relator, Ministro Ewald Pinheiro:

O Tribunal, preliminarmente, mandou ouvir o Chefe da Circunscrição do DF, do DNERu, Ministério da Saúde, tenlo em vista o resultado da inspeção ordinária realizada naquela repartição, no período de 16 de junho a 25 de junho de 1970, quando se verificou que: a) a emissão de cheques vem sendo feita com infringência ao disposto no § 2º, art. 74, do Decreto-lei nº 200-67, pois, além do ordenador de despesas, quem os assina é o Encarregado da Turma de Administração, e não o Chefe do Setor Financeiro; b) não vem sendo observado o Art. 9º do Decreto-lei nº 836 de 8 de setembro de 1969, quanto ao pagamento de diárias ao pessoal eventual. Tais pagamentos são efetuados pelo elemento 3.1.1.1; c) os bens

móveis, materiais e equipamentos em uso não estão sob contrôle, de acôrdo com o disposto no art. 87 do Decreto-lei nº 200-67; d) há servidores eventuais recebendo contra-recibo, — mas que prestam serviços em caráter permanente e anualmente são reconduzidos, infringindo, assim, o disposto no art. 111 do Decreto-lei número 200-67; e) pagamento de aluguel de Cr$ 40,00 mensais de um imóvel situado em Planaltina, sem contratos; f) realização de sete cartas-convites não formalizadas devidamente; g) ausência de cadastro de fornecedores — art. 128 do Decreto-lei nº 200-67 (Processo nº 29.116-70).

— Relator, Ministro Jurandyr Coelho:

O Tribunal, em face do resultado da inspeção ordinária realizada na Comissão Executiva do Sal, resolveu adotar a conclusão do parecer emitido pela Delegação no Estado da Guanabara, item I, como segue. "Tendo em vista o que foi exposto no relatório da inspeção realizada na Comissão Executiva do Sal, proponho seja solicitado: I — à referida Comissão: 1) a remessa de cópia das comunicações dos sub-repasses que efetuar; 2) providência a fim de que não haja parcelamento de despesa, conforme se verificou por ocasião da emissão dos empenhos ns. 48, de 26 de maio de 1970 e 522, de 1 de junho de 1970, nas importâncias de Cr$ .. 920,00 e Cr$ 770,00; 3) que o ato de concessão de suprimento fixe prazo para a respectiva comprovação; — (Processo nº TC 23.170-70 e Del. GB 1.664-70).

Matéria reservada

O Sr. Presidente, Ministro Iberê Gilson declarou que a Sessão Ordinária em realização nesta data assumiria caráter sigiloso, para deliberação quanto a matéria considerada de natureza reservada — Resolução número 55-68, artigos 22, 23 números I e IV e 26 nº V.

Encerramento

Nada mais ravenlo a tratar, foi encerrada a Sessão Ordinária às dezessete horas e vinte minutos e, para constar, lavrou-se esta Ata, que, depois de aprovada pelo Tribunal (Resolução nº 55-68 art. 27 § 2º), será assinada pelo Sr. Presidente. Eu, *Lourival A. Ribeiro*, Secretário das Sessões, substituindo o Secretário do Tribunal Pleno, a subscrevi. — *Victor Amaral Freire*, Vice-Presidente no exercício da Presidência, quando aprovala esta Ata).

ANEXO A ATA Nº 64-70

Relações de processos submetidos a Plenário e homologadas pelo Tribunal, consoante disposto nas Resoluções nºs 75 e 85-69, ao acolher, na Sessão Ordinária realizada em 15 de setembro de 1970, os votos proferidos pelos Relatores, sôbre as matérias indicadas.

Relator, Ministro Freitas Cavalcanti:

Tomada de Contas

Processos:

Nº 12.259-67 com 2 volumes — Serviço Social da Indústria (SESI) Lydio Paulo Bettega. Departamento Regional do Paraná, exercício de 1966.

Nº 12.243-67 — Com 2 volumes — Serviço Social da Indústria (SESI) Tomás Pompeu de Sousa Brasil Netto. Departamento Regional do Ceará, exercício de 1966.

N.º 7.355-68 — Com 1 volume — Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) — Nemésio Diógenes Neto. Departamento Regional do Espírito Santo, exercício de 1967.

Nº 7.675-68 c-1 vol — Serviço Social do Comércio (SESC) — José Alves de Souza. Administração Regional do Estado do Rio de Janeiro, exercício de 1967.

Pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis.

T. C. U. 15 de setembro de 1970. — *Freitas Cavalcanti*, Ministro-Relator.

Relator, Ministro Freitas Cavalcanti:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Tomada de Contas

Nº 32.075-70 — Augusto Conte da Alencar, Nicanor dos Santos Araújo e Enio Jardim Brenha. Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional — SP, exercício de 1968 — períodos indicados.

Nº 32.076-70 — Waldemar Magalhães Guaicurú. Exatoria Federal em Nova Aliança-Sp, período de 1 de janeiro a 2 de fevereiro de 1968.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Nº 3.013-70 — Comissão de Estudos e Construção da Nova Escola de Aeronáutica — Rio de Janeiro-Gb Brig. do Ar Nelson Baena de Miranda, Ten. Cel. Antonio José de Campos, Ten. Cel. Paulo Rocco. Brig. do Ar Mario Gino Francescutti, Cap. Herbert Zamith Junqueira, Maj. Elzadio Ferraz, Maj. Paulo Beltrão do Vale, Cap. Enedino Soares Picanço, 1º Ten. Guilherme Vianna Serrão, Cap. José Carlos Moreira de Mesquita (exercício de 1968 — períodos indicados).

Nº 3.014-70 — Diretoria de Saúde da Aeronáutica-Rio de Janeiro-GB.

Maj. Brig Med. Geraldo Cesario Alvim, Cel. Med. Octavio Almerindo Ferreira, Cel. Med. Francisco Lombardi, Maj. Salin Cafrune Elahci, Cap. Paulo Alves Salgado (exercício de 1968 — períodos indicados).

Pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis.

T. C.U., em 15 de setembro de 1970. — *Freitas Cavalcanti*, Ministro-Relator.

Relator; Ministro Freitas Cavalcanti:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Tomada de Contas

Nº 32.074-70 — Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Ruy Fortunato de Assis e Francisco Elias de Almeida. Diretoria Regional de Botucatu-Sp, período de 1 de janeiro a 20 de março de 1969.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Nº 32.073-70 — Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Centro-Oeste — Sete Lagoas — Minas Gerais — José Maria. Período de 1 de julho a 31 de dezembro de 1968.

Pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis.

T. C. U. 15 de setembro de 1970. — *Freitas Cavalcanti*, Ministro-Relator.

Relator: Ministro Wagner Estelita Campos:

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Tomada de Contas

Processos:

N.º 25.431-70 — Cel. José Machado Bellas, Cel. Lourival Massa da Costa, Maj. José Godinho Rodrigues, Major Carlos Henrique de Azevedo Werneck e Cap. Ronaldo Rainho da Silva Carneiro, da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional — exercício de 1969.

N.º 25.432-70 — Cel. João Mendes de Mendonça, Major Evandro José de Macedo, Capitão Moacyr Mendonça Guimarães e 2º Tenente Antônio Rodrigues Aquino, da 3.ª Brigada de Infantaria, no período de 1.4 a 31 de dezembro de 1969.

N.º 25.433-70 — Coronel Alzir Benjamin Chaloub, Coronel Luiz Francisco Ferreira, Major José Sizino da Rocha, Capitão João Almeida, Capitão Fortunato Acarpel e Capitão Jorge Caetano, do Estado-Maior das Fôrças Armadas — exercício de 1969.

N.º 25.434-70 — Coronel Murilo Rodrigues de Souza, Coronel Carlos Evaristo dos Reis Marques da Costa, Coronel Henrique Beckmann Filho, Major Darcy Tavora Teixeira Leite, Major José de Maria Amorim Monteiro, 2º Tenente Esdras Gomes de Medeiros e Capitão Jorge Alberto dos Santos, do Comando Militar do Planalto — exercício de 1969.

N.º 25.435-70 — Major Reginaldo Carmine de Chiaro, Major Arthur Moura Seabra, Capitão Túlio Bueno, 1.º Tenente Francisco H. Queiroz Cavalcante, Capitão Lélio Rodrigues da Silva, 2.º Tenente Paulo Barbiére de Moura, 2.º Tenente Carlos Wilson Muniz, 2.º Tenente Orvanildil Borba Azambuja, 1º Tenente Miguel Antônio Morais Celestino, da 3ª Companhia Média de Manuteição — exercício de 1968.

N.º 25.436-70 — Cel. José Ornellas de Souza Filho, Major Gerson Schuch Pinto, Capitão Fernando de Oliveira, Capitão Eurico Orlando Beck Camargo e 2.º Tenente Jarbas da Silva Oliveira, da Escola de Educação Física do Exército — exercício de 1969.

N.º 25.437-70 — General João Costa, Coronel Luiz Dantas de Mendonça, Major Rubens da Serra Aranha, Major Aloysio Sant'Anna da Fonseca, Capitão Oscar Raul Lima e Capitão Noé Rebello de Araujo Neto, da Diretoria de Aperfeiçoamento e Especialização — exercício de 1968.

N.º 25.438-70 — Coronel Luiz Serff Sellman, Major Ercy Borges de Campos, Major Clovis Paes de Barros, Major Lysias Dantas Itapicuru, Capitão Osmar Cruz Souza, Capitão Fernando da Rocha Peixoto Filho, Capitão João Paulo Favila Monteiro, Capitão Otaviano Gonçalves da Silva e Capitão Elson de Trigo Cecílio, da Biblioteca do Exército — exercício de 1968.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Delegacia Fiscal em São Paulo

N.º 31.560-70 — José Felix do Rego Netto, Exator, na função de Exator Chefe da Exatoria Federal em São Bento do Sapucaí e Geraldo de Melo Mendes, Exator, no período de 1.º a 31.1.68.

N.º 31.561-70 — Milton de Andrade Guieiro, Exator, na função de Exator Chefe da Exatoria Federal em Jardinópolis, no período de 1.1 a 31 de dezembro de 1968.

N.º 31.562-70 — Kasuo Ossanuma, Exator, na função de Exator Chefe da Exatoria Federal em Jacupiranga, no período de 1.1 a 31.12.68.

N.º 31.563-70 — Francisco Ramos, Exator, na função de Exator Chefe da Exatoria Federal em Ipauçu e Antônio Sebastião Fontes, Exator, no período de 1.1 a 31.12.68.

N.º 31.564-70 — Irineu de Castro Andrade, Exator, na função de Exator Chefe da Exatoria Federal em Guarulhos, Luiz Nelson Porto, Exator, Faustina Antônia, Auxiliar Exatoria, Rita Dalva Câmara Chaves, Auxiliar Exatoria, e Celina Remondi Werner, Auxiliar de Exatoria, no período de 1.1 a 31.12.68.

N.º 31.565-70 — Júlio dos Santos, Exator, na função de Exator Chefe da Exatoria Federal em Cerquilho, Aristeu Casanova Costa, Exator e Benedito Morato, Auxiliar Exatoria, no período de 1.1 a 31.12.68.

N.º 31.566-70 — Maria Tincane, Exator, na função de Exator Chefe da Exatoria Federal em Cajuru, Althair Antônio Sério, Exator, e Maria José Ferrante Cruz, Auxiliar de Exatoria, no período de 1.1 a 31.12.68.

Nº 31.567-70 — Irineu Magalhães, Exator, na função de Exator Chefe da Exatoria Federal em Caconde e Elzio Heitor Tordelli, Exator, no período de 1.1 a 31.12.68.

N.º 31.568-70 — Rivadávia de Souza Camargo, Exator, na função de Exator Chefe da Exatoria Federal em Cachoeira Paulista, e Ataliba Moura Filho, Exator, no período de 1.1 a 31.12.68.

Nº 31.569-70 — Florentino Costalongo, Exator, na função de Exator Cnefe da Exatoria Federal em Caçapava e Gelson Coimbra, Auxiliar de Exatoria, no período de 1-1 a 31 de dezembro de 1968.

Delegacia Fiscal em Minas Gerais

N.º 29.953-70 — Domingos Pedro do Couto Exator Federal nível 15, da Exatoria Federal de Piunhi, no período de 1º a 12 de janeiro de 1969.

N.º 31.520-70 — João Alvarenga, Exator Federal nível 16, da Exatoria Federal em Perdões, no período de 1.º a 12.1.69.

N.º 31.521-70 — Francisco Mourão Filho, Exator Federal nível 15, Chefe do Pôsto da Receita Federal em Espinosa e Hélio José Veloso, Auxiliar de Exatoria nível 9, no período de 19-2 a 31.12.69.

N.º 31.533-70 — Fábio Amarante Padilha, Auxiliar de Exatoria nível 8, Exator Chefe da Exatoria Federal em Cambuquira, no período de 1º a 24 de janeiro de 1969.

N.º 31.721-70 — Anacleto José Raimundo, Exator Federal nível 16, da Exatoria Federal em Aimorés, no período de 1.1 a 18.2.69.

N.º 31.720-70 — Rafael Ribeiro da Silva, Exator Federal nível 14, da Exatoria Federal em Abaeté, no período de 1.1 a 18.2.69.

N.º 31.722-70 — Salomão Alves dos Santos, Auxiliar de Exatoria nível 11, da Exatoria Federal em Aiuruoca e Irineu Martins de Barros, Auxiliar de Exatoria nível 9, nos períodos compreendidos entre 1.º e 16.1.69.

N.º 31.723-70 — Joaquim Paiva Monteiro, Exator Federal nível 17, da Exatoria Federal em Além Paraíba, no período de 1.1 a 18.2.69.

N.º 31.724-70 — Taylor Pereira Sério, Exator Federal nível 16, da Exatoria Federal em Alfenas, no período de 1.1 a 18.2.69.

N.º 31.725-70 — Hugo Ribeiro, Exator Federal nível 14, da Exatoria Federal em Almenara, no período de 1.1 a 18.2.69.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Diretoria Regional de Alagoas

N.º 31.726-70 — Paulo de Gusmão Lins Agente Postal nível 16, na função de Tesoureiro da AP de Joaquim Gomes, no período de 1-1 a 20 de março de 1969.

N.º 31.743-70 — Gerusa Cerqueira da Silva, Agente Postal nível 14, e Marinalva Lins de Oliveira, Postalista nível 12 nas funções de Tesoureiros da AP do Farol, nos períodos compreendidos entre 1.1 a 20.3.69.

N.º 31.744-70 — Leonia de Souza Barros, Agente Postal nível 12, na função de Tesoureiro da AP de Riacho do Sertão, no período de 1-1 a 20.3.69.

N.º 31.745-70 — Maria de Lourdes Calheiros de Albuquerque, Agente Postal nível 12, na função de Tesoureiro da AP de Estrada Branca, no período de 1-1 a 2-3-69.

N.º 31.763-70 — Marlene Regueira Teixeira, Escriturário nível 8, na função de Tesoureiro da APT de Atalaia, no período de 1-1 a 20-3-69.

Delegacia Regional em Minas Gerais

N.º 31.518-70 — João Avelino, Agente nível 16, na função de Tesoureiro da APT de Itabira, no período de 1.º a 28.2.69.

N.º 31.519-70 — Cremilda de Araújo Felipe, Agente nível 14, na função de Tesoureiro da APT de Itabira, no período de 1º a 20-3-69.

N.º 31.532-70 — Joaquim da Costa Melo, Carteiro nível 10, na função de

Tesoureiro da AP de Inimutaba, no perodo de 1.1 a 20.3.69.

Voto: Por que se considerem regulares as contas, dando-se quitação aos responsáveis, nos têrmos dos pareceres.

T.C., 15 de setembro de 1970. — *Walgner Estelita Campos*, Ministro Relator.

Relator, Ministro Wagner Estelita Campos:

Pensão

Processos:

Nº 45.925-57 — Eulina Pecegueiro de Lima e outra.

Nº 6.881-58 — Marietta Passos de Almeida Barboza e outra.

Nº 13.931-59 — Joana de Amorim Marzagão.

Nº 41.526-59 — Maria Duarte de Oliveira e outras.

Nº 27.517-60 — Elza Fernandes Ferreira.

Nº 71.961-60 — Olympia Campos Boyd.

Nº 44.459-60 — Edith Monteiro da Luz.

Nº 32.538-63 — Quintiliana de Souza.

Nº 54.705-63 — Adayr da Silva Sampaio.

Nº 23.264-64 — Adelaide Pacheco Costa e outra.

Nº 27.182-64 — Maria Amália Meschick.

Nº 29.238-66 — Edith Saraiva Braga e outras.

Nº 3.179-68 — Olga Fernandes de Oliveira.

Nº 37.279-69 — Rosa Vieira Tronconi.

Voto: Pela legalidade das concessões.

Aposentadoria

Nº 12.547-58 — Antônio Medeiros Rocha.

Nº 15.755-58 — Archimedes Aimé Pinto de Carvalho.

Nº 29.011-58 — Otto Faria de Oliveira.

Nº 39.976-58 — Euclydes de Lemos.

Nº 4.519-59 — Lúcio Valentim Coelho.

Nº 9.086-59 — Alvaro Alfredo Fialho.

Nº 21.600-59 — Leonila Linhares Beuttenmillher.

Nº 22.142-59 — Luiz da Silva Coelho.

Nº 22.459-59 — Hermi de Oliveira Rosa.

Nº 23.364-59 — Evaristo. Costa.

Nº 41.935-59 — Maria Werneck Machado de Cerqueira Lima.

Nº 53.191-59 — Manoel Paes de Souza.

Nº 59.361-59 — Raul Ribeiro de Souza.

Nº 65.825-59 — Jorge Pires da Silva.

Nº 40.670-60 — João da Silva Braga.

Nº 6.776-61 — Alcides Gomes Valente.

Nº 27.560-65 — Benigno Acioli de Barros Pimentel.

Nº 14.640-66 — Antônio Joaquim de Moraes.

Nº 36.971-69 — Ervino Friedrich.

Nº 23.001-70 — Sulamita de Melo Lisboa.

Nº 24.075-70 — Ney Carneiro Brasil.

Nº 29.824-70 — Manoel Simões Gonçalves.

Voto: Pela legalidade das concessões.

Reforma

Nº 21.148-70 — Antônio Cardoso de Aguiar.

Nº 22.131-70 — Casemiro Moreira.

Nº 23.116-70 — Domingos da Silva.

Nº 24.114-70 — Carlos Alberto Loretti.

Voto: Pela legalidade das concessões.

T. C., 15 de setembro de 1970. — *Wagner Estelita Campos*, Ministro-Relator.

Relator, Ministro Vidal da Fontoura:

Pensão

Nº 37.181-68 — Edith Assumpção de Mendonça.

Nº 582-69 — Philomena Jordão Ramos.

Nº 47.866-56 — Maria Inês César.

Nº 28.627-59 — Sofia Gomes Lovera.

Nº 590 — Cândida da Penha Ribeiro.

Nº 12.911-61 — Shirley dos Santos Scheleder.

Nº 48.409-63 — Ophelia Rodrigues Pinto e Aracy Rodrigues Pinto.

Nº 20.075-64 — Diva Carvalho do Nascimento e Maria de Lourdes Carvalho.

Nº 61.555-64 — Marizete de Oliveira Abreu.

Nº 53.931-66 — Edwiges de Souza Luiz, Ruth de Souza, Samuel de Souza e Zoé de Souza Pinto.

Nº 31.242-70 — Agueda Ramos Nogueira.

Nº 31.011-70 — Santuza Jugurtha Bonna.

Nº 22.132-70 — *Otília Maria Fritzen, *Irmina Fritzen, Otelmo Fritzen, Tritonia Fritzen, Sireno Fritzen, Alsidio Fritzen, Nomesio Fritzen e Remigius Fritzen; (*) Que passaram a chamar-se Irmina Angst e Otília Maria Kaffer.

Nº 32.519-69 — Albertina Trindade Smith.

Nº 67.130-63 — Maria Torres Barcellos.

Nº 63.509-63 — Hermínia da Silva Barbosa.

Nº 57.223-63 — Luiza Albertina Sengès e Hermínia Albertina Sengès.

Nº 26.920-65 — Leonor Rocha Gaspar e Paulo Roberto Gaspar.

Voto: Pela legalidade das concessões, na forma dos pareceres.

CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

DA

SECRETARIA DE FINANÇAS

(ESTADO DA GUANABARA)

Divulgação nº 1.026

PREÇO: Cr$ 0,30

À VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

Aposentadoria

Nº 30.986-70 — Benedito Antônio da Silva.

Nº 11.321-67 — Benedito de Andrade Campos.

Nº 3.301-63 — Armando José da Rocha.

Nº 36.743-60 — João Máximo Alves Filho.

Nº 20.170-60 — Joaquim Manoel dos Santos.

Nº 11.609-58 — Damasceno da Costa Arruda.

Nº 10.166-58 — José Neves Júnior.

Nº 7.903-58 — Rubem de Faria Vianna.

Nº 58.614-57 — Luiz Domingues.

Nº 30.417-60 — Aldo Serenari.

Nº 63.161-56 — Lucídio Moreira.

Nº 9.768-57 — Joaquim Cândido Ferreira Júnior.

Nº 34.023-57 — Euclides Cruz.

Nº 34.201-57 — Jorge Guennes Wanderley.

Nº 42.100-57 — Antônio Manoel de Moura Filho.

Nº 44.118-57 — Raul Claude de Sampaio.

Nº 37.741-69 — Raul José de Sá Barbosa.

Nº 37.738-69 — Lourdes Castilho Lima.

Nº 37.732-69 — Manoel Gomes Ribeiro.

Nº 31.239-70 — Ilton de Oliveira Valente.

Nº 31.009-70 — Annibal Teixeira Machado.

Nº 30.878-70 — Humberto Esteves Júnior.

Nº 30.877-70 — Walter Gonçalves Cruz.

Nº 9.360-64 — João Furtado de Mendonça.

Nº 4.347-59 — Miguel Rodrigues da Silva.

Nº 44.867-58 — José de Oliveira Motta.

Nº 2.637-55 — Antônio Pereira Filho.

Voto: Pela legalidade das concessões.

Reforma

Nº 16.998-67 — Antônio Luiz Ribeiro.

Voto: Pela legalidade da concessão.

Pensão — Reforma

Nº 30.278-68 — Laura Santos Martins (Pensão).

Mário de Souza (Reforma).

Voto: Pela legalidade das concessões.

T. C., 15 de setembro de 1970. — *Vidal da Fontoura*, Ministro-Relator.

Relator, Ministro Vidal da Fontoura

Assunto: Tomada de Contas

Período: 1-1 a 20-3-1969

Processos:

Nº 31.175-70 — Hilton Martins Bicalho, Postalista 12-A, com funções de Tesoureiro da APT de Matozinhos — MG

Nº 31.296-70 — Rita Figueiredo Coura, Op. Postal 8-B, com funções de tesoureira da AP de Major Ezequiel — MG.

Nº 31.297-70 — Zilá Sebastiana Tavares, Op. Postal 8-B, com funções de tesoureira da AP de Marilândia — MG.

Nº 31.298-70 — Ormi Maria Castro Quintão, Esc. Dat. 7-B, com funções de tesoureira da AP de Marliéria — MG

Nº 32.673-70 — José Albérico de Sousa Rocha, Carteiro nível 10, na fun-

ção de tesoureiro da APF de Jerumenha — PI

Nº 31.747-70 — Maria Madalena Caldas Costa, Postalista 14-B, com funções de tesoureira da APT de Canastra — AL

Nº 31.758-70 — Maria Marli de Siqueira Lima, tesoureira da APT de Jaraguá Mirim — AL

Nº 31.764-70 — Maria Joana da Silva Araújo, Postalista 12-A, com função de tesoureira da APT de Porto Calvo — AL

Nº 31.768-70 — Oscar da Cunha Lima, Agente Postal 14-C, com função de tesoureiro da AP de Campo Grande — AL

Nº 31.769-70 — Danúbio Xavier de Carvalho, Agente Postal 12-A, com função de Tesoureiro da AP de Taboleiro dos Martins, Alagoas.

Nº 31.773-70 — Ezilda Santos, Esc Dat. 7-A, com função de tesoureira da AP de Palestina — AL

Nº 31.774-70 — Edson Lavenere Reis, Telegrafista 12-A, com função de tesoureiro da APT de Passo de Camaragibe — AL

Nº 31.746-70 — Maria da Conceição Oliveira, Op. Postal 8-B, com função de tesoureira da APT de Belo Monte — AL

Nº 31.733-70 — Sebastião Bonfim Palmeira, Op. Postal 8-B, com função de tesoureiro da APT de Anadia — AL

Nº 31.732-70 — Sebastião da Costa Barros, Vendedor de Selos 8-A, na função de tesoureiro da APT de Quebrangulo — AL

Nº 31.731-70 — Rubem de Gusmão, Carteiro 14-C, com função de tesoureiro da AP de Ipioca —AL

Nº 31.730-70 — Romélia de Araújo Farias, Agente Postal 14-B, com função de tesoureira da AP de Estação Central — AL

Nº 31.729-70 — Reinaldo Cavalcante de Oliveira, Op. Postal 10-C, com função de tesoureiro da APT de Cajueiro — AL

Nq 31.728-70 — Rivadávlel Arnaldo Borba, Agente Postal 12-A, com função de tesoureiro da AP de Jacuipe — AL

Nº 31.727-70 — Paulo Rafael da Costa Bibiano, Escriturário 8-A, com função de tesoureiro da AP de Colônia Pindorama — Alagoas

Nº 32.677-70 — Iracema Melo de Oliveira, Agente Postal 12-A, com função de tesoureira da AP de Olivença — AL

Nº 32.681-70 — José de Carvalho Visguerio Telegrafista 14-B, com função de tesoureiro da APT de São Miguel dos Campos — Alagoas

Nº 32.682-70 — Josefa de Carvalho Neto, Postalista 12-A, com função de tesoureira da APT de Maravilha — AL

Nº 32.683-70 — José Sebastião de Vasconcelos, Postalista 12-A, com função de tesoureiro da AP de Rio Largo — AL

Nº 32.413-70 — José Izidio da Silva, Telegrafista 12-A, com função de tesoureiro da APT de Maragogi — AL

Nº 32.414-70 — Lenira Calheiros de Araujo Costa, Agente Postal 10-A, com função de tesoureira da AP de Sapucaia — AL

Nº 32.415-70 — Lourival Alfredo da Silva, Telegrafista 14-B, com função de tesoureiro da APT de Marechal Deodoro — AL

Nº 32.416-70 — Luiz Franco de Melo, Carteiro 14-C, com função de tesoureiro da APT de Capela — AL

Nº 32.417-70 — Luiz Valeriano, Operador Postal 6-A, com função de tesoureiro da APT de Cacimbinhas — AL

Nº 32.418-70 — Luiz Baltazar de Almeida Costa, Op. Postal 10-C, com função de tesoureiro da AP de Barra do Santo Antônio — Alagoas

Nº 32.419-70 — Lindauro Costa, Agente Postal 12-A, com funções de tesoureiro da AP de Alecrim — AL

Nº 32.420-70 — Lamartine Ferreira Lopes, Telegrafista 14-B, com função de tesoureiro da APT de São Luiz do Quitunde, Alagoas.

Nº 32.421-70 — Lauda Pedrosa Constante, Agente Postal 14-C, com função de tesoureira da AP de Satuba —, Al.

Nº 32.428-70 — Ivone Cavalcante Montenegro, Op. Postal 8-B, com função de tesoureira da APT de Ibateguara — AL

Voto: Pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis.

Nº 32.675-70 — Nilo Ribeiro Lopes, Guarda-fios, nível 10, com função de tesoureiro da APT de Caracol — Piauí, no período de 1-1 a 8.3.69.

Nº 32.676-70 — Raimunda Nunes da Silveira, Agente Postal nível 16, com função de tesoureira da APT de Canto do Buriti — Piauí, no perodo de 12-2 a 20-3-69.

Nº 32.672-70 — Maria Elenir Fontenele do Rêgo, Op. Postal, nível 6, da APT de Miguel Alves — com função de tesoureira — no período de 1-1 a 10-2-69 — Piauí

Nº 32.674-70 — José Dias de Vasconcelos, Guarda-fios, nvel 10, com função de tesoureiro da APT de Caracol — Piauí — no período de 9-3 a 20-3-1969.

Nº 32.671-70 — Simplício Fereira da Silva, Postalista nivel 14, com função de tesoureiro da APT de Miguel Alves, Piauí, no período de 11-2 a 20.3, de 1969

Nº 32.670-70 — José Ferreira de Castro, Postalista nvel 14, com função de tesoureiro da APT de Bom Jesus, Piauí, no período de 1-1 a 20-2-69.

Nº 32.669-70 — Carlota Rodrigues de Souza Santos Martins, Agente Postal nível 14, com função de tesoureira da APT de Bom Jesus — Piauí, no período de 21.2 a 20-3.69

Nº 32.668-70 — Francisca Maria da Silva Freitas, Agente Postal, nível 14, com função de tesoureira da APT de Água Branca — Piauí, no período de 1-1 a 1-3-69

Nº 32.396-70 — Eduardo da Silva Santos, Carteiro nivel 12-B, com função de tesoureiro da APT de Pindoba — Alagoas, no período de 1-1 a 10-2-1969

Nº 32.148-70 — Doraci Freire de Lima, Agente Postal 12-A, com função de tesoureiro da APT de Maribondo — Alagoas — no período de 10-2 a 20-3-1969

Nº 32.395-70 — Geraldo Augusto da Silva, Auxiliar de Portaria, nível 8, com função de tesoureiro da AP de Serra Grande — Alagoas — no período de 1-1 a 28-2-1969

Nº 32.088-70 — José Henrique Fernandes Filho, Zenith Vianna Rodrigues e José Rodrigues Costa, da Equipe Técnica de Padronização, Classificação e Inspeção de Produtos de Origem Vegetal, do Ministério da Agricultura durante o exercício de 1968.

Nº 32.090-70 — João Sampaio Abrantes Filho, Diretor-Substituto 4-C, como Diretor da Equipe Técnica de Padronização, Classificação e Inspeção de Produtos de origem Onimal, no período de 1-1 a 1-10-68; e Danilo Sampaio dos Santos, Diretor da Equipe, no período de 2-10 a 21-12-68, tendo como Diretor-Substituto João Sampaio Abrantes Filho, no período de 2-10 a 10-12-68.

N.º 32.083-70 — Antônio Ferreira Bastos e José Nicodemos da Silveira Martins, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Mão-de-Obras e Substituto Eventual, Diretor da Divisão de Administração, respectivamente, no período de 1.1 a 31.12.69 do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Nº 32.091-70 — Armando Troia e Aluísio de Andrade Falcão, ordenadores de despesas da Divisão de Segurança e Informações do Ministério do Trabalho e Previdência Social, durante o exercício de 1969.

Nº 50.366-70 — Orlando Sampaio Passos, responsável pela comprovação do Suprimento de Cr$ 27.450,00, para execução de Convênio celebrado entre o Ministério d. Agricultura e a SUDENE, recebida em 22-8-69.

Voto: Pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis.

T.C., 15 de setembro de 1970. — *Vidal da Fontoura,* Ministro Relator.

Relator Ministro Edwald S. Pinheiro:

Tomada de contas

— Emprêsa Brasinleira de Correios e Telégrafos — Estado de Alagoas

Nº 32.398-70 — Antonieta Valente Soares, Agência Postal de Uzina Sinimbu, periodo de 1 de janeiro a 28 de fevereiro de 1969.

Nº 32.399-70 — Abelardo Cavalcanti Lins Ag. Postal de Messias, período de 1 a 31 de janeiro de 1969.

Nº 32.400-70 — Antonio Matias da Silva, Ag. Postal — Telefônica de Jequiá da Praia, período de 1 de janeiro a 20 de março de 1969.

Nº 32.401-70 — Antonio de Deus Barbosa, Ag. Postal-Telegráfica de Limoeiro de Anadia, período de 1 de janeiro a 20 de março de 1969.

Nº 32.422-70 — Lindinalve Maia Cavalcante, Ag. Postal de Chã Preta, período de 1 de janeiro a 20 de março de 1969.

Nº 32.423-70 — Maria Oliveira Ferro, Ag. Postal-Telefônica de Minador do Negrão, período de 1 de janeiro a 20 de março de 1969.

Nº 32.424-70 — Maria Luisa Lessa Wanderley, Ag. Postal-Telegráfica de Santana do Ipanema período de 1 de janeiro a 31 de janeiro e 1 a 20 de março de 1969 e Vania de Carvalho Rêgo, servindo na mesma Agência, no período de 1 a 28 de fevereiro de 1969.

Nº 32.425-70 — Achilina Soares Pinho, Ag. Postal-Telegráfica de Pão de Açúcar, período de 1 de janeiro a 20 de março de 1969.

Nº 32.426-70 — Giseldo Batista Sandes, Ag. Postal-Telefônica de São Sebastião, período de 1 de janjeiro a 20 de março de 1969.

Nº 32.427-70 — Gregorina de Oliveira Santos, Ag. Postal de Utinga, período de 1 de janeiro a 20 de março de 1969.

Nº 32.429-70 — Ivone Cavalcanti Lima Silva, Ag. Postal-Telefônica de Dois Riachos, período de 1 de janjeiro a 20 de março de 1969.

Nº 32.430-70 — Alami Bertoldo de Viveiros Fortes e Overlandy Costa, Ag. Postal-Telegráfica de Pilar, nos respectivos períodos de 1 a 10 de janenro e de 10 a 20 de março de 1969 e de 11 de janeiro a 9 de março de 1969.

Nº 32.686-70 — José Ferreira de Aquino, Ag. Postal de Fernão Velho, período de 1 de janeiro a 20 de março de 1969.

Nº 32.687-70 — Josefa Toledo de Albuquerque, Ag. Postal de Igaci, período de 1 de janeiro a 20 de março de 1969.

Nº 32.688-70 — Bernadete Lima Pedrosa, Ag. Postal de Santa Luzia do Norte, período de 1 de janeiro a 20 de março de 1969.

Nº 32.689-70 — Berilo Soares Mota, Ag. Postal-Telegráfica de Traipú, período de 1 de jajneiro a 20 de março de 1969.

Nº 32.690-70 — Benedito Clemente Vasconcelos, Ag. Postal-Telegráfica de Murici, período de 1 de janeiro a 20 de março de 1969.

Nº 32.691-70 — Cordélio Marques, Ag. Postal de Palmeira de Fora, período de 1 de janeiro a 20 de março de 1969.

Nº 32.692-70 — Cláudio Cabral de Melo, Ag. Postal-Telefônica de Mar Vermelho, período de 1 de janeiro a 20 de março de 1969

Nº 32.693-70 — Creusa Moreira de Brito, Ag. Postal de Caruru, período de 1 de janeiro a 20 de março de 1969.

Voto: Pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis.

T. C., 15 de setembro de 1970. — *Edwald S. Pinheiro,* Ministro-Relator.

Relator, Ministro Edwald S. Pinheiro:

Pensão

Nº 3.601-56 — Maria de Macedo e Evangelina de Macedo

Nº 52.255-57 — Rosa Pereira Lages, Carmelita Nogueira, Isabel e Pedro Batista Pereira, Paulina e Antonina Batista Pereira.

Nº 85.238-60 — Celisa, Anaurelina e Olinda Ferreira de Paiva.

Nº 40.915-62 — Maria da Conceição Rodrigues de Barros, Petrolina de Jesus de Barros, Sérgio Benedito, Jaciel e Agenor Colaço de Barros.

Nº 59.052-62 — Maria Cândida Bahia Tinoco.

Nº 56.417-65 — Maria Barreto Leite Cantanhede.

Nº 321-67 — Eunice Vale da Costa Lima.

Nº 37.765-69 — Braulina de Souza Carvalho.

Nº 37.774-69 — Maria de Lourdes e Maria Guilhermina Alves de Souza

Nº 19.146-70 — João Nascimento e Raimunda Soares do Nascimento

Nº 22.011-70 — Ramira Maria do Carmo, Maria de Fátima do Carmo, Maria das Merces do Carmo, Jarbas, Vilmária e Ademilton Severino do Carmo.

Nº 22.121-70 — Leonor de Holanda Chagas, Lourdes de Holanda Alves e Nilza Augusta Cavalcante.

Voto: pela legalidade das concessões, de acôrdo com o parecer da Diretoria.

Nº 22.017-70 — Antônio Moura dos Santos

Nº 22.018-70 — Paulo Infante Machado

Voto: pela legalidade das concessões.

T. C., 15 de setembro de 1970 — *Edwald S. Pinheiro,* Ministro-Relator

Relator: Ministro Ewald S. Pinheiro:

Relação de Contas

Nº 11.759-68 — 5.546-69 — Prefeitura Mun de Congonhas do Norte, MG., execicios de 1967 e 1968.

Voto: pela regularidade das contas.

Tomada de Contas

Nº 12.255-67 — Agostinho Veloso da Silveira, Diretor Regional do SESI — Estado da Paraíba, exercicio de 1966.

Nº 7.351-68 — Austriclínio Borges Côrte Real, Diretor Regional do .... SENAI, Estado de Pernambuco, exercicio de 1967.

Nº 7.352-68 — Antônio Theolindo Trevizan, Diretor Regional do SENAI, Estado do Paraná, exº de 1967.

Nº 7.354-68 — Mário Antônio Lisboa Sampaio, Diretor Regional do .. SENAI, Esado da Bahia, exº de 1967.

Nº 7.388-68 — Adhemar Garcia, Diretor Regional do SESI, Estado de Santa Catarina, exº de 1967.

Nº 7.399-68 — Américo Buaiz, Diretor Regional do SESI, Estado do Espírito Santo, exº de 1967.

Nº 7.680-68 — Waldemar Fontes, Presidente do Conselho Regional do SESC, Estado do Rio Grande do Sul, exº de 1967.

Nº 7.683-68 — Exaltino José Marques de Andrade e Nilton Moreira Velloso — Presidente; Clóvis D'Avila Júnior e Almiro Pereira Veiga — Diretores da Administração Regional do SESC, Estado de Minas Gerais, nos períodos mencionados no processo.

Voto: pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis.

T. C., 15 de setembro de 1970 — *Ewald S. Pinheiro*

Relator: Ministro Jurandyr Coelho:

Aposentadoria

Processos:

Nº 22.332-62 — Marcolino Balthazar de Araújo.

Nº 3.212-53 (anexo) — Homero Elias Ventura.

Nº 47.323-53 (anexo) — Manoel Durval Telles de Faria.

Nº 5.799-56 (anexo) — Emiliano Varella da Silva.

Nº 6.897-56 (anexo) — Manoel Francisco de Oliveira Júnior.

Nº 14.945-57 (anexo) — Eduardo da Silva Moreira.

Nº 18.347-58 (anexo) — Thiago Rosa de Faria.

Nº 59.718-58 — Orcelino José Soares (anexo).

Nº 51.936-59 — Durval dos Santos Bonfim (anexo).

N.º 7.873-62 — Clovis Freire de Vasconcellos.

Nº 50.054-58 (anexo) — Joaquim Barbosa Braga.

Nº 36.302-69 — Wilton Garcia Ramos.

Nº 37.710-69 — Alvaro Dias da Costa.

Nº 37.759-69 — Margarida Guilhermina Hoehn.

Voto — Pela legalidade das concessões.

Nº 13.095-69 — Joaquim Ernesto da Silva.

Nº 37.723-69 — Edgard Francisco do Rêgo Calvet.

Nº 5.130-70 — Walter Castanheira.

Voto — Pela legalidade das concessões, nos têrmos dos pareceres.

Pensão

Nº 17.047-60 (anexo) — Rita Martins Laranja, Sebastião Sérgio Martins Laranja e Sônia Martins Laranja.

Nº 49.888-59 (anexo) — Alice Nunes Ferreira França.

Nº 27.523-60 (anexo) — Zelia Bandeira e Eugênia Pereira da Silva Bandeira.

Nº 55.470-61 (anexo) — Yvonne Vaz de Mello Weber, Lucy Vaz de Mello, Therezinha de Jesus Vaz de Mello Athayde e Lygia Benedita Vaz de Mello.

Nº 19.024 (anexo) — Germana de Oliveira Nunes.

Nº 41.093-69 (anexo) — Zinéa Moreira Gomes.

Voto — Pela legalidade das concessões.

Nº 35.733-60 (anexo) — Cenira Linhares, Clarice Linhares e Natalia Linhares.

Nº 55.785-61 — Jacy de Siqueira Tavares e Divonne de Siqueira Tavares.

Voto: Pela legalidade das concessões, nos têrmos dos pareceres.

Tomada de Contas

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Diretoria Regional de Alagoas

Nº 31.761-70 — Maria Vitória de Oliveira Barros, da AP de Ponta Grossa, no período de 1 de janeiro a 20-3-69.

Nº 31.765-70 — Newton Levenere Reis, da Agência Postal Telefônica de Branquinha, no período de 1 de janeiro a 20-3-69.

Voto — Pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis.

Diretoria Regional de Minas Gerais

Nº 31.286-70 — Godofredo Jefferson Rubim da Silva, da APT de Itaguara, no período de 1 de janeiro a 20 de março de 1969.

Nº 31.704-70 — Veriano Ribeiro e Silva, da AP de Aramirim, no período de 1 de janeiro a 19 de março de 1969.

Voto: Pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Nº 31.595-70 — Severino Amaro Guimarães, Armanezista, nível "10-B", responsável pelo Almoxarifado da 2ª Unidade de Recuperação do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas (DNOCS) — Campina Grande — PB, no período de 1 de janeiro a 31-12-68.

Voto: Pela regularidade das contas, dando-se quitação ao responsável.

Contrato

Nº 445-70 (com 1 anexo) — Comissão de Estudos e Construção da Nova Escola de Aeronáutica — Ministério da Aeronáutica e a Construtora Lácio Ltda. — Engenharia civil e Sanitária — Exercício de 1969.

Nº 443-70 (com 1 anexo) — Comissão de Estudos e Construção da Nova Escola de Aeronáutica — Ministério da Aeronáutica e a SPIG S.A. - Sociedade Paulista de Instalações Gerais — Exercício de 1969.

Voto: Guarde-se na Diretoria.

T.C., 15 de setembro de 1970. — *Jurandyr Coelho*, Ministro-Relator.

Secretaria da Presidência

EXPEDIENTE DO VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº 69 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1970

Resolvendo, com fundamento no artigo 14, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, tornar sem efeito o Ato nº 61, de 25 de agôsto de 1970, que nomeou Elizabeth de Faria Lucena Dantas, para exercer o cargo de símbolo TC-9, da carreira de Datilógrafo, do Quadro da Secretaria-Geral do mesmo Tribunal.

ATO Nº 70 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1970

Resolvendo nomear, de acôrdo com o disposto nos artigos 12, inciso II e 13, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 12, da Lei nº 3.334, de 10 de dezembro de 1957, Augusta Maria Vasconcelos, aprovada em concurso público de provas, para exercer o cargo de símbolo TC-9, da carreira de Datilógrafo, do Quadro da Secretaria-Geral do mesmo Tribunal, em vaga decorrente da promoção de Jurema Castro Garcia Redondo.

Retificação

No *Diário Oficial* de 6 de outubro de 1970, página 8.645, 4ª coluna — Portaria nº 159, de 30 de setembro de 1970,

Onde se lê:

... Contador, símbolo 2C-3, ...

Leia-se:

... Contador, símbolo TC-3, ...

JORNAIS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA — CONVÊNIO - DIN - ECT

DIN — ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE I
DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE II
DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral	Cr$ 30,00
Anual	Cr$ 60,00

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO I (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Semestral	Cr$ 0,50
Anual	Cr$ 1,00

ECT — PORTE AÉREO

Mensal	Cr$ 17,00
Semestral	Cr$ 102,00
Anual	Cr$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Diretoria do Ensino Industrial

Convênio especial celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura, através da Diretoria do Ensino Industrial e a Escola Técnica Visconde de Mauá, mantida pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Guanabara, para continuação de obras da referida Escola.

Aos 15 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta, no Gabinete do Diretor do Ensino Industrial, presentes o respectivo titular, Dr. Paulo José Dutra de Castro e o Diretor da Escola Técnica Visconde de Mauá, mantida pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Guanabara, Professor Wilson de Cerqueira Lima, foi firmado o presente Convênio Especial, em que se estabelecem os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira — O Ministério da Educação e Cultura, através da Diretoria do Ensino Industrial, prestará, a Escola Técnica Visconde de Mauá, mantida pela Secdetaria de Educação e Cultura do Estado da Guanabara, auxílio no valor de Cr5 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), para continuação de obras.

Cláusula Segunda — O auxílio de que trata a cláusula anterior, correrá à conta do projeto nº 09.08.1.187 — Verba 4.3.3.0 — "Entidades de Ensino Técnico Industrial mediante Convênio."

Cláusula Terceira — O presente Convênio Especial terá vigência de um ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, conforme conveniência desta Diretor.

Cláusula Quarta — A verificação das obrigações decorrentes do presente Convênio Especial caberá à Diretoria do Ensino Industrial, obrigando-se a beneficiária, a conservar em seus arquivos o presente Convênio Especial, bem como tôda a sua documentação correspondente.

Cláusula Quinta — As prestações de contas serão feitas perante o Setor de Contrôle Contábil da Diretoria do Ensino Industrial, comprometendo-se a entidade beneficiária, facilitar por todos os meios, os trabalhos de fiscalização.

Cláusula Sexta — Ao firmar o presente Convênio Especial, as partes declaram que aceitam, sem restrições, as condições estabelecidas e que se responsabilizam pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas, de cuja inobservância resultará denúncia do presente Convênio Especial, com a consequente devolução do numerário indevidamente aplicado, ressalvadas as medidas que se fizerem necessárias no sentido de resguardarem-se os interêsses do Ensino e do Ministério da Educação e Cultura.

Brasília, 15 de setembro de 1970. — *Paulo José Dutra de Castro*, Diretor do Ensino Industrial — *Wilson de Cerqueira Lima*, Diretor da Escola Técnica Visconde de Mauá.

(Nº 3.907-B — 9-10-70 — Cr$ 37,00)

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Gabinete do Ministro

Contrato para prestação de serviços, celebrado entre o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral e a Sociedade Araújo & Lopes Ltda. com interveniência do Departamento Administrtivo do Pessoal Civil.

Aos doze dias do mês de agôsto de 1970, na cidade de Brasília, Capital Federal, no Bloco 7 da Esplanada dos Ministérios, presentes o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, representado pelo Dr. Carlos Messias Barbosa, Diretor de Administração, devidamente autorizado pelo Senhor Ministro; a Sociedade Araujo & Lopes Ltda., sediada na CR 509, bloco C, nº 47, sala 101, na mesma cidade, representada pelo sócio José de Araujo Pereira, doravante denominada Contratada; e o Departamento Administrativo do Pessoal Civil, como interveniente, representado pelo Dr. Glauco Antonio Lessa de Abreu e Silva, Diretor-Geral do referido Departamento têm justo e contratado, de acôrdo com o art. 126, § 2º alínea "d", do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, a prestação de serviços radiológicos e radiográficos, observandas as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira — A Sociedade Araujo & Lopes Ltda., obriga-se:

a) a atender aos funcionários do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral e do Departamento Administrativo do Pessoal Civil e aos respectivos dependentes;

b) executar os serviços que lhe forem requisitados pelos médicos da Seção de Assistência Social do DASP ou por outros facultativos, prèviamente autorizados pelo Chefe da mencionada Seção compreendendo trabalhos de operação, revelação e interpretação das radiografias e outros pertinentes;

c) manter na dependência do DASP para tanto destinada e para os fins previstos nas alíneas anteriores, entre 8,30 hs e 12,00 hs e entre 14,30 hs e 18,00 hs, diàriamente exceto aos sábados, domingos e feriados, 1 (um) Médico radiologista, 2 (dois) técnicos de Raios X e 1 (um) responsável por serviços de Secretaria, cabendo à contratada os encargos de assalariamento do mesmo pessoal;

d) fazer com que tôda a equipe de trabalho se apresente uniformizada de maneira adequada ao exercício da atividade, exceto no que se refere ao equipamento especial que constitui indumentária de proteção, que será fornecida pelo DASP;

e) os nomes dos integrantes das equipes operadoras deverão ser prèviamente submetidos à aprovação do MPCG e do DASP.

Cláusula Segunda — O DASP compromete-se a colocar à disposição da Contratada um grande aparelho de Raios X de 1000 Ma com a capacidade de realizar todos os exames radiológicos e radiográficos; as instalações, equipamentos auxiliares e o material de consumo, que devem ser utilizados na execução do serviço a que se refere o presente contrato, obrigando-se também a continuar atendendo através do seu Serviço de Assistência Social todo o servidor ou seus dependentes que lhe foram encaminhados pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, além de outros que venham a ser admitidos pelo mesmo Ministério.

Cláusula Terceira — A contratada, por fôrça do presente instrumento, e do que consta da cláusula primeira fica autorizada a operar o equipamento de Raios X já existente na Seção de Assistência Social do Serviço de Administração e de propriedade do DASP, no horário mencionado na alínea "c" da cláusula primeira.

Cláusula Quarta — A Contratada se obriga a zelar pela conservação de todo o equipamento e instalações colocados à sua disposição pelo DASP, responsabilizando-se pelos danos ou prejuízos que decorram de procedimento doloso ou culposo de qualquer de seus prepostos ou empregados.

Cláusula Quinta — A Contratada receberá pela prestação dos serviços objeto do presente instrumento a importância mensal de Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), sem reajustamento durante a vigência do contrato, devendo o pagamento ser efetuado até 10 (dez) dias após a apresentação das respectivas notas.

Cláusula Sexta — A despesa com a execução dos serviços constantes do presente contrato e prevista na cláusula primeira, na importância global de Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), calculada de 13 de agôsto a 31 de dezembro de 1970, correrá à conta dos recursos do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral constantes do orçamento aprovado para o exercício de 1970, no Elemento 3132-16.00-2 Contrato e Convênio com Entidades Públicas e Privadas, devendo no exercício de 1971 ser atendida pela mesma Rubrica do respectivo Orçamento.

Cláusula Sétima — O presente contrato entrará em vigor em 13 de agôsto de 1970 e terá vigência até 31 de maio de 1971, podendo ser renovado, se houver interêsse das partes, mediante têrmo aditivo, ou rescindido antes do prazo fixado para o seu término, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou de comum acôrdo, mediante aviso prévio com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou por motivo de fôrça-maior ou caso fortuito, de conformidade com o artigo 1.058 do Código Civil.

Cláusula Oitava — Os contratantes elegem o Fôro de Brasília, Capital Federal, seu domicílio legal, para dirimir qualquer questão decorrente da execução do presente contrato.

E por assim haverem acordado, declaram tôdas as partes que aceitam as condições estabelecidas no presente instrumento, por si e seus sucessores, pelo que, depois de tudo lido e achado conforme, assinam na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 12 de agôsto de 1970. — P/DASP: *Clauco Lessa de Abreu e Silva*, interveniente — P/Contratada: *José de Araujo Pereira* — P/Miniplan: *Carlos Messias Barbosa*, contratante.

Testemunhas: *Marlene Good Lima* — CRM-DF, 620 — *José Medeiros*

TÊRMOS DE CONTRATO

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DPO — DGEng — DOF

Comissão Especial de Obras Nº 1

Comissão de Concorrência

CONCORRÊNCIA N.º 13-70

Edital

Construção de: 3 (três) edifícios com 6 (seis) pavimentos, pilotis, e garagem em subsolo, nas projeções ns. 1, 7 e 8 do Ministério do Exército, localizadas na SQN-102, Plano Piloto de Brasília, Distrito Federal.

A Comissão de Licitações da Comissão Especial de Obras n.º 1, leva ao conhecimento dos interessados que está aberta, a partir da presente publicação, de conformidade com o Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, uma "Concorrência" para construção, por empreitada global, de 3 (três) edifícios com 6 (seis) pavimentos, pilotis e garagem em subsolo, nas projeções ns. 1, 7 e 8 do Ministério do Exército, localizadas na SQN-102, Plano Piloto de Brasília — Distrito Federal, com uma área de construção de aproximadamente 9.000 m2, tudo de acôrdo com o Edital que se acha afixado na Comissão Especial de Obras nº 1, no Setor Militar Urbano — Brasília — DF.

As obras serão construídas na área da SQN-102, Plano Piloto de Brasília — Distrito Federal.

As plantas, detalhes e especificações referentes as obras a executar serão fornecidos pela "CEO/1" ou colocadas em firmas Comerciais, à disposição dos interessados, para obtenção de cópias, mediante indenização.

O pedido de inscrição à Concorrência deverá ser feito até o dia 12 de novembro de 1970 à Comissão Especial de Obras n.º 1, no Setor Militar Urbano — Brasília — DF.

A abertura dos envelopes contendo as propostas de preços se dará às 10,00 horas do dia 13 de novembro de 1970, na sede da Comissão Especial de Obras n.º 1.

Será exigida dos licitantes uma Caução de garantia, para apresentação das propostas, de Cr$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros).

Só será aceita inscrição de firma com Capital Social mínimo de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), integralizados até a data da publicação dêste Edital, não sendo aceita a inscrição de consórcio de firma.

O prazo para construção é de 450 (quatrocentos e cinqüenta) dias corridos, a contar da *Ordem de Serviço* autorizando o início da obra, devendo a mesma ser entregue inteiramente pronta no prazo proposto pelo licitante, o qual não poderá exceder o acima mencionado.

Haverá revisão de preços, mediante reajustamento das faturas correspondentes às diversas etapas de cérviços contratados.

Os interessados poderão ser atendidos, para quaisquer esclarecimentos, no endereço acima, onde funciona a Comissão Especial de Obras n.º 1, diàriamente das 7,30 às 11,30 horas e das 13,30 às 17 30 horas, exceto aos sábados e dias não úteis.

Brasília, 7 de outubro de 1970. — *Guaracyaba de Mello Barreto*, Major de Artilharia — Presidente da Comissão de Licitações da Comissão Especial de Obras n.º 1.

(Dias 9, 12 e 13-10-70)

DPC

Diretoria Geral de Saúde do Exército

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da Série de Classes de Nutricionista, de Enfermagem, de Auxiliar de Enfermagem, de Parteira e de Operador de Raios-X, respectivamente, C-1, C-2, C-3, C-4 e C-5, do Quadro de Pessoal do Ministério do Exército.

EDITAL — DGSE-13

Terminados os trabalhos relativos aos concursos acima referidos, realizados nos Estados da Guanabara — Nutricionista, Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Operador de Raios-X, respectivamente, 9 (nove), 63 (sessenta e três), 72 (setenta e dois) e 18 (dezoito) candidatos: do Rio de Janeiro — Guarnição de Niterói — Auxiliar de

Enfermagem, 21 (vinte e um) candidatos; de São Paulo — Guarnição de São Paulo — Auxiliar de Enfermagem, 7 (sete) candidatos; do Rio Grande do Sul — Guarnição de Pôrto Alegre — Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, respectivamente, 2 (dois) e 60 (sessenta) candidatos — Guarnição de Santa Maria — Auxiliar de Enfermagem, 5 (cinco) candidatos — Guarnição de Cruz Alta — Auxiliar de Enfermagem, 1 (um) candidato; de Minas Gerais — Guarnição de Juiz de Fora — Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, respectivamente, 1 (um) e 6 (seis) candidatos; do Paraná — Guarnição de Curitiba — Nutricionista, Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira, respectivamente, 1 (um), 1 (um), 7 (sete) e 1 (um); de Santa Catarina — Guarnição de Florianópolis — Auxiliar de Enfermagem, 3 (três) candidatos; da Bahia — Guarnição de Salvador — Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, respectivamente, 2 (dois) e 6 (seis) candidatos; de Pernambuco — Guarnição do Recife — Nutricionista, Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira, respectivamente, 3 (três), 2 (dois), 4 (quatro) e 2 (dois) candidatos; do Rio Grande do Norte — Guarnição de Natal — Auxiliar de Enfermagem, 13 (treze) candidatos; do Pará — Guarnição de Belém — Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, respectivamente, 1 (um) e 21 (vinte e um) candidatos; do Ceará — Guarnição de Fortaleza — Auxiliar de Enfermagem, 7 (sete) candidatos; do Distrito Federal — Guarnição de Brasília — Enfermagem, respectivamente, 5 (cinco) e 22 (vinte e dois) candidatos; do Amazonas — Guarnição de Manaus — Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, respectivamente, 3 (três) e 3 (três) candidatos, totalizando 372 (trezentos e setenta e dois) candidatos habilitados, sendo 13 C-1, 20 C-2, 258 ... C-3, 3 C-4 e 18 C-5, proponho a homologação dêsses resultados.

Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, 30 de setembro de 1970. — A Comissão: Cel Méd Dr. *Anisio Tertuliano de Salles Filho*, Ten Cel Méd Dr. *Admilson Juvêncio Monteiro* e Ten Cel Méd Dr. *José Maria Alves Neto*

Homologado.

Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, 9 de outubro de 1970. — Gen Div Méd Dr. *Alvaro Menezes Paes*, Diretor Geral de Saúde do Exército.

Retificação

Edital N.º 12, publicado no *Diário Oficial* de 5 de out 70, página 8610 coluna da esquerda, 11ª linha (Salvador — BA — C-2 — Enfermagem)

Onde se lê:

Insc. 02 — Neusa Cheves Pedreira — T. Pontos 313,5

Leia-se:

Insc. 02 — Neusa Chaves Pedreira — T. Pontos 313,5

MINISTÉRIO DA FAZENDA

INTERVENTORIA DO ACERVO DA ESTRADA DE FERRO DO CORCOVADO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA LOCAÇÃO DO IMÓVEL DENOMINADO "HOTEL DAS PAINEIRAS"

EDITAL N.º 01-70

Aviso

Avisamos aos interessados que a Interventoria da Estrada de Ferro do Concovado e seu Acervo, fará realizar Concorrência Pública, em data de 12 de novembro de 1970, às 17 horas, na sede da Ferrovia, situada na Rua Cosme Velho, 513, para aluguel do imóvel denominado Hotel das Paineiras, localizado na Estrada das Paineiras s/nº, neste Estado.

O Edital de nº 01-70 referente à Concorrência, será entregue aos interessados, no enderêço acima, diàriamente, exceto aos sábados, no horário de 9 às 18 horas.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1970. — *Pandiá B. Pires*, Interventor

(Dias: 12, 13 e 14-10-70)

(N.º 42.137 — 8-10-70 — Cr$ 75,00)

INTERVENTORIA DO ACERVO DA ESTRADA DE FERRO DO CORCOVADO

Concorrência Pública para locação de área destinaaa a instalação e comércio de um (1) pôsto de venda de refrigerantes e outros.

EDITAL Nº 2-70

AVISO

Comunicamos aos interessados que a Interventoria da Estrada de Ferro do Corcovado e seu Acervo, fará realizar Concorrencia Pública, em data de 13 de novembro, às 15 horas, na sede da Ferrovia, situada na Rua Cosme Velho, 513, para locação de área destinada à instalação e comércio de um (1) pôsto de venda de refrigerantes e outros, em sua estação inicial, no enderêço acima.

O Edital de nº 2-70, referente à Concorrência, será entregue aos interessados, na sede da Estrada de Ferro do Corcovado, diàriamente, exceto aos sábados, no horário de 9 às 18 horas.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1970. — Estrada de Ferro Corcovado. — *Pandiá B. Pires*, Interventor.

Dias 13, 14 e 15-10-70.

(Nº 42.134 — 8-10-70 — Cr$ 75,00)

Concorrência Publica para aluguel de Residência

EDITAL Nº 3-70

AVISO

Comunicamos aos interessados que a Interventoria da Estrada de Ferro do Corcovado e seu Acervo, fará realizar Concorrência Pública, em data de 13 de novembro de 1970, às 17 horas, na sede da Ferrovia, situada na Rua Cosme Velho, 513, para aluguel do imóvel localizado na Estrada das Paineiras s/nº, junto ao Hotel das Paineiras.

O Edital de nº 3-70, referente à Concorrência, será entregue aos interessados, no enderêço acima, diàriamente, exceto aos sábados, no horário de 9 às 11 horas.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1970. — *Pandiá B. Pires*, Interventor.

Dias 12, 14 e 15-10-70.

(Nº 42.133 — 8-10-70 — Cr$ 60,00)

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

PAUTA Nº 95-70

Nos têrmos da Resolução número 55-68, artigo 26, §§ 1º e 4º, combinada com a decisão normativa de 25 de novembro de 1969 (*Diário Oficial* de 3 de dezembro de 1967, páginas 10.351-2) está em pauta para julgamento o seguinte processo de tomada de contas.

Relator, Ministro Abgar Renault. Processo nº 34.083-68.

Responsável: Epílogo de Gonçalves Campos.

TC Secretaria das Sessões, em 6 de outubro de 1970. — *Lourival A. Ribeiro*, Secretário das Sessões.

GOVÊRNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Centro Industrial de Aratu

O CENTRO INDUSTRIAL DE ARATU, autarquia da Secretaria da Indústria e Comércio do Estado da Bahia, com Sêde no Km 17 da BR-324 - Edf. Presidente Arthur da Costa e Silva -, na cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, (Brasil), torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar concorrência pública internacional para as obras de construção da primeira etapa do Pôrto de Aratu, situado na baia de Caboto, no Estado da Bahia.

2. A referida obra será parcialmente financiada por empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

3. Os interessados deverão conhecer o EDITAL de PRÉQUALIFICAÇÃO, que com êste se publica, através do Diário Oficial do Estado da Bahia e da República Federativa do Brasil e demais informações no seguinte local:

CENTRO INDUSTRIAL DE ARATU
COMISSÃO ESPECIAL PARA EXECUÇÃO DO PROJETO PORTUÁRIO
EDIFÍCIO PRESIDENTE ARTHUR DA COSTA E SILVA
BR-324 - KM 17
SALVADOR - ESTADO DA BAHIA

4. As propostas para préqualificação deverão ser entregues no dia 25 de novembro do ano em curso (25.11.70) às 10:00 horas, na Sêde do Centro Industrial de Aratu, no endereço acima referido.

E D I T A L

EDITAL DE PRÉQUALIFICAÇÃO DE EMPRÊSAS A FIM DE PODEREM PARTICIPAR DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL QUE SERÁ REALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DO PÔRTO DE ARATU, NA BAIA DE CABOTO, NO ESTADO DA BAHIA - BRASIL.

CLÁUSULA 1a. - Serão admitidos a participar desta préqualificação firmas nacionais e estrangeiras, devendo estas últimas ser sediadas em países membros do Fundo Monetário Internacional ou na Suiça, considerados elegíveis pelo BID.

CLÁUSULA 2a. - Nas condições previstas no ítem anterior admitir-se-á a participação nesta préqualificação de firmas em consórcio, devendo, nesta hipótese, a documentação ser apresentada em conjunto.

CLÁUSULA 3a. - Uma firma consorciada não poderá participar de outro consórcio e ou participar individualmente na préqualificação, sòmente podendo participar num único consórcio.

CLÁUSULA 4a. - Quando se apresentarem consorciadas firmas brasileiras e estrangeiras, deverá caber à emprêsa brasileira a liderança do consórcio.

CLÁUSULA 5a. - As firmas para participar da presente préqualificação deverão comprovar ter integralizado seu capital pelo menos 90 dias antes da publicação do Edital, num total mínimo de Cr$5.000.000,00, sendo que no caso de consórcio, a líder deverá possuir capital no mínimo indicado nesta cláusula.

CLÁUSULA 6a. - A participação na presente préqualificação dependerá do depósito de caução, no valor de Cr$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) em moeda corrente, em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, ou fiança bancária, efetuada até 48 horas antes da sua realização, mediante guia de recolhimento expedida pela Contabilidade do Centro Industrial de Aratu - CIA a pedido verbal dos interessados. - Os participantes que não forem considerados qualificados poderão receber à devolução do valor da caução 48 horas após a publicação do resultado. - Os demais, terão a caução retida até a publicação do resultado da Concorrência que posteriormente se realizará.

CLÁUSULA 7a. - Os interessados deverão estudar cuidadosamente tôda a documentação, projeto e especificações para intoirarem-se de todos os detalhes e circunstâncias que possam afetar, de algum modo, a execução dos trabalhos a serem postos em licitação, seus custos ou prazos de execução, podendo, se assim o desejarem, adquirir o Caderno de Encargos Gerais, através do CIA, pelo prêço de Cr$2.000,00, não reembolsável.

CLÁUSULA 8a. - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos têrmos dêste Edital, serão atendidos durante o expediente do CIA, para os esclarecimentos necessários.

DA APRESENTAÇÃO

CLÁUSULA 9a. - As firmas deverão fazer entrega, através de seu representante legal ou de procurador devidamente credenciado, no dia 25.11.70, às 10:00 horas na Séde do Centro Industrial de Aratu no Km 17 da BR-324, no Estado da Bahia-Brasil, ao Presidente da Comissão em envelope lacrado, que deverá conter além do nome e endereço da firma participante, e de declaração expressa que está de acôrdo e se submete a tôdas as cláusulas e condições do presente Edital, a documentação adiante descriminada.

DA DOCUMENTAÇÃO

CLÁUSULA 10a. - No caso de firmas brasileira e estrangeira já estabelecida no Brasil:

a) Prova do depósito da caução;

b) Atestado de visita ao local da obra;

c) Declaração que conhece e examinou o projeto e especificações do Pôrto a ser construído;

d) Contrato Social ou Estatutos devidamente atualizados e prova do seu registro e arquivamento na Junta Comercial;

e) Certidão do registro da firma expedida pela Junta Comercial;

f) Ata de eleição da Diretoria em exercício, em se tratando de sociedade por ações, deverá haver a prova da publicação em Órgão Oficial, além do respectivo arquivamento na Junta Comercial;

g) Cópia autêntica do Balanço referente ao ano anterior ao da presente prêqualificação, ou página do Órgão Oficial que o tenha publicado acompanhado de atestado firmado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade da sêde da emprêsa, declarando expressamente a autenticidade do balanço;

h) Certidões expedidas pelos Cartórios do local de situação da Matriz e de cada uma das filiais onde opere, relativos a protestos de títulos e documentos, ações, execuções, ônus reais de qualquer natureza e específicamente hipotecas, penhor industrial, penhor mercantil e outros ônus, além de prova de quitação com o Impôsto de Renda, quitação com o INPS, quitação com todos os demais impostos e taxas federais, estaduais e municipais;

i) Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda;

j) Declaração expressa da firma de que caso seja considerada qualificada para a participação na Concorrência que se faça para a construção do Pôrto, e na hipótese de ser vencedora, apresentar tôda e demais documentação prévia, indispensável a assinatura do contrato, na conformidade da legislação vigente à época da assinatura do contrato.

k) Em se tratando de firma estrangeira, estabelecida no Brasil, prova de cumprimento da legislação brasileira relativa à autorização para funcionar no Brasil.

CLÁUSULA 11a. - No caso de firma estrangeira não estabelecida No Brasil:

a) Prova do depósito da caução;

b) Atestado de visita ao local da obra;

c) Declaração que conhece e examinou o projeto e especificações do Pôrto a ser construído;

d) Contrato social ou estatutos devidamente atualizados e prova do seu registro no órgão próprio em seu país de origem, e que positive que o seu capital na moeda do país de origem corresponde ao câmbio do dia da entrega da documentação ao valor em cruzeiros previstos na Cláusula 5a. dêste Edital;

e) Certidão de registro da firma, expedida pelo órgão próprio do país de origem;

f) Ata da eleição da Diretoria em exercício, em se tratando de sociedade por ações, devidamente publicada e arquivada no Órgão próprio do país de origem;

g) Declaração expressa de que conhece a legislação brasileira e a ela se submete;

h) Cópia autêntica do balanço referente ao ano anterior ao da presente prêqualificação ou página do órgão oficial que o tenha públicado, acompanhado de atestado firmado por contador registrado no órgão competente do país de origem da sêde da emprêsa, declarando expressamente a autenticidade do balanço;

i) Certidões expedidas pelos Cartórios respectivos do local da situação da Matriz e de cada uma das filiais que tenha a firma, relativo a protesto de títulos e documentos, ações, execuções ônus reais de tôdas as espécies, especificamente hipotecas, penhor industrial, penhor mercantil e quaisquer outros ônus, e bem assim prova de quitação com os tributos existentes no país de origem;

j) Autenticidade de tôda a documentação pela embaixada do respectivo país.

CLÁUSULA 12a. - No caso de emprêsas em consórcio:

Do documento constitutivo do consórcio deverá conter expressamente:

a) Indicação da emprêsa líder e representante legal do consórcio;

b) Declaração de que tôdas as emprêsas consorciadas assumem, perante o CIA isoladamente e em conjunto, integral responsabilidade solidária, sob todos e quaisquer aspectos, pelos atos praticados através de consórcio;

c) Declaração expressa de que o consórcio não terá sua constituição nem sua composição modificadas ou alteradas, até a conclusão e aceitação dos serviços que eventualmente venham a ser contratados, objeto desta licitação;

d) Indicação de que o Consórcio não constitui terceira pessoa jurídica, distinta daquela de seus integrantes, mas uma simples associação e de responsabilidade definida com o objetivo da realização dos serviços contratados e prazo de duração limitado pelo prazo dêsses mesmos serviços e de sua garantia;

e) Tôda a documentação exigida de referência as emprêsas (cláusulas 10a. e 11a.) deverá ser apresentada individualmente por cada uma das emprêsas integrantes do consórcio, conforme a natureza da emprêsa nacional ou estrangeira, estabelecida ou não no país.

CLÁUSULA 13a. - Qualquer que seja o concorrente, deverá apresentar, ainda, no mencionado envelope o seguinte:

a) Atestados firmados, pelo menos por 1(hum) estabelecimento Bancário de capital superior a Cr$10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) onde se declare ter a proponente idoneidade financeira para a execução das obras, serviços e fornecimentos de vulto financeiro dos que são objeto da Concorrência, positivando de modo expresso que a licitante já tenha realizado operações de financiamento naquêle estabelecimento, num período de 1(hum) ano, que somem quantia igual ou superior a Cr$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) ou tenha sido credora, de terceiros, pela execução de serviços, de importância igual ou superior à acima mencionada;

b) Declaração expressa do participante isentando o CIA de reclamação por qualquer decisão que venha a tomar no julgamento da qualificação das firmas participantes, aceitando que sua decisão será final e não estará sujeita a recursos de qualquer espécie;

c) Atestado que comprove construção de cais de no mínimo 200m assentado na cota igual ou inferior a -7,00m;

d) Atestado que comprove construção de pontes num total de 2.000m e que pelo menos uma tenha 200m e haja sido construída em prazo igual a 300 dias ou ponte maior executada em prazo equivalente;

e) Atestado que comprove já tenha realizado numa só obra, pelo menos 10.000 m3 de concreto em prazo igual ou inferior a 10 mêses;

f) Atestado que comprove já tenha executado obras com fundações pneumáticas que somem 500 metros;

g) Atestado que comprove já tenha executado obra em concreto protendido;

h) Os atestados referidos nos ítens anteriores deverão ser firmados por órgãos federais, estaduais, ou sociedades para estatais, nacionais ou estrangeiras.

CLÁUSULA 14a. - Tôdas as firmas para que participem da presente pré qualificação deverão igualmente apresentar no envelope prova de que possui no mínimo os seguintes equipamentos:

a) Equipamento completo para execução de fundações pneumáticas ou equipamento similar para execução de tubulões;

b) 2 (dois) bate-estacas ou equipamento similar para cravação de estacas com capacidade mínima de 70 toneladas;

c) 1 (uma) central de concreto com capacidade de $10m^3$/hora;

d) 2 (dois) flutuantes ou batelões;

e) 1 (hum) rebocador de pelo menos 85 HP;

f) Declaração do responsável legal da emprêsa afirmando a veracidade e fidelidade de todos os documentos apresentados.

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS REFERENTES À DOCUMENTAÇÃO

Cláusula 15a. - A documentação de firmas nacionais e estrangeiras estabelecidas no Brasil deve ser apresentada em língua portuguêsa, língua oficial da licitação e do subsequente contrato.

CLÁUSULA 16a. - Para firmas estrangeiras não estabelecidas no Brasil, além da documentação em língua estrangeira, acompanhada, obrigatòriamente, da correspondente tradução para a língua portuguêsa, feita por tradutor público juramentado e legalizada na forma exigida na Legislação Brasileira, isto é, certificado pela Representação Diplomática Brasileira no país de origem visada pelo Ministério das Relações Exteriores.

CLÁUSULA 17a. - Será permitida a apresentação de documentação por cópia autêntica, ficando a critério da Comissão de Concorrência, exigir a apresentação do original do documento.

CLÁUSULA 18a. - A emprêsa estrangeira não estabelecida no Brasil, na hipótese de vir a ser vencedora da Concorrência a ser realizada, fica, sob pena de eliminação, obrigada, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada, para assinatura do contrato, apresentar à autorização provisória para funcionar no Brasil, e assumir compromisso de, dentro no prazo de 15(quinze)dias, apresentar seu Registro na Junta Comercial e no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Brasil, bem como prova de sua inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda do Brasil e demais exigências legais brasileiras, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA 19a. - No estrangeiro a documentação vinda de países estrangeiros há de ser fornecida pelos órgãos oficiais equivalentes aos brasileiros expressamente citados nesta Edital.

DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

CLÁUSULA 20a. - No dia 25.11.70 às 10:00 horas na Séde do CIA no Km 17 da BR-324 - no Município de Simões Filho, Estado da Bahia - Brasil, a Comissão da Concorrência, em sessão pública, receberá o envelope fechado e lacrado de cada participante, e procederá a abertura dos referidos envelopes rubricando tôda a documentação contida em cada um dêles.

CLÁUSULA 21. - Após submeter o conteúdo de todos os envelopes aos presentes, a Comissão cientificará aos participantes a data em que será realizada a nova Reunião para que seja dado a conhecimento o resultado do exame da documentação contida nos aludidos envelopes, para os fins da cláusula 23a. abaixo.

CLÁUSULA 22a. - A Comissão poderá, caso julgue conveniente, não estabelecer de imediato a data da segunda Reunião, reservando-se o direito de comunicação por escrito a cada participante, a fixação desta data, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA 23a. - A Comissão poderá solicitar, de qualquer participante, informações ou esclarecimentos complementares ou permitir a regularização de falhas, meramente formais, da documentação.

JULGAMENTO

CLÁUSULA 24a. - O Centro Industrial de Aratu, no julgamento da presente pré-qualificação, levará em consideração as informações ora solicitadas às firmas, além de outros dados de seu conhecimento, que lhe pareçam pertinentes.

CLÁUSULA 25a. - Realizado o julgamento e selecionadas as firmas consórcios, o CIA dará conhecimento do respectivo resultado aos interessados, não estando obrigado a apresentar as razões de sua decisão, nem assistindo às firmas e consórcios, que não forem selecionados, o direito a qualquer reclamação ou recurso."

DIVERSOS

CLÁUSULA 26a. - O CIA poderá a qualquer tempo excluir da licitação qualquer firma estrangeira prêqualificada que seja proveniente de país que deixe de ser considerado elegível pelo BID. Outrossim, mesmo depois de realizada e julgada a licitação, poderá o CIA deixar de adjudicar os serviços a qualquer firma estrangeira eventualmente classificada, desde que tal firma seja proveniente de país que deixe de ser considerado elegível pelo BID.

CLÁUSULA 27a. - Em se tratando de consórcio entre firmas nacional e estrangeira, verificando-se uma das hipóteses previstas na Cláusula 26a. anterior ficará também a firma nacional consorciada automàticamente excluída da licitação ou, se fôr o caso, a ela também deixará o CIA de adjudicar os serviços objeto da licitação, em que haja sido o consórcio eventualmente classificado.

CLÁUSULA 28a. - Em qualquer dos casos referidos nso dois ítens anteriores não assistirá às firmas ou aos consórcios o direito a qualquer reclamação ou recurso contra à decisão do CIA.

CLÁUSULA 29a. - Na hipótese da Concorrência para construção do Pôrto não vir a ser realizada isto não gerará direito de qualquer natureza aos participantes da presente prequalificação, não tendo assim direito a indenização de qualquer natureza ou espécie.

Salvador, Estado da Bahia, Brasil, 8 de outubro de 1970.

Engº Rivaldo Gomes Guimarães
Superintendente do Centro Industrial de Aratu

(Nº 3.905-B — 9-10-70 — Cr$ 278,00)

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço Cr$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência 1: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

SOCIEDADES

SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA HUMBOLDT

C.G.C. (M.F.) 38.476.276

Demonstração de Receita e Despesa pelo período de 1º de março a 31 de agôsto de 1970

Receita	Cr$	*Despesa*	Cr$
		Colégio	
Mensalidades Colégio	310.580,31	Honorários dos Professôres	152.453,93
Mensalidades Transporte	30.083,50	Ordenados de Funcionários	29.547,37
		Ordenados de Motoristas	6.581,40
Contribuições de Sócios	19.025,00	Assistência Médica	2.305,34
		Encargos Sociais	6.988,63
Alugueis Recebidos	10.839,82	Material Escolar	11.839,89
		Manutenção dos Ônibus	15.746,53
Recuperações Recebidas	3.142,71	Limpeza e Conservação	2.125,78
		Taxas Estaduais e Água	1.289,00
Juros Recebidos	713,27	Despesas não Classificadas	3.315,01
		Impostos e Taxas Sindicais	9,15
Donativos	21.182,05	Material de Escritório	2.047,98
		Fôrça, Luz e Telefone	2.233,57
Doações	1.916,65	Merenda Escolar	258,00
		Fundo de Garantia T.S.	8.343,18
Recuperação Material Escolar	8.045,03	Seguros	4.725,82
		Indenizações	630,00
Festas no Asilo	39.295,57	Obras	1.754,89
		Asilo	
Festas no Colégio	5.853,68	Cozinha e Mantimentos	21.889,72
		Assistência Médica	4.741,15
Contribuições de Asilados	82.066,94	Limpeza e Conservação	1.943,51
		Seguros	250,48
Arrecadação na Biblioteca	498,50	Taxas Estaduais e Água	1.299,80
		Manutenção Veículo	1.382,64
Convênios do Colégio	5.412,83	Despesas não Classificadas	813,47
		Encargos Sociais	1.236,40
Rendas Diversas	1.689,00	Luz, Gás e Telefone	3.952,30
		Ordenados	27.079,57
		Fundo de Garantia T.S.	1.784,59
		Obras	12.327,53
		Sede	
		Ordenados	10.250,00
		Encargos Sociais	231,05
		Auxílios Prestados	444,00
		Seguros	69,36
		Comissões de Cobranças	2.207,51
		Despesas não Classificadas	4.759,13
		Conservação e Consertos	1.196,81
		Impostos e Taxas Estaduais	2.819,24
		Fundo de Garantia T.S.	588,00
		Superavit transferido para o 2º semestre do exercício	186.820,08
	540.344,86		540.344,86

Karl Hubert Gregg, Diretor Vice-Presidente. — *Ernesto Staeblein*, Técnico Contabilidade — C.R.C. 1.804.

(Nº 41.398 — 2-10-70 — Cr$ 160,00).

COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL

ATA Nº 95

Aos vinte e três (23) dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta (1970), às dez horas (10 h.), nesta cidade de Pôrto Alegre, à Rua dos Andradas número 1.049, 2º andar, sede da Companhia de Seguros Previdência do Sul, presentes acionistas, representando por si e por procuração de outros, um milhão, cento e quinze mil e trezentos e trinta e quatro .... (1.115.334) ações ordinárias, para um total de 1.458.000, verificou-se haver número legal para o funcionamento da Assembléia-Geral Extraordinária. O Diretor Doutor Luiz Francisco Guerra Blessmann propôs aos presentes, para ocupar a presidência dos trabalhos, o acionista Dr. Walter Carlos E. Becker, o qual, aclamado pela Assembléia, aceitou a incumbência e convidou para secretários os acionistas Sr. Isaac da Cunha Silva e Doutor Nery Luz. Instalada a mesa, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão e pediu fôsse procedida, pelo secretário Dr. Nery Luz a leitura do edital de convocação dos senhores acionistas, publicado no Diário Oficial do Estado, nos dias 11, 12 e 14 de setembro corrente, e no "Correio do Povo", nos dias 11, 12 e 15 de setembro corrente, do teor seguinte: — "Companhia de Seguros Previdência do Sul — C.G.C. 92.751.213 — Assembléia-Geral Extraordinária — São convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia-geral extraordinária, na sede social, à Rua dos Andradas número 1.049, 2º andar, nesta cidade, às 10 horas do dia 23 de setembro de 1970, a fim de deliberarem sôbre as determinações contidas na Portaria número 285, do Senhor Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, publicada no *Diário Oficial* da União, de 18 de agôsto de 1970, com alteração do artigo 20 do Estatuto Social. — Pôrto Alegre, 10 de setembro de 1970. — *Carlos Costa Ferreira d'Azevedo*. — *Luiz Francisco Guerra Blessmann*. — *Paulo da Cunha Silva*, Diretores". O Senhor Presidente, a seguir, declarou que, nos têrmos da convocação feita, deviam os senhores acionistas deliberar sôbre as determinações contidas na Portaria Ministerial referida no edital, solicitando ao secretário Senhor Isaac da Cunha Silva que procedesse à sua leitura, do seguinte teor: "Portaria nº 285, de 21 de julho de 1970. — O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução número 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP-1.496-69, resolve — Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Companhia de Seguros Previdência do Sul, com sede na cidade de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital, de Cr$ 1.215.000,00 (um milhão, duzentos e quinze mil cruzeiros) para Cr$ 1.822.500,00 (um milhão, oitocentos e vinte e dois mil e quinhentos cruzeiros), conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada a 10 de dezembro de 1968, mediante as seguintes condições: I — Suprimir o inciso II do art. 20 do Estatuto, reordenando os demais inciso; II — Retirar a expressão "à Diretoria" do inciso VI, alínea "d" do mesmo art. 20. III — As alterações acima consignadas deverão ser aprovadas em Assembléia-Geral Extraordinária a realizar-se até 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Portaria. — *Marcos Vinicius Pratini de Moraes.*" Finda a leitura, o Senhor Presidente submeteu o assunto a discussão dos presentes e como ninguém quisesse sôbre êle se manifestar, submeteu à deliberação da Assembléia a reforma estatutária condicionada à citada Portaria, a qual foi aprovada por unanimidade de votos. Declarou, então, o

Senhor Presidente que, em virtude da deliberação unânime dos senhores acionistas, ficavam aprovadas as seguintes alterações dos estatutos da Companhia de Seguros Previdência do Sul, a saber: I) Ficou suprimido o inciso II do artigo 20 dos Estatutos, reordenando-se os demais incisos. II) Retirou-se a expressão "à Diretoria" do inciso VI, alínea "d" do dito artigo 20. III) Em conseqüência, o mencionado artigo 20 e seus incisos passaram a ter a seguinte redação. "Artigo 20 — Depois de constituídas as Reservas Técnicas correspondentes às operações de seguros, o lucro líquido, se houver, será distribuído do seguinte modo: I — 50 por cento para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital social, sujeito a um limite máximo de 20 por cento sôbre o montante dêste e à reintegração quando sofrer diminuição; II — Aos segurados de vida individual, nos planos com participação nos lucros, a quota respectiva, de acordo com as disposições contratuais e a Nota Técnica aprovada pelas autoridades competentes. III — Aos acionistas, a importância necessária à distribuição de dividendos, por determinação da Assembléia-Geral, mediante proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal; IV — 3,5 por cento a cada Diretor, desde que distribuído aos acionistas o dividendo mínimo de 6 por cento; V — Aos seguintes Fundos e Reservas, o remanescente do lucro líquido, a saber: *a*) à Reserva de Previdência, destinada a fazer face às perdas provenientes de mortalidade excessiva e a atender a quaisquer perdas ou prejuízos que se verifiquem em balanço, até 20 por cento; *b*) Ao fundo de Reserva Especial, destinado a cobrir quaisquer perdas ou prejuízos que se verifiquem em balanço, até 20 por cento; *c*) ao Fundo de Contingência de Seguros em Grupo, destinado a fazer face às perdas provenientes de mortalidade excessiva nos riscos cobertos por apólices de seguros em grupo, até 20 por cento; *d*) ao Fundo de Bonificações, destinado a ser distribuído pela Assembléia-Geral, a seu critério exclusivo, quando julgar oportuno, aos acionistas e aos empregados — concomitantemente ou não, o saldo final." Egotada a ordem do dia e como nenhum acionista quisesse usar da palavra, o Senhor Presidente agradeceu a sua escolha para presidir os trabalhos, a presença de todos e a colaboração dos senhores Secretários, e deu por encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente ata. — *Walter Carlos E. Becker*, Presidente. — *Isaac da Cunha Silva*, Secretário. — *Nery Luz*, Secretário. — Pelo Banco da Província do Rio Grande do Sul S.A. — *Mário Antunes da Cunha*, Diretor. — *Luiz Francisco Guerra Blessmann*. — *Jorge Casado d'Azevedo*. — *Paulo da Cunha Silva*. — *Flávio da Cunha Silva*. — *Luiz Hartlieb Nunes*. — Pp. Armando Barcellos da Silva, *Isaac da Cunha Silva*. — *Marcello Casado d'Azevedo*. — Pp. Julieta Rosa de Azevedo, pp. Maria Thereza Rondelli, pp. Carlos C. Ferreira d' Ferreira d'Azevedo — *Marcello Casado d'Azevedo*. — Declaramos que a presente cópia da Ata número noventa e cinco (95) confere com o texto original, lavrado a fôlhas 16 a 17 do livro competente. — *Walter Carlos E. Becker*, Presidente. — *Isaac da Cunha Silva*, Secretário.

ESTATUTOS DA COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL

CAPÍTULO I

Da Companhia, sua denominação, sede e fins

Art. 1º A "Companhia de Seguros Previdência do Sul", constituída em 1 de agôsto de 1906, anteriormente denominada Companhia de Seguros de Vida "Previdência do Sul", autorizada a funcionar no ramo vida pela Carta Patente do Govêrno Federal nº 26, de 6 de outubro de 1906, e nos ramos elementares pela Carta Patente do Govêrno Federal nº 444, de 13 de dezembro de 1966, passará a reger-se pelos presentes estatutos.

Art. 2º A Companhia tem sede na cidade de Pôrto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, podendo criar, manter e suprimir agências, gerências regionais, sucursais e filiais no país e no estrangeiro, obedecidas as formalidades legais pertinentes.

Art. 3º O prazo inicial de duração da Companhia é de noventa anos, a contar da data em que ficou legalmente constituída, podendo ser dissolvida antes por deliberação da Assembléia-Geral. Decorridos os noventa anos iniciais, a Companhia perdurará por tempo indeterminado.

Art. 4º A Companhia tem por objeto efetuar seguros e resseguros de vida e de ramos elementares, em qualquer de suas modalidades, nos têrmos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do Capital social e das ações

Art. 5º O Capital da Companhia é de NCr$ 1.822.500,00 (um milhão, oitocentos e vinte e dois mil e quinhentos cruzeiros novos), integralmente realizado, dividido em 1.458.000 (um milhão, quatrocentas e cinqüenta e oito mil) ações ordinárias, nominativas, cada uma do valor nominal de NCr$ 1,25 (um cruzeiro nôvo) e vinte e cinco centavos).

Parágrafo único. A cada ação corresponderá um voto nas deliberações da Assembléia-Geral.

Art. 6º Ficará proibida a transferência de ações no período compreendido entre a primeira publicação do anúncio de convocação de qualquer assembléia-geral e o dia de sua realização, ou até que fique sem efeito a convocação.

CAPÍTULO III

Da Diretoria

Art. 7º A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três até cinco membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos por quatro anos, pela Assembléia-Geral, permitida a reeleição.

§ 1º O número de diretores ficará a critério da Assembléia-Geral que, a qualquer tempo, poderá aumentá-lo ou reduzí-lo dentro dos limites fixados neste artigo.

§ 2º Cada diretor será investido no cargo mediante têrmo de posse lavrado no livro de atas das reuniões da Diretoria e mediante a caução de dez ações da Companhia, em garantia da gestão.

§ 3º Ficará vago o cargo, quando o diretor eleito não tomar posse, no prazo de trinta dias de sua eleição.

Art. 8º Compete à Diretoria a prática de todos os atos e operações relativas ao funcionamento regular da Sociedade, bem como adquirir e alienar bens móveis e imóveis, gravá-los ou hipotecá-los, contrair obrigações de qualquer natureza, renunciar direitos, deliberar sôbre a criação de filiais, sucursais e representações da Sociedade.

Art. 9º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos de seus membros e os seus atos praticados por dois Diretores.

Art. 10. A representação da Sociedade, em juízo ou fora dêle, ativa ou passivamente, bem como perante a repartição fiscalizadora de suas operações, cabe indistintamente a qualquer Diretor.

Art. 11. Compete à Diretoria, representada por dois de seus membros, ou por qualquer Diretor juntamente com um procurador constituído por dois Diretores, ou mesmo a um só procurador ou representante com podêres especiais, movimentar contas em bancos, endossar e emitir cheques e ordens de pagamento, apólices, aditivos e faturas, bem como assinar escrituras.

Art. 12. Cada Diretor perceberá a remuneração mensal fixada pela Assembléia-Geral Ordinária e a percentagem prevista no Artigo 20, V, que será paga por ocasião da distribuição dos dividendos.

Art. 13. A Assembléia-Geral elegerá, anualmente, três a cinco suplentes de diretores, que poderão ser reeleitos.

Art. 14. Em caso de vaga na Diretoria ou impedimento de qualquer diretor por mais de noventa dias, a Diretoria convocará suplente para o exercício do cargo vago até a posse do novo diretor, que deverá ser eleito pela primeira Assembléia-Geral que fôr realizada.

Parágrafo único. O diretor eleito para cargo vago exercerá o mandato pelo tempo que faltava ao diretor substituído.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 15. O Conselho Fiscal da Companhia será composto de três membros efetivos e suplentes de igual número, acionistas ou não, eleitos anualmente, pela Assembléia-Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente, pela Assembléia-Geral Ordinária que os eleger.

CAPÍTULO V

Da Assembléia-Geral

Art. 16. A Assembléia-Geral reunir-se-á ordinàriamente até o dia 31 de março de cada ano e extraordinàriamente sempre que os interêsses sociais exigirem a manifestação dos acionistas.

§ 1º A Assembléia-Geral será instalada e convocada na forma e nos casos previstos em lei e nestes estatutos.

§ 2º A Assembléia-Geral será presidida pelo acionista que fôr por ela escolhido. O presidente convidará dois outros acionistas para exercerem as funções de secretário.

§ 3º Os anúncios de convocação serão publicados pela imprensa, na forma da lei, e dêles constarão a ordem do dia, ainda que sumàriamente, o dia, hora e local da reunião.

Art. 17. Para instalar-se a Asembléia-Geral é necessária a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto do capital social, ressalvadas as exceções previstas em lei e no artigo seguinte dêstes estatutos.

Parágrafo único. Se não se reunir à primeira convocação número suficiente de acionistas, será convocada nova reunião, instalando-se, nesse caso, a Assembléia com qualquer número.

Art. 18. A Asembléia-Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma dos estatutos sòmente se instalará, em primeira ou em segunda convocação, com a presença de acionistas que representem dois têrços, no mínimo, do capital social, instalando-se, todavia, em terceira, com qualquer número.

CAPÍTULO VI

Da distribuição de lucros

Art. 19. O exercício social terminará a 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço, com observância das prescrições legais.

Art. 20. Depois de constituídas as Reservas Técnicas correspondentes às operações de seguros, o lucro líquido, se houver, será distribuído do seguinte modo:

I — 5 por cento para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital social, sujeito a um limite máximo de 20 por cento sôbre o montante dêste e à reintegração, quando sofrer diminuição;

II — Aos segurados de vida individual, nos planos com participação nos lucros, a quota respectiva, de acôrdo com as disposições contratuais e a Nota Técnica aprovada pelas autoridades competentes;

III — Aos acionistas, a importância necessária à distribuição de dividendos, por determinação da Assembléia-Geral, mediante proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;

IV — 3,5 por cento a cada Diretor, desde que distribuído aos acionistas o dividendo mínimo de 6 por cento;

V — Aos seguintes Fundos e Reservas, o remanescente do lucro líquido, a saber:

a) à Reserva de Previdência, destinada a fazer face às perdas provenientes de mortalidade excessiva e a atender a quaisquer perdas ou prejuízos que se verifiquem em balanço, até 20 por cento;

b) ao Fundo de Reserva Especial, destinado a cobrir quaisquer perdas ou prejuízos que se verifiquem em balanço, até 20 por cento;

c) ao Fundo de Contingência de Seguros em Grupo, destinado a fazer face às perdas provenientes de mortalidade excessiva nos riscos cobertos por apólices de seguros em grupo, até 20 por cento;

d) ao Fundo de Bonificações, destinado a ser distribuído pela Assembléia-Geral, a seu critério exclusivo, quando julgar oportuno, aos acionistas, aos empregados, concomitantemente ou não, o saldo final.

Art. 21. Reverterão a favor da Sociedade, e serão levados à conta do Fundo de Bonificações, os dividendos prescritos na forma da lei.

(Nº 41.696 — 6-10-70 — Cr$ 345,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE SOCIEDADE ANÔNIMA

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que êste Banco Central do Brasil, por despacho de 1 de setembro de 1970, exarado no processo nº 492-70 e publicado no *Diário Oficial* da União de 21 de setembro de 1970, concedeu autorização para o funcionamento do Banco de Desenvolvimento do Rio Grande do Norte S.A. - Bancofern — com sede em Natal (RN), por prazo indeterminado, constituído por transformação da Companhia de Fomento Econômico do Rio Grande do Norte (COFERN), com o capital de Cr$ 5.500.000,00, bem como aprovou os seus estatutos sociais, na conformidade do deliberado pela assembléia-geral extraordinária de 4 de agôsto de 1970. E, por ser verdade, eu, Luiz Carlos de Andrade Ribeiro, funcionário do Banco do Brasil S.A., em exercício neste órgão, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorizações, Sr. Roberto Coutinho de Gouvêa, em 24-9-70. — *Luiz Carlos de Andrade Ribeiro*.

(Nº 41.718 — 6-10-70 — Cr$ 16,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA GUANABARA

BANCO ANDRADE ARNAUD S. A.

CERTIDÃO

Certifico que o Banco Andrade Arnaud S.A., arquivou nesta Junta sob o nº 38.268, por despacho de 2 de outubro de 1970, cópia autêntica da ata de sua assembléia-geral extraordinária, realizada em 27 de maio de 1970, que aprovou e efetivou o aumento de capital social de ..... Cr$ 18.475.956,00 para Cr$ ..... 21.555.282,00 mediante correção monetária e reserva alterando, conseqüentemente os Estatutos Sociais; inclusive reformando-os parcialmente, arquivando, ainda, a fôlha do *Diário*

Oficial de 31 de agôsto de 1970, que publicou a Certidão do Banco Central do Brasil, aprobatoria dos atos supracitados, do que dou fé. Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 2 de outubro de 1970. Eu, *Marfisa de Souza Rodrigues Ferreira*, escrevi, conferi e assino. — *Marfisa de Souza Rodrigues Ferreira*. Eu, Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo e assino. — *Manoel Lopes Barreto Vianna*.

(Nº 41.699 — 6.10.70 — Cr$ 15,00)

ANÚNCIOS

CADIB S. A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

A firma Cadid S. A. Comércio e Indústria, estabelecida à Rua Frei Jaboatão nº 44, nesta cidade, inscrita no C.G.C. sob o nº 33.271.016, declara para os devidos fins, que foram extraviadas as seguintes ações da Companhia Siderúrgica Paulista COSIPA; — 1.000 ações de ns. 533.965 a 534.964 — Cautela 1962 nominativa de Cr$ .. 3,30 cada uma e 80 partes beneficiárias de ns. 26.527 a 26.606 — Título nº 171 sem valor nominal, ao portador.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1970 — *Christiano Eleades Ramalho D'Avila* — Procurador-Geral.

Dias — 13 — 14 e 15.10.70

(Nº 41.927 — 7.10.70 — Cr$ 27,00)

DECLARAÇÃO

Eu, Byung Chul Choi, declaro para os fins de direito, que foi extraviada a sua Carteira de Identidade de estrangeiro nº 159.062 — RE número 367-DF. expedida pela DPMAF. Brasília, DF.

Brasília, DF., 8 de outubro de 1970. — *Byung Chul Choi*.

(Nº 3.903-B — 9-10-70 — Cr$ 15,00)

DECLARAÇÃO

Almerindo Ivo Reis de Carvalho, declara que se extraviou o seu Diploma de Bacharel em Ciências Econômicas, expedido em 16 de janeiro de 1970, pela Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas do Rio de Janeiro e devidamente registrado na Reitoria da Universidade Federal do Rio de Janeiro, sob o nº 361 em 10 de junho de 1970 à fls. 18v do Livro de Registro nº 1 da FCPERJ.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1970. — *Almerindo Ivo Reis de Carvalho*.

(Nº 42.043 — 8.10.70 — Cr$ 30.00)

Dias — 13 — 14 e 15.10.70

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que se acham estraviados o livro Diário nº 1, Registro de Empregados e um classificador com notas fiscais, recibos e outros documentos da firma "Olindo de Souza Guimarães", registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob nº 6.201, estabelecida na C — 3, lote 4, em Taguatinga — Distrito Federal.

Brasília, 1º de setembro de 1970. — *Olindo de Souza Guimarães*.

(Dias: 9 — 12 e 13-10-70).

(Nº 3.889-B — 8-10-70 — Cr$ 21,00)

GOVÊRNO DO DISTRITO FEDERAL

TÊRMOS DE CONTRATOS

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Têrmo de Convênio celebrado entre o Conselho Nacional do Petróleo e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, com a interveniência do Ministério das Minas e Energia, regulando o prosseguimento, até final acabamento, das obras de construção do edifício sede do Conselho Nacional do Petróleo, nesta Capital.

O Conselho Nacional do Petróleo, doravante designado simplesmente CNP, representado neste ato pelo seu Diretor do Serviço de Administração, General José Luz Neves, brasileiro, casado, militar, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, doravante designada simplesmente NOVACAP, emprêsa pública, com sede no Setor Bancário Norte, Edifício NOVACAP, em Brasília, Distrito Federal, representada neste ato pelo seu Superintendente, engenheiro Bernardino Jardim de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, com a interveniência do Ministério das Minas e Energia, doravante designado apenas Ministério, representado neste ato pelo seu Secretário Geral, engenheiro Benjamin Mário Baptista, brasileiro, casado, na conformidade do disposto no art. 3º, item 3 da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da NOVACAP, em suas 732ª e 617ª sessões, realizadas em 23-9-70 e 24-9-70, respectivamente, têm entre si justo e avençado a Administração pela NOVACAP, do prosseguimento, até final acabamento, das obras de construção do edifício sede do CNP, nesta Capital, de que trata o Convênio firmado entre o CNP e a NOVACAP aos 30 (trinta) dias do mês de agôsto de 1967 e seu aditivo nº 179, firmado aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 1969, observada a Instrução de Serviço "N" NOVACAP nº 100-67, que fica fazendo parte integrante e inseparável do presente instrumento, na conformidade das seguintes condições:

Cláusula Primeira — O CNP, por êste ato e instrumento, delega à NOVACAP a administração do prosseguimento, até final acabamento, das obras de construção de seu edifício sede nesta Capital.

Cláusula Segunda — A NOVACAP poderá obedecidas as suas normas, contratar com terceiros, por empreitada ou administração, total ou parcialmente a realização dos serviços, ou mesmo executar diretamente se assim julgar conveniente.

Cláusula Terceira — O valor estimado do presente Convênio é de Cr$ 5.730.000,00 (cinco milhões, setecentos e trinta mil cruzeiros), devendo as despesas com o seu cumprimento correrem à conta dos seguintes recursos: Cr$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros) provenientes do CNP, recursos previstos na alínea *d* — item II do art. 13 da Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964 e Cr$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil cruzeiros) provenientes de recursos consignados ao Ministério no orçamento da União — exercício de 1970, Decreto-lei nº 727, de 1º de agôsto de 1969, suplementado pelo Decreto número 67.102, de 24 de agôsto de 1970, cuja codificação é a seguinte: 22.00.00 — Ministério das Minas e Energia; 22.07.00 — Departamento de Administração; 01.01.1.027 — Equipamento dos Serviços Administrativos; 4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações — Cr$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil cruzeiros); 4.1.4.0 — Material Permanente — Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) e 01.01.2.014 — Coordenação dos Serviços Administrativos — 31.32 — Outros Serviços de Terceiros — Cr$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros).

§ 1º — A importância de ..... Cr$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros) mencionada nesta cláusula, da qual o CNP já entregou à NOVACAP a parcela de Cr$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), destina-se à cobertura das despesas decorrente da execução dos serviços extras seguintes: Centro de Processamento de Dados, Restaurante Acréscimo na Garagem, Revestimento de mármore no hall dos elevadores, substituição de vidro por chapas lisas de cimento amianto, serviços de construção civil decorrentes da implantação do sistema de ar condicionado central, "splinker" e musitel, armários para aparelhos de ar condicionado, aumento de espessura das placas de cobertura da garagem e outros pequenos serviços de modificação discriminados no ofício nº 364-70 do Departamento de Edificações da NOVACAP, todos à cargo da Construtora Adersy S. A.; fornecimento e colocação de divisórias à cargo da Modêlo — Revestimentos Especiais Ltda e reajustamentos previstos no ato convocatório da licitação, que vierem a incidir sôbre os serviços já executados e a serem executados.

§ 2º — A importância de ..... Cr$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil cruzeiros) — proveniente dos recursos consignados ao Ministério — mencionada nesta cláusula, destina-se à cobertura das despesas decorrentes da execução dos seguintes serviços: ..... Cr$ 650.000,00 — aquisição e instalação do PABX com 400 aparelhos; Cr$ 100.000,00 — fornecimento e instalação de persianas e Cr$ 180.000,00 para enfiação e aparelhos.

Cláusula Quarta — A importância de Cr$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil cruzeiros), saldo a ser transferido pelo CNP, mencionada na cláusula terceira, com a ressalva do seu parágrafo primeiro, será entregue à NOVACAP em 7 (sete) parcelas sendo a 1ª de Cr$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) que deverá ser recolhida após a publicação do presente Convênio no *Diário Oficial* da União e as demais de Cr$ 550.000,00 (quinhentos e cinqüenta mil cruzeiros), mensalmente, condicionadas ao andamento normal das obras.

Cláusula Quinta — A importância de Cr$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil cruzeiros), provenientes do Ministério, mencionada na cláusula terceira, será entregue a NOVACAP, em parcelas, respeitado o cronograma de desembôlso do Ministério da Fazenda.

Cláusula Sexta — A NOVACAP manterá o quantitativo recebido em conta corrente no Banco Regional de Brasília S. A., vinculada aos fins estipulados no presente Convênio, reservando-se o direito de condicionar o andamento das obras ao montante recebido.

Cláusula Sétima — O CNP dará, sempre que solicitado, sua assistência técnica à NOVACAP e fiscalizará a execução dos serviços e obras a cargo desta Emprêsa, por fôrça do presente Convênio, por intermédio do representante credenciado.

§ 1º — Em caso de modificações ou alterações de projetos e especificações e sempre que fôr necessário, a fiscalização do órgão convenente se entenderá sempre com a fiscalização da NOVACAP e nunca diretamente com as firmas executoras dos serviços e obras.

§ 2º — Nos contratos de obras e serviços o órgão convenente comparecerá como interveniente.

Cláusula Oitava — A NOVACAP apresentará ao CNP, balancete mensal e prestação de contas trimestrais das despesas realizadas por conta da parcela de Cr$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros).

Cláusula Nona — A NOVACAP prestará contas ao Ministério, através de sua Inspetoria Geral de Finanças, das despesas efetuadas por conta da dotação de Cr$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil cruzeiros), uma vez terminada a execução dêste Convênio.

Cláusula Décima — Os serviços previstos na cláusula primeira serão realizados pela NOVACAP, com observância das normas contidas no título XII do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Cláusula Décima Primeira — A NOVACAP fica dispensada do recolhimento de caução de garantia da boa execução dos serviços, nos têrmos do parágrafo segundo do art. 770, do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública, e nada cobrará pela administração dos serviços aqui contratados.

Cláusula Décima Segunda — O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União, podendo ser prorrogado com concordância das partes.

Parágrafo único — Do prazo de vigência estabelecido nesta cláusula, 7 (sete) meses correspondem a previsão para conclusão total do prédio e 5 (cinco) meses para execução de serviços complementares e prestação de contas final.

Cláusula Décima Terceira — O presente Convênio será publicado no *Diário Oficial* da União.

Cláusula Décima Quarta — Fica eleito o fôro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro foro que tenham ou venham ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e convenidas mandaram datilografar o presente instrumento em sete (7) vias de igual teor para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante as duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, a todo ato presentes, vai pelos contratantes assinado, que se obrigam a cumpri-lo e fazê-lo cumprir, por si e seus sucessores, tão inteiro e fielmente como nêle se contém.

Brasília, 6 de outubro de 1970. — Pelo CNP, Gal *José Luz Neves*. — Pela NOVACAP, Eng. *Bernardino Jardim de Oliveira*. — Pelo Ministério, Eng. *Benjamin Mário Baptista*. — Testemunhas: *Nice de Matos Almeida* e *Roberto de Oliveira Cruz*.

LEI DO SILÊNCIO

DIVULGAÇÃO Nº 1.118

PREÇO: Cr$ 0,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

ÍNDICES
DA
LEGISLAÇÃO FEDERAL
1967

ÍNDICE NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação no "Diário Oficial" e do Volume da "Coleção das Leis"

ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

ÍNDICE DA LEGISLAÇAO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expressamente revogados, derrogados, declarados nulos, caducos, sem efeito ou insubsistentes pela legislação publicada em 1967.

DIVULGAÇÃO Nº 1.042

PREÇO: Cr$ 8,00

À VENDA
No Guanabara
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1
Agência 1: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal
Em Brasília
Na sede do DIN

PREÇO DÊSTE EXEMPLAR, Cr$ 0,80